

Manchete Semanal



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO
"Inteligência em Ação, Ideias que Transformam"

eletrônica

06/2026

11 fevereiro de 2026

Expediente

Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

Presidente: Josimar Santos Alves

Vice-Presidente: Jô Nascimento

1º Secretário: Marcelo Dionizio da Silva

2º Secretário: Alexandre da Rocha Romão

3ª Secretária: Rose Vilaruel

4º Secretário: Jefferson Viana

Suplente: Emília Akemi Taguchi Hamamoto

Consultores Jurídicos:

Alberto Batista da Silva Júnior; Benedito de Jesus

Cavalheiro e Henri Romani Paganini.

Coordenação em São Bernardo do Campo:

Coordenador: Marcelo Muzy do Espírito Santo

1ª Secretária: Marly Momesso Oliveira

2ª Secretária: Teresinha Maria de Brito Koide

Coordenação em Taboão da Serra:

Coordenadora: Rose Vilaruel

1º Secretário: Alexandre da Rocha Romão

2º Secretário: João Antunes Alencar

3ª Secretária: Antônia Aparecida Anastácio Neves

Coordenação em São Caetano do Sul:

Coordenadora: Claudete Aparecida Prando Malavasi

1º Secretário: Rafael Batista da Silva

2º Secretário: Ernesto Malavasi

Coordenação em Diadema:

Coordenadora: Tânia Maria de Farias Lourenço

1ª Secretária: Arlete Vieira Sales

2ª Secretária: Beatriz Aparecida Silva

Coordenação em Guarulhos:

Coordenador: Ricardo Watanabe Ruiz Vasques

Secretário: Mauro André Inocêncio

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo – SINDCONT-SP - Gestão 2026-2028

Diretores Efetivos

Presidente: JOSÉ ROBERTO SOARES DOS ANJOS

Vice-Presidente: VALMIR LEÔNCIO DA SILVA

Diretor Financeiro: JOSIMAR SANTOS ALVES

Vice-Diretora Financeiro: ANA MARIA COSTA

Diretor Administrativo: DENIS DE MENDONÇA

Vice-Diretor Administrativo: JOÃO BACCI

Diretora de Educação Continuada:

MARINA KAZUE TANOUE SUZUKI

Vice-Diretora de Educação Continuada:

JOSEFINA DO NASCIMENTO PINTO

Diretor Social e Cultural:

RODRIGO JANUÁRIO DA SILVA

Diretores Suplentes

CAROLINA TANCREDI DE CARVALHO

EDNA MAGDA FERREIRA GOES

EDILSON JOSÉ FILHO

FERNANDO CORREIA DA SILVA

FRANCISCO MONTOIA ROCHA

IVAN ARRIVABENE DINIZ

MILTON MEDEIROS DE SOUZA

NOBUYA YOMURA

RICARDO WATANABE RUIZ VASQUES

Conselho Fiscal Efetivos

EDMUNDO JOSÉ DOS SANTOS

JOAQUIM CARLOS MONTEIRO DE CARVALHO

MARTA CRISTINA PELUCIO GRECCO

Suplentes

MARCELO MUZY DO ESPIRITO SANTO

LUCIO FRANCISCO DA SILVA

MARLY MOMESSO OLIVEIRA



Sumário

SUMÁRIO.....	2
1.00 ASSUNTOS FEDERAIS.....	6
1.01 IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	6
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO RFB Nº 1, DE 30 DE JANEIRO DE 2026 - DOU de 02/02/2026 (nº 22, Seção 1, pág. 56).....	6
Dispõe sobre a adequação da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - Tipi, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022, às alterações promovidas na Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, internalizadas pela Resolução Gecex nº 812, de 28 de outubro de 2025.....	6
1.02 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	9
PORTARIA CONJUNTA DIRBEN/DTI/INSS Nº 38, DE 30 DE JANEIRO DE 2026 - DOU de 03/02/2026 (nº 23, Seção 1, pág. 181)	9
Suspensão temporária de prazos e garantia da Data de Entrada do Requerimento-DER, em razão da manutenção programada para migração tecnológica do CV3	9
PORTARIA MTE Nº 203, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2026 - DOU de 06/02/2026 (nº 26, Seção 1, pág. 125).....	10
Prorroga o prazo de início de vigência parcial do item 18.10.1.13 da Norma Regulamentadora nº 18 - Condições de Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção, aprovada pela Portaria SEPRT nº 3.733, de 10 de fevereiro de 2020, para os tipos de máquinas autopropelidas que indica.....	10
1.03 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS.....	10
ATO DECLARATÓRIO INTERPRETATIVO RFB Nº 2, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2026 - DOU de 04/02/2026 (nº 24, Seção 1, pág. 24)	10
Dispõe sobre a aplicação, até 31 de março de 2026, do disposto no art. 173 da Lei Complementar nº 227, de 13 de janeiro de 2026, que alterou os prazos processuais previstos no Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.	10
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CORAT Nº 3, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2026 - DOU de 05/02/2026 (nº 25, Seção 1, pág. 32)	11
Aprova a versão 3.8b do Programa Gerador da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - PGD DCTF.	11
COMUNICADO Nº 44.645, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2026 - DOU de 03/02/2026 (nº 23, Seção 3, pág. 199).....	12
Divulga a Taxa Legal (TLm), o Fator Selicm e o Fator IPCAm referentes a fevereiro de 2026.	12
1.04 SOLUÇÃO DE CONSULTA	12
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 9, DE 29 DE JANEIRO DE 2026 - DOU de 02/02/2026 (nº 22, Seção 1, pág. 57) ...	12
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep.	12
ARRENDAMENTO MERCANTIL EM REGIME DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA PARA UTILIZAÇÃO ECONÔMICA. INCIDÊNCIA SOBRE ENTRADA DO BEM NO PAÍS. CRÉDITO EM RELAÇÃO À PARCELA PAGA MENSALMENTE. DESCONTO EXTEMPORÂNEO DE CRÉDITOS. POSSIBILIDADE.	12
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins.	13
ARRENDAMENTO MERCANTIL EM REGIME DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA PARA UTILIZAÇÃO ECONÔMICA. INCIDÊNCIA SOBRE ENTRADA DO BEM NO PAÍS. CRÉDITO EM RELAÇÃO À PARCELA PAGA MENSALMENTE. DESCONTO EXTEMPORÂNEO DE CRÉDITOS. POSSIBILIDADE.....	13
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10, DE 30 DE JANEIRO DE 2026 - DOU de 03/02/2026 (nº 23, Seção 1, pág. 156)14	14
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias.	14
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PREVIDENCIÁRIA. NÃO INCIDÊNCIA. PRÊMIO POR DESEMPENHO SUPERIOR. REFORMA TRABALHISTA.	14
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 11, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2026 - DOU de 04/02/2026 (nº 24, Seção 1, pág. 24)15	15
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep.	15
FUNDAÇÃO PÚBLICA DE DIREITO PÚBLICO. CONTRIBUIÇÃO INCIDENTE SOBRE A FOLHA DE SALÁRIOS. BASE DE CÁLCULO. REMUNERAÇÃO.....	15
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 12, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2026 - DOU de 04/02/2026 (nº 24, Seção 1, pág. 24)15	15
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário.	15
PROGRAMA DE AUTORREGULARIZAÇÃO INCENTIVADA. LEI Nº 14.740, DE 2023.	15
CONTRIBUINTE INDIVIDUAL. POSSIBILIDADE DE INCLUSÃO DE DÉBITOS.....	15
Assunto: Processo Administrativo Fiscal Não produz efeitos a consulta que não identifique o dispositivo da legislação tributária sobre cuja aplicação haja dúvida.....	16
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 13, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2026 - DOU de 06/02/2026 (nº 26, Seção 1, pág. 41)16	16
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep.	16



AQUISIÇÃO DE MERCADORIA PARA ENTREGA FUTURA. BASE DE CÁLCULO DOS CRÉDITOS. EXCLUSÃO DO ICMS.	16
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins.	16
AQUISIÇÃO DE MERCADORIA PARA ENTREGA FUTURA. BASE DE CÁLCULO DOS CRÉDITOS. EXCLUSÃO DO ICMS.	16
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.001, DE 22 DE JANEIRO DE 2026 - DOU de 02/02/2026 (nº 22, Seção 1, pág. 57)	17
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	17
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.002, DE 22 DE JANEIRO DE 2026 - DOU de 02/02/2026 (nº 22, Seção 1, pág. 57)	17
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	17
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.003, DE 22 DE JANEIRO DE 2026 - DOU de 02/02/2026 (nº 22, Seção 1, pág. 57)	18
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	18
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.004, DE 22 DE JANEIRO DE 2026 - DOU de 02/02/2026 (nº 22, Seção 1, pág. 58)	18
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	18
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.005, DE 22 DE JANEIRO DE 2026 - DOU de 02/02/2026 (nº 22, Seção 1, pág. 58)	18
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	18
Código NCM: 2309.90.90 Ex Tipi: sem enquadramento.....	18
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.006, DE 23 DE JANEIRO DE 2026 - DOU de 02/02/2026 (nº 22, Seção 1, pág. 58)	19
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	19
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.007, DE 23 DE JANEIRO DE 2026 - DOU de 02/02/2026 (nº 22, Seção 1, pág. 58)	19
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	19
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.008, DE 23 DE JANEIRO DE 2026 - DOU de 02/02/2026 (nº 22, Seção 1, pág. 58)	20
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	20
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.009, DE 23 DE JANEIRO DE 2026 - DOU de 02/02/2026 (nº 22, Seção 1, pág. 58)	20
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	20
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.010, DE 23 DE JANEIRO DE 2026 - DOU de 02/02/2026 (nº 22, Seção 1, pág. 58)	21
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	21
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.011, DE 23 DE JANEIRO DE 2026 - DOU de 02/02/2026 (nº 22, Seção 1, pág. 58)	21
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	21
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.012, DE 23 DE JANEIRO DE 2026 - DOU de 02/02/2026 (nº 22, Seção 1, pág. 58)	22
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	22
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.013, DE 23 DE JANEIRO DE 2026 - DOU de 02/02/2026 (nº 22, Seção 1, pág. 58)	22
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	22
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.014, DE 23 DE JANEIRO DE 2026 - DOU de 02/02/2026 (nº 22, Seção 1, pág. 58)	22
Assunto: Classificação de Mercadorias Código.....	22
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.015, DE 23 DE JANEIRO DE 2026 - DOU de 02/02/2026 (nº 22, Seção 1, pág. 58)	23
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	23

2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS..... 23

2.01 IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS.....	23
COMUNICADO DICAR Nº 12, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2026 - DOE-SP de 03/02/2026 (nº 23).....	23
Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 27 de fevereiro de 2026 para os débitos de ICMS.	23
COMUNICADO DICAR Nº 13, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2026 - DOE-SP de 03/02/2026 (nº 23).....	28



Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 27 de fevereiro de 2026 para os débitos de Multas Infracionais de ICMS.	28
2.02 PROTOCOLOS E CONVENIOS ICMS.....	29
ATO DECLARATÓRIO Nº 2, DE 30 DE JANEIRO DE 2026 - DOU de 02/02/2026 (nº 22, Seção 1, pág. 55)	29
Ratifica Convênios ICMS aprovado na 418ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 27/01/2026 e publicado no DOU de 28/01/2026.....	29
ATO DECLARATÓRIO Nº 3, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2026 - DOU de 04/02/2026 (nº 24, Seção 1, pág. 24)	30
Ratifica Convênios ICMS aprovados na 417ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 15.01.2026, e publicados no DOU 16.01.2026.	30
ATO COTEPE/ICMS Nº 16, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2026 - DOU de 04/02/2026 (nº 24, Seção 1, pág. 23)	31
Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 5, de 10 de janeiro de 2020, que divulga relação de contribuintes credenciados pelas Unidades Federadas para usufruir dos benefícios fiscais previstos no Convênio ICMS 03/18.	31
ATO COTEPE/ICMS Nº 17, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2026 - DOU de 04/02/2026 (nº 24, Seção 1, pág. 23)	32
Altera o Anexo II do Ato COTEPE/ICMS nº 43, de 27 de abril de 2023, que estabelece os requisitos e relaciona os contribuintes beneficiados pelo diferimento previsto no Convênio ICMS nº 199/22 e no Convênio ICMS nº 15/23, e a suspensão para armazenagem do EAC nos termos do Convênio nº 15/23 no cumprimento de obrigações, que dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com combustíveis nos termos da Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022.	32
2.03 AJUSTE SINIEF	33
DESPACHO Nº 6, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2026 - DOU de 05/02/2026 (nº 25, Seção 1, pág. 32)	33
Publica Ajuste SINIEF aprovado na 418ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 27/01/2026.....	33
AJUSTE SINIEF Nº 1, DE 27 DE JANEIRO DE 2026 - DOU de 05/02/2026 (nº 25, Seção 1, pág. 32)	34
Altera o Ajuste SINIEF nº 7, de 30 de setembro de 2005, que institui a Nota Fiscal Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica.	34
2.04 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS	35
LEI Nº 18.393, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026 - DOE-SP de 04/02/2026 (nº 24)	35
Inclui o inciso VI no artigo 58 da Lei nº 17.293, de 15 de outubro de 2020.....	35
COMUNICADO Nº 1, DE 30 DE JANEIRO DE 2026 - DOE-SP de 02/02/2026 (nº 22)	35
Dispõe sobre o sorteio de prêmios no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo.	35
COMUNICADO DICAR Nº 8, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2026 - DOE-SP de 03/02/2026 (nº 23).....	36
Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 27 de fevereiro de 2026 para os débitos de ITCMD e de IPVA.	36
COMUNICADO DICAR Nº 9, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2026 - DOE-SP de 03/02/2026 (nº 23).....	38
Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 27 de fevereiro de 2026 para os débitos de Multas Infracionais de IPVA e de ITCMD.	38
COMUNICADO DICAR Nº 10, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2026 - DOE-SP de 03/02/2026 (nº 23).....	39
Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 27 de fevereiro de 2026 para os débitos de Taxas.....	39
COMUNICADO DICAR Nº 11, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2026 - DOE-SP de 03/02/2026 (nº 23).....	40
Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 27 de fevereiro de 2026 para os débitos de Multas Infracionais de Taxas.....	40
3.00 ASSUNTOS DIVERSOS.....	41
3.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS	41
Governo lança manual com orientações práticas para jovens que querem se formalizar como MEI.....	41
Guia gratuito explica como se tornar microempreendedor individual, organizar o negócio e aproveitar capacitações, crédito e licitações.....	41
2ª Câmara mantém anulação de pedido de demissão por vício de consentimento e reduz indenização por dano moral.	44
CFC abre pesquisa para avaliar como a profissão contábil é percebida pela sociedade.	45
Levantamento busca medir reconhecimento, imagem e entendimento da população sobre o papel dos profissionais da contabilidade no Brasil.....	45
Contrato Social “cópia e cola” previa pró-labore genérico, mas empresa não pagou — Receita arbitrou INSS de 20% e usou como base o maior salário da folha. CARF validou o auto de R\$ 490 mil.....	46
Reforma Tributária já afeta a rotina da empresa: o que revisar na segunda-feira (9)	47
Mesmo com transição gradual, mudanças no sistema de tributos exigem revisão de cadastros, processos internos, contratos e rotinas fiscais.	47
Dissídio salarial 2026: veja quem tem direito, cálculo e regras.	48



Entenda como funciona o dissídio salarial, quando o reajuste deve ser aplicado e quais são as regras que empresas e trabalhadores precisam seguir em 2026.....	48
CNM divulga Nota Técnica sobre o Regime Específico de Bens Imóveis na LC 214/2025	52
A Confederação Nacional de Municípios (CNM) divulga a publicação da Nota Técnica 01/2026 com o tema “Bens Imóveis à Luz da Lei Complementar 214/2025”. O documento analisa o Regime Específico de Bens Imóveis no âmbito da Reforma Tributária, instituída pela Emenda Constitucional 132/2023.	52
Justiça do RN impede aumento de IPTU que elevava avaliação de imóvel para mais de R\$ 1 bilhão.....	52
Distribuição de lucros informal entre empresas do grupo vira cobrança de R\$ 300 mil de IOF.	53
Receita Federal lança chatbot com IA Generativa sobre a Reforma Tributária.	54
Chatbot auxilia os contribuintes a resolverem dúvidas gerais sobre a Reforma Tributária (RTC) e reforça o compromisso da Receita Federal com inovação e responsabilidade	54
O perigo de depender de um único especialista na equipe.....	55
Justiça só autoriza apuração de bens junto ao COAF diante de indícios de fraude.....	57
Receita desmonta tentativa de fraude com “troca de CNPJ” e CARF confirma cobrança milionária.....	57
Receita valida planejamento tributário com prêmio por desempenho — economia pode chegar a 28,8%.	58
Ata de distribuição de lucros interna: burocracia ou conformidade?	59
Declaração do Censo Quinquenal de Capitais Estrangeiros no País pode ser feita até 31 de março.....	62
As exigências e o período declaratório do Censo mudaram	62
Reforma Tributária e os Novos Paradigmas do ITCMD - A Necessidade de Reavaliação das Holdings Patrimoniais.....	63
O cenário jurídico-tributário brasileiro atravessa um período de profundas transformações com a fase inicial da implementação da reforma tributária.....	63
Governo esclarece informações distorcidas que vêm circulando sobre a Reforma Tributária.....	65
Planalto mostra a verdade sobre as principais fake news abordando o tema que se espalharam nas redes sociais	65
Novas regras de ITCMD e ITBI elevam tributação em 2026.....	66
Alterações em vigor neste ano devem encarecer transações de heranças, doações e compra e venda de imóveis; entenda o que muda	66
CARF: “Saída fiscal” para o Paraguai vira autuação de R\$ 3 milhões —	68
Receita usa extratos, imóveis e até título eleitoral para chegar à autuação.....	68
Imóvel usado para integralização em capital social com valor acima do de aquisição gera Imposto de Renda — CARF confirma autuação. Entenda as alternativas.....	69
Ao julgar o caso de um contribuinte que integralizou um terreno no capital social de uma empresa, o CARF confirmou que essa operação equivale a uma venda de imóvel — e, portanto, quando feita por um valor superior ao declarado no imposto de renda do sócio, gera ganho de capital, com incidência de Imposto de Renda.....	69
A Receita Federal do Brasil (RFB) publicou a Solução de Consulta Cosit nº 3/2026, trazendo um esclarecimento relevante para as empresas participantes do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).....	70
Lei Complementar cria regras para relação entre Fisco e contribuintes, define conceito de devedor contumaz e institui programas de conformidade.....	71
Receita Federal adota captcha no eCAC para restringir acesso robotizado.	75
Segundo o Fisco, medida vai evitar bloqueios indevidos de contribuintes erroneamente identificados como acesso automatizado.....	75
Pontos relevantes do Código de Defesa do Contribuinte e do Devedor Contumaz, de interesse dos Contadores	76
Entenda os direitos, deveres e programas de conformidade tributária estabelecidos pela LC 225/2026	76
Contratação PJ: como funciona, regras legais, custos e riscos trabalhistas.	79
Entenda como a contratação PJ funciona na prática, quais regras legais devem ser observadas e quais riscos trabalhistas podem surgir para empresas e gestores.....	79
Norma que trata de arrendamentos está em audiência pública	81
O Conselho Federal de Contabilidade (CFC) disponibilizou, por meio de sua coordenadoria Técnica, a minuta da Norma Brasileira de Contabilidade (NBC) TSP 35 – Arrendamentos em audiência pública. O documento está disponível por meio do portal Participe + Brasil e os interessados em contribuir podem enviar as sugestões até o dia 4 de fevereiro. 81	
3.02 COMUNICADOS	81
CONSULTORIA JURIDICA.....	81
Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária	81
303 ASSUNTOS SOCIAIS	82
FUTEBOL	82
4.00 ASSUNTOS DE APOIO	83



4.01 CURSOS CEPAEC – SINDCONTSP	83
Agenda de Cursos - fevereiro/2026.....	83
4.02 ENCONTROS VIRTUAIS - AGENDA SEMANAL – GRUPOS DE ESTUDOS –	84
Grupo de Estudos de Tributos, Obrigações e Reforma Tributária	84
terça-feira 17-02-2026: encontro (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.....	84
CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis	84
quarta-feira 18-02-2026: encontro (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas - Fórum de debate e atualização contínua – CEDFC + 1 grupo de estudos por semana em sistema de rodízio – (Terceiro Setor, IFRS e Gestão Contábil, Contabilidade Pública, Tecnologia e Inovação).....	84
4.03 ENCONTROS VIRTUAIS – GRUPOS DE ESTUDOS – (EXISTENTES)	84
Grupo de Estudos de Tributos, Obrigações e Reforma Tributária	84
Às terças-feiras, encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas - Últimas Atualizações na área fiscal e tributária.....	84
CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis	84
Às quartas-feiras, encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas - Fórum de debate e atualização contínua - CEDFC + 1 grupo de estudos por semana em sistema de rodízio – (Terceiro Setor, IFRS e Gestão Contábil, Contabilidade Pública, tecnologia e Inovação)	84
Grupo de Estudos Perícia	84
Às sextas-feiras, encontros mensais (pelo canal Youtube) das 10:00 às 12:00 horas.....	84
4.04 FACEBOOK	84
Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook	84

“Um homem que não tem tempo para cuidar da saúde é como um mecânico que não tem tempo para cuidar das ferramentas”.

Provérbio Espanhol

1.00 ASSUNTOS FEDERAIS

1.01 IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO RFB Nº 1, DE 30 DE JANEIRO DE 2026 - DOU de 02/02/2026 (nº 22, Seção 1, pág. 56)

Dispõe sobre a adequação da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - Tipi, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022, às alterações promovidas na Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, internalizadas pela Resolução Gecex nº 812, de 28 de outubro de 2025.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 350, *caput*, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022, e na Resolução Gecex nº 812, de 28 de outubro de 2025, declara:

Art. 1º - Este Ato Declaratório Executivo dispõe sobre a adequação da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - Tipi, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022, às alterações promovidas na Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, internalizadas pela Resolução Gecex nº 812, de 28 de outubro de 2025, mantidas as alíquotas vigentes.

**Art. 2º** - A Tipi passa a vigorar com:

I - a alteração dos códigos de classificação constantes do Anexo I (códigos desdobrados) e do Anexo II (códigos com novos textos), com as suas descrições, observadas as respectivas alíquotas;

II - a inclusão dos códigos de classificação constantes do Anexo III, com as suas descrições, observadas as respectivas alíquotas; e

III - a supressão, por desdobramento, dos códigos de classificação 5903.90.00, 6506.10.00, 7306.30.00 e 7406.10.00, além do código de classificação 8412.90.20.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e produz efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2026.

ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS

ANEXO I (CÓDIGOS DESDOBRADOS)

CÓDIGO TIPI (original)	CÓDIGO TIPI (desdobramentos)	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA IPI (%)
5903.90.00	5903.90	- Outros	3,25
	5903.90.10	De fios de poliéster, impregnados com uma ou mais resinas sintéticas, perceptíveis ou não à vista desarmada, e recobertos com uma ou mais resinas sintéticas perceptíveis à vista desarmada numa de suas faces, do tipo utilizado como suporte para fabricação de abrasivos (lixas), em rolos	3,25
6506.10.00	6506.10	- Capacetes e artigos de uso semelhante, de proteção	0
	6506.10.10	Do tipo utilizado por bombeiros, com viseira e protetor facial incorporados	0
	6506.10.90	Outros	0
7306.30.00	7306.30	- Outros, soldados, de seção circular, de ferro ou aço não ligado	3,25
	7306.30.10	De diâmetro exterior igual a 22,25 mm, espessura igual a 2,64 mm e comprimento igual a 448,2 mm	3,25
	7306.30.90	Outros	3,25



7406.10.00	7406.10	- Pós de estrutura não lamelar	0
	7406.10.10	Com um teor, em peso, de chumbo igual ou superior a 9,5 %, mas inferior ou igual a 25,0 % e de estanho igual ou superior a 1,75 %, mas inferior ou igual a 11,0 %, sem outros elementos	0
	7406.10.20	Com um teor, em peso, de estanho igual ou superior a 7,0 %, mas inferior ou igual a 9,0 % e de níquel igual ou superior a 0,7 %, mas inferior ou igual a 1,3 %, sem outros elementos	0
	7406.10.90	Outros	0

ANEXO II (CÓDIGOS COM NOVOS TEXTOS)

CÓDIGO TIPI	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA IPI (%)
2930.90.51	Forato (ISO); terbufós (ISO)	0
3003.90.88	Amprenavir; aprepitanto; delavirdina ou seu mesilato; efavirenz; emtricitabina; etopósido; everolimus; fosamprenavir cálcico; fosfato de fludarabina; gencitabina ou seu cloridrato; mesilato dedabrafenibe; raltitrexida; ritonavir; sirolimus; tacrolimus; temsirolimus; tenipósido; tipranavir	0
3004.90.78	Amprenavir; aprepitanto; delavirdina ou seu mesilato; efavirenz; emtricitabina; etopósido; everolimus; fosamprenavir cálcico; fosfato de fludarabina; gencitabina ou seu cloridrato; mesilato dedabrafenibe; raltitrexida; ritonavir; sirolimus; tacrolimus; temsirolimus; tenipósido; tipranavir	0
8412.90.80	De máquinas das subposições 8412.21 ou 8412.31	0
8450.90.10	De máquinas dos itens 8450.20.10 ou 8450.20.90	13
8451.50.10	Para inspeção visual de tecidos	0

ANEXO III (CÓDIGOS CRIADOS)

CÓDIGO TIPI	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA IPI (%)
2601.12.20	Em briquetes de volume igual ou superior a 4 cm ³ , mas não superior a 60 cm ³	NT
2915.90.70	Ácidos perfluorooctanoicos e seus sais	0
3907.29.92	Éter metálico de poli(oxietileno) (HPEG)	3,25
8517.71.20	Antenas próprias para estações-base de telefonia celular	6,5

**1.02 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA****PORTARIA CONJUNTA DIRBEN/DTI/INSS Nº 38, DE 30 DE JANEIRO DE 2026 - DOU de 03/02/2026 (nº 23, Seção 1, pág. 181)**

Suspensão temporária de prazos e garantia da Data de Entrada do Requerimento-DER, em razão da manutenção programada para migração tecnológica do CV3

A DIRETORA DE BENEFÍCIOS E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO E A DIRETORA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhes confere o Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, e considerando o que consta no processo administrativo 35014.024028/2026-13, resolvem:

Art. 1º - Ficam suspensos os prazos processuais estabelecidos para a prática de atos pelo cidadão, no âmbito dos processos de benefícios do INSS, no período de 27 de janeiro de 2026 a 1º de fevereiro de 2026, em razão da migração tecnológica do Sistema Único de Benefícios - CV3.

§ 1º - Encerrado o período previsto no art. 1º, os prazos terão sua contagem retomada a partir de 2 de fevereiro de 2026 pelo número de dias que restavam na véspera da suspensão.

§ 2º - As ferramentas de controle automatizado de prazo permanecerão inativas, pelo período de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º - Requerimentos apresentados no período de 2 de fevereiro de 2026 a 6 de fevereiro de 2026, poderão ter a Data de Entrada do Requerimento - DER fixada dentro do período de suspensão previsto no *caput* do art. 1º, mediante expressa solicitação do interessado.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias para remarcação de atendimentos agendados, contado a partir do dia seguinte à data agendada.

Parágrafo único - A medida de que trata o *caput* terá vigência pelo período de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta portaria.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA ELIZA DE SOUZA - Diretora de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

LEA BRESSY AMORIM - Diretora de Tecnologia da Informação

**PORTARIA MTE Nº 203, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2026 - DOU de 06/02/2026 (nº 26, Seção 1, pág. 125)**

Prorroga o prazo de início de vigência parcial do item 18.10.1.13 da Norma Regulamentadora nº 18 - Condições de Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção, aprovada pela Portaria SEPRT nº 3.733, de 10 de fevereiro de 2020, para os tipos de máquinas autopropelidas que indica.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 46, *caput*, inciso VI, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, no art. 1º, *caput*, inciso VI, Anexo I, do Decreto nº 12.764, de 28 de novembro de 2025, e no Processo nº 19966.100043/2020-66, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, até 11 de fevereiro de 2027, o início da vigência da obrigatoriedade de cabine climatizada, prevista no item 18.10.1.13 da Norma Regulamentadora nº 18 - Condições de Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção, aprovada pela Portaria SEPRT nº 3.733, de 10 de fevereiro de 2020, em máquinas autopropelidas novas, tipo pavimen

tadoras, alimentadores móveis para asfalto, fresadoras de pavimento e máquinas de textura e cura de concreto.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ MARINHO

1.03 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS**ATO DECLARATÓRIO INTERPRETATIVO RFB Nº 2, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2026 - DOU de 04/02/2026 (nº 24, Seção 1, pág. 24)**

Dispõe sobre a aplicação, até 31 de março de 2026, do disposto no art. 173 da Lei Complementar nº 227, de 13 de janeiro de 2026, que alterou os prazos processuais previstos no Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 350, *caput*, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 173 da Lei Complementar nº 227, de 13 de janeiro de 2026, resolve:

Art. 1º - Este Ato Declaratório Interpretativo dispõe sobre a aplicação da alteração dos prazos processuais previstos no Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, promovida pelo art. 173 da Lei Complementar nº 227, de 13 de janeiro de 2026, para fins de adequação dos sistemas informatizados da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.



Art. 2º - No caso de alteração de prazo em decorrência do disposto na Lei Complementar nº 227, de 13 de janeiro de 2026, serão considerados, para intimações realizadas até 31 de março de 2026, os prazos processuais de vinte dias úteis ou 30 dias corridos, o que vencer por último, conforme o caso.

Parágrafo único - O disposto no *caput* aplica-se aos seguintes prazos processuais:

I - prazo para apresentação de impugnação de lançamento ou de recurso voluntário;

II - prazo para apresentação do recurso voluntário de que trata o art. 74, § 10, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996; e

III - prazo para apresentação de impugnação relativa a indeferimento da opção ou exclusão do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, conforme o disposto no art. 39 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 3º - Publique-se no Diário Oficial da União.

ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CORAT Nº 3, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2026 - DOU de 05/02/2026 (nº 25, Seção 1, pág. 32)

Aprova a versão 3.8b do Programa Gerador da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - PGD DCTF.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 358, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, declara:

Art. 1º - Fica aprovada a versão 3.8b do Programa Gerador da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - PGD DCTF, que deve ser utilizada para o preenchimento mensal da DCTF, original ou retificadora, inclusive da declaração a que estão obrigadas as pessoas jurídicas em situação de extinção, incorporação, fusão e cisão, total ou parcial, relativa a fatos geradores ocorridos de 1º de agosto de 2014 a 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo único - A nova versão do PGD DCTF foi desenvolvida com a finalidade de permitir o preenchimento da declaração com as informações relativas às quotas do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL referentes ao 4º trimestre de 2024 de Sociedades em Conta de Participação - SCP, cujo período pode ser janeiro, fevereiro ou março de 2025.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.



JORDÃO NÓBRIGA DA SILVA JUNIOR

COMUNICADO Nº 44.645, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2026 - DOU de 03/02/2026 (nº 23, Seção 3, pág. 199)

Divulga a Taxa Legal (TLm), o Fator Selicm e o Fator IPCAm referentes a fevereiro de 2026.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, em cumprimento ao disposto no art. 8º da Resolução CMN nº 5.171, de 29 de agosto de 2024, divulga a Taxa Legal (TLm), de que trata o art. 406 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, o Fator Selicm e o Fator IPCAm referentes a fevereiro de 2026:

a) Taxa Legal (TLm): 0,962232% a.m. (novecentos e sessenta e dois mil, duzentos e trinta e dois milionésimos por cento ao mês);

b) Fator Selicm: 1,01164156 (um inteiro e um milhão, cento e sessenta e quatro mil, cento e cinquenta e seis centésimos de milionésimos); e

c) Fator IPCAm: 1,0020 (um inteiro e vinte décimos de milésimo).

ANDRE DE OLIVEIRA AMANTE - CHEFE

1.04 SOLUÇÃO DE CONSULTA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 9, DE 29 DE JANEIRO DE 2026 - DOU de 02/02/2026 (nº 22, Seção 1, pág. 57)

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep.

ARRENDAMENTO MERCANTIL EM REGIME DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA PARA UTILIZAÇÃO ECONÔMICA. INCIDÊNCIA SOBRE ENTRADA DO BEM NO PAÍS. CRÉDITO EM RELAÇÃO À PARCELA PAGA MENSALMENTE. DESCONTO EXTEMPORÂNEO DE CRÉDITOS. POSSIBILIDADE.

Incide a Contribuição para o PIS/Pasep-Importação na entrada no país de bem importado com base em contrato de arrendamento mercantil na modalidade operacional sujeito ao regime de admissão temporária para utilização econômica.

O valor da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação na importação sob o regime de admissão temporária para utilização econômica será calculado com base no valor aduaneiro e pago em parcelas mensais de 1% (um por cento) da contribuição devida, durante a vigência do regime.

A contratação de Data Center corresponde a prestação de serviços e admite o crédito em relação à importação de bem com base em contrato de arrendamento mercantil na



modalidade operacional sujeito ao regime de admissão temporária para utilização econômica, desde que se trate de bem essencial aplicado na prestação de serviços.

Os créditos serão descontados em parcelas mensais de 1% (um por cento) do crédito integral calculado com base no valor aduaneiro, durante a vigência do regime.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 6, DE 3 DE JUNHO DE 2014.

É possível o desconto extemporâneo de créditos referentes a regimes vigentes bem como em relação a regimes que já houverem sido extintos.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 90, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, art. 1º, art. 3º, inciso I, art. 4º, inciso I, art. 7º, inciso I, e art. 15, inciso II; Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, art. 79; Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, art. 373 e 374; e Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012, art. 11, *caput* e § 4º.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins.

ARRENDAMENTO MERCANTIL EM REGIME DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA PARA UTILIZAÇÃO ECONÔMICA. INCIDÊNCIA SOBRE ENTRADA DO BEM NO PAÍS. CRÉDITO EM RELAÇÃO À PARCELA PAGA MENSALMENTE. DESCONTO EXTEMPORÂNEO DE CRÉDITOS. POSSIBILIDADE.

Incide a Cofins-Importação na entrada no país de bem importado com base em contrato de arrendamento mercantil na modalidade operacional sujeito ao regime de admissão temporária para utilização econômica.

O valor da Cofins-Importação na importação sob o regime de admissão temporária para utilização econômica será calculado com base no valor aduaneiro e pago em parcelas mensais de 1% (um por cento) da contribuição devida, durante a vigência do regime.

A contratação de Data Center corresponde a prestação de serviços e admite o crédito em relação à importação de bem com base em contrato de arrendamento mercantil na modalidade operacional sujeito ao regime de admissão temporária para utilização econômica, desde que se trate de bem essencial aplicado na prestação de serviços.

Os créditos serão descontados em parcelas mensais de 1% (um por cento) do crédito integral calculado com base no valor aduaneiro, durante a vigência do regime.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 6, DE 3 DE JUNHO DE 2014.

É possível o desconto extemporâneo de créditos referentes a regimes vigentes bem como em relação a regimes que já houverem sido extintos.



SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 90, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, art. 1º, art. 3º, inciso I, art. 4º, inciso I, art. 7º, inciso I, e art. 15, inciso II; Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, art. 79; Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, art. 373 e 374; e Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012, art. 11, *caput* e § 4º.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA - Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10, DE 30 DE JANEIRO DE 2026 - DOU de 03/02/2026 (nº 23, Seção 1, pág. 156)

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias.

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PREVIDENCIÁRIA. NÃO INCIDÊNCIA. PRÊMIO POR DESEMPENHO SUPERIOR. REFORMA TRABALHISTA.

A partir de 11 de novembro de 2017, não integra a base de cálculo, para fins de incidência das contribuições previdenciárias, o prêmio decorrente de liberalidade concedida pelo empregador em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro a empregado ou a grupo de empregados, em razão de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades.

No período compreendido entre 14 de novembro de 2017 e 22 de abril de 2018, o prêmio por desempenho superior, para ser excluído da base de cálculo das contribuições previdenciárias, não pode exceder ao limite máximo de dois pagamentos ao ano.

Os prêmios excluídos da incidência das contribuições previdenciárias: (1) são aqueles pagos, exclusivamente, a segurados empregados, de forma individual ou coletiva, não alcançando os valores pagos aos segurados contribuintes individuais; (2) não se restringem a valores em dinheiro, podendo ser pagos em forma de bens ou de serviços; (3) não poderão decorrer de obrigação legal ou de qualquer tipo de ajuste que descaracterize a liberalidade do empregador; e (4) devem decorrer de desempenho superior ao ordinariamente esperado, de forma que o empregador deverá comprovar, objetivamente, qual o desempenho esperado e também o quanto esse desempenho foi superado.

REFORMA A SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 151, DE 14 DE MAIO DE 2019.

Dispositivos Legais: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, art. 62, § 11; Lei nº 13.467, de 2017, arts. 1º e 4º; Medida Provisória nº 808, de 2017, art. 1º; Lei nº 8.212, de 1991, arts. 22 e 28; Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, art. 457, §§ 2º e 4º; e Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, arts. 52 e 58 (Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, arts. 29 e 34).

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA - Coordenador-Geral

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 11, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2026 - DOU de 04/02/2026 (nº 24, Seção 1, pág. 24)**

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep.

FUNDAÇÃO PÚBLICA DE DIREITO PÚBLICO. CONTRIBUIÇÃO INCIDENTE SOBRE A FOLHA DE SALÁRIOS. BASE DE CÁLCULO. REMUNERAÇÃO.

A base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre a folha de salários das fundações públicas de direito público corresponde ao total das remunerações, nos termos do art. 41 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pagas, devidas ou creditadas aos servidores ativos incluídos em sua folha de pagamento.

Os proventos pagos a servidores em decorrência de vínculo jurídico previdenciário não compõem a base de cálculo da contribuição.

Dispositivos Legais: Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, art. 13; Decreto nº 4.524, de 17 de dezembro de 2002, arts. 9º, 50, 69 e 72; Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, art. 41.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA - Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 12, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2026 - DOU de 04/02/2026 (nº 24, Seção 1, pág. 24)

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário.

PROGRAMA DE AUTORREGULARIZAÇÃO INCENTIVADA. LEI Nº 14.740, DE 2023. CONTRIBUINTE INDIVIDUAL. POSSIBILIDADE DE INCLUSÃO DE DÉBITOS.

Compete à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades relativas à tributação, à fiscalização, à arrecadação, à cobrança e ao recolhimento das contribuições sociais previdenciárias incidentes sobre o salário-de-contribuição a cargo do contribuinte individual, por força da Lei nº 11.457, de 2007, art. 2º, *caput* e § 3º; e da Lei nº 8.212, de 1991, art. 33, *caput*, c/c o art. 11, *caput*, inciso II e parágrafo único, alínea "c".

Depreende-se do art. 2º da Lei nº 14.740, de 2023, que seriam passíveis de inclusão no programa de autorregularização incentivada os débitos de contribuições sociais previdenciárias devidas por contribuinte individual, desde que o vencimento original do tributo seja até 30 de novembro de 2023, e que venham a ser constituídos entre essa data e 1º de abril de 2024.

Dispositivos legais: Lei nº 11.457, de 2007, art. 2º, *caput*, e § 3º; Lei nº 8.212, de 1991, art. 33, *caput*, c/c o art. 11, *caput*, inciso II, e parágrafo único, alínea "c"; Lei nº 14.740, de 2023, art. 2º.



Assunto: Processo Administrativo Fiscal Não produz efeitos a consulta que não identifique o dispositivo da legislação tributária sobre cuja aplicação haja dúvida.

Dispositivos legais: Lei nº 9.430, de 1996, arts. 48 e 49; Decreto nº 70.235, de 1972, arts. 48 a 53; Instrução Normativa RFB nº 2.058, de 2021, arts 13, inciso II e 27, inciso II.

CONSULTA PARCIALMENTE INEFICAZ RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA -
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 13, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2026 - DOU de 06/02/2026 (nº 26, Seção 1, pág. 41)

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep.

AQUISIÇÃO DE MERCADORIA PARA ENTREGA FUTURA. BASE DE CÁLCULO DOS CRÉDITOS. EXCLUSÃO DO ICMS.

O período de apuração da Contribuição para o PIS/Pasep, incidente sobre a receita ou o faturamento, é mensal.

Nas operações de venda para entrega futura, as mercadorias já existem em estoque e o desconto do crédito poderá ocorrer no momento da celebração do contrato, quando o negócio se aperfeiçoa e o comprador torna-se proprietário dos referidos bens, com base na Nota Fiscal Eletrônica - NF-e de simples faturamento.

Na aquisição de mercadorias para entrega em momento posterior (venda para entrega futura) deve-se excluir o valor do ICMS destacado na nota fiscal de saída da base de cálculo dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep no mês em que ocorrer o referido destaque.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA PARCIALMENTE À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 131, DE 16 DE MAIO DE 2024.

Dispositivos legais: Instrução Normativa RFB nº 2.121, de 15 de dezembro de 2022, arts. 26, inciso XII, e 113.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins.

AQUISIÇÃO DE MERCADORIA PARA ENTREGA FUTURA. BASE DE CÁLCULO DOS CRÉDITOS. EXCLUSÃO DO ICMS.

O período de apuração da Cofins, incidente sobre a receita ou o faturamento, é mensal.

Nas operações de venda para entrega futura, as mercadorias já existem em estoque e o desconto do crédito poderá ocorrer no momento da celebração do contrato, quando o negócio se aperfeiçoa e o comprador torna-se proprietário dos referidos bens, com base na Nota Fiscal Eletrônica - NF-e de simples faturamento.



Na aquisição de mercadorias para entrega em momento posterior (venda para entrega futura) deve-se excluir o valor do ICMS destacado na nota fiscal de saída da base de cálculo dos créditos da Cofins no mês em que ocorrer o referido destaque.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA PARCIALMENTE À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 131, DE 16 DE MAIO DE 2024.

Dispositivos legais: Instrução Normativa RFB nº 2.121, de 15 de dezembro de 2022, arts. 26, inciso XII, e 113.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA - Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.001, DE 22 DE JANEIRO DE 2026 - DOU de 02/02/2026 (nº 22, Seção 1, pág. 57)

Assunto: Classificação de Mercadorias.

Código NCM: 2309.90.90 Ex Tipi: sem enquadramento Mercadoria: Esporos secos de *Bacillus subtilis* (DSM 25841), microrganismo não patógeno, utilizados como matéria-prima na fabricação de aditivos probióticos para a alimentação animal, apresentados na forma de pó e embalados em saco de 10 kg.

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da TEC, aprovada pela Res. Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 2.169, de 2023, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO - Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.002, DE 22 DE JANEIRO DE 2026 - DOU de 02/02/2026 (nº 22, Seção 1, pág. 57)

Assunto: Classificação de Mercadorias.

Código NCM: 3002.49.99 Mercadoria: Esporos secos de *Bacillus subtilis* (DSM 5750), microrganismo não patógeno, utilizados como matéria-prima na fabricação de inoculantes de silagem e de aditivos probióticos para a alimentação animal, apresentados na forma de pó e embalados em saco de 10 kg.

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 3 c), RGI 6 e RGC 1 da TEC, aprovada pela Res. Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 2.169, de 2023, e alterações posteriores.



MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO - Presidente da 5ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.003, DE 22 DE JANEIRO DE 2026 - DOU de 02/02/2026
(nº 22, Seção 1, pág. 57)**

Assunto: Classificação de Mercadorias.

Código NCM: 2309.90.90 Ex Tipi: sem enquadramento Mercadoria: Esporos secos de *Bacillus amyloliquefaciens* (DSM 25840), microrganismo não patógeno, utilizados como matéria-prima na fabricação de aditivos probióticos para a alimentação animal, apresentados na forma de pó e embalados em saco de 10 kg.

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da TEC, aprovada pela Res. Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 2.169, de 2023, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO - Presidente da 5ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.004, DE 22 DE JANEIRO DE 2026 - DOU de 02/02/2026
(nº 22, Seção 1, pág. 58)**

Assunto: Classificação de Mercadorias.

Código NCM: 2309.90.90 Ex Tipi: sem enquadramento Mercadoria: Esporos secos de *Bacillus subtilis* (DSM 27273), microrganismo não patógeno, utilizados como matéria-prima na fabricação de aditivos probióticos para a alimentação animal, apresentados na forma de pó e embalados em saco de 10 kg.

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da TEC, aprovada pela Res. Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 2.169, de 2023, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO - Presidente da 5ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.005, DE 22 DE JANEIRO DE 2026 - DOU de 02/02/2026
(nº 22, Seção 1, pág. 58)**

Assunto: Classificação de Mercadorias.

Código NCM: 2309.90.90 Ex Tipi: sem enquadramento.



Mercadoria: Preparação constituída por vitamina D3 (colecalfiferol) dispersa em dextrina (12,5 g/kg), utilizada como aditivo nutricional na alimentação de animais (aves, suínos e ruminantes), apresentada na forma de um pó fino branco e embalada em saco de alumínio de 1 kg.

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da TEC, aprovada pela Res. Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 2.169, de 2023, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO - Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.006, DE 23 DE JANEIRO DE 2026 - DOU de 02/02/2026 (nº 22, Seção 1, pág. 58)

Assunto: Classificação de Mercadorias.

Código NCM: 8531.10.90 Mercadoria: Central de alarme que gerencia os sensores de detecção de invasão (não incluídos), com sinalização por sirene interna, comunicação de voz bidirecional com operador de segurança e transmissão automática de situações de alarme para central de segurança, via Ethernet, WLAN, 4G, etc.

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 2 a), RGI 6 e RGC 1 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 2.169, de 2023, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO - Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.007, DE 23 DE JANEIRO DE 2026 - DOU de 02/02/2026 (nº 22, Seção 1, pág. 58)

Assunto: Classificação de Mercadorias.

Código NCM 7326.90.90 Mercadoria: Estrutura metálica tubular vertical, que se assemelha a um carretel, fabricada a partir de tubos ou barras de aço, com base circular, corpo reto constituído por 4 ou 6 hastes (pernas) que se curvam e se encontram na parte superior e são revestidas por mangueiras no corpo reto, com ou sem estruturas de reforço feitas em perfil de aço, concebida para armazenar arame durante a produção (na saída da trefiladora) e para estocagem e transporte, com dimensões que variam de uma base de 850 a 1.340 mm de diâmetro, altura de 1.300 a 1.450 mm e distância entre hastes verticais (pernas) de 450 a 900 mm, com peso entre 15,6 a 47,6 kg, denominada comercialmente "spider" ou "estocador de arame".



Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM constante da Tarifa Externa Comum - TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - Tipi, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022.

SURA HELEN COT MARCOS Vice-Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.008, DE 23 DE JANEIRO DE 2026 - DOU de 02/02/2026 (nº 22, Seção 1, pág. 58)

Assunto: Classificação de Mercadorias.

Código NCM 8421.99.99 Mercadoria: Elemento filtrante de reposição (refil), em formato cilíndrico, próprio para copo de torneiras-filtros, responsável pela retenção de impurezas sólidas da água, compatível com filtros de bancada e de parede, constituído por manta de polipropileno, podendo ser impregnado com carvão ativado, com altura de 13,8 cm, diâmetro de 49 mm e peso líquido de aproximadamente 100 gramas.

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 2 da Seção XVI), RGI 6 e RGC 1 da Nomenclatura Comum do Mercosul constante da Tarifa Externa Comum, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022, e alterações posteriores.

SURA HELEN COT MARCOS - Vice-Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.009, DE 23 DE JANEIRO DE 2026 - DOU de 02/02/2026 (nº 22, Seção 1, pág. 58)

Assunto: Classificação de Mercadorias.

Código NCM: 9031.80.99 Mercadoria: Sensor de abertura de portas e janelas (reed switch), com detecção de impactos e vibrações indicativos de tentativa de arrombamento (acelerômetro), com comunicação sem fio à central local de alarme contra roubo, apresentado juntamente com ímã para fixação em batentes, paredes ou caixilhos.

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 3 c), RGI 6 e RGC 1 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 2.169, de 2023, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO - Presidente da 5ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.010, DE 23 DE JANEIRO DE 2026 - DOU de 02/02/2026 (nº 22, Seção 1, pág. 58)****Assunto: Classificação de Mercadorias.**

Código NCM 8479.89.99 Mercadoria: Equipamento para propulsão mecânica de embarcações leves, como caiaques, com acionamento por pedais que convertem o movimento alternado dos membros inferiores do usuário em rotação contínua de uma hélice submersa, próprio para navegação recreativa, esportiva e de pesca, constituído por pedais feitos em polímero reforçado, corpo principal com estrutura construída em liga de alumínio naval, conjunto de transmissão mecânica composto por um arranjo de engrenagens cilíndricas e polias sincronizadas, hélice tipo bipá em material termoplástico; com dimensões de 52 x 75 x 35 cm e peso líquido de 6,5 kg.

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM constante da Tarifa Externa Comum - TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - Tipi, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro 1992, e atualizadas pela Instrução Normativa RFB nº 2.169, de 29 de dezembro de 2023, e alterações posteriores.

SURA HELEN COT MARCOS - Vice-Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.011, DE 23 DE JANEIRO DE 2026 - DOU de 02/02/2026 (nº 22, Seção 1, pág. 58)**Assunto: Classificação de Mercadorias.**

Código NCM: 7326.90.90 Mercadoria: Acessório de fixação de carga para elevação vertical de chapas e estruturas, com formato similar a um gancho, com mandíbula móvel que trava na peça, fabricado em aço-liga 100%, através de corte, usinagem e solda.

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022; e

subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 2.169, de 2023, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO - Presidente da 5ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.012, DE 23 DE JANEIRO DE 2026 - DOU de 02/02/2026 (nº 22, Seção 1, pág. 58)****Assunto: Classificação de Mercadorias.**

Código NCM: 7210.69.90 Mercadoria: Produto laminado plano de aço não ligado, revestido por imersão a quente com liga de alumíniozincomagnesiosilício (sendo o alumínio predominante em peso), com espessura de 0,2 mm a 3 mm, largura de 601 a 1.600 mm e peso de 2 a 30 toneladas, apresentado em bobinas.

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 (Notas 5 e 6 da Seção XV) e RGC 1 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 2.169, de 2023, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO - Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.013, DE 23 DE JANEIRO DE 2026 - DOU de 02/02/2026 (nº 22, Seção 1, pág. 58)**Assunto: Classificação de Mercadorias.**

Código NCM: 8479.89.11 Mercadoria: Compactador estacionário para coleta de lixo gerado por mercados, restaurantes, indústrias, entre outros estabelecimentos, com estrutura de aço e unidade de prensagem hidráulica comandada por painel elétrico, próprio para ser transportado por poliguindastes ou sistemas roll-on/roll-off, apresentado em modelos com capacidade de 7 m³ ou 17 m³.

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 2.169, de 2023, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO - Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.014, DE 23 DE JANEIRO DE 2026 – DOU de 02/02/2026 (nº 22, Seção 1, pág. 58)**Assunto: Classificação de Mercadorias Código.**

NCM: 9018.49.99 Ex Tipi: sem enquadramento Mercadoria: Aspirador cirúrgico portátil para odontologia, provido de sistema de vácuo com potência ajustável acionado por pedal,



reservatório de resíduos com capacidade de 3 ou 6 litros e sistema de descarte com tratamento.

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022; e

subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 2.169, de 2023, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO - Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.015, DE 23 DE JANEIRO DE 2026 - DOU de 02/02/2026 (nº 22, Seção 1, pág. 58)

Assunto: Classificação de Mercadorias.

Código NCM: 8539.51.00 Mercadoria: Fita flexível com módulos de LED soldados ao longo do seu comprimento, com tensão de 12 VDC e potência de 10 W, desprovida de bases, soquetes ou conectores para instalação em luminária, própria para iluminação de paredes, sancas, escadas, rodapés etc, apresentada em rolos com 5 m de comprimento, comercialmente denominada "fita de LED".

Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6 (Nota 11 do Capítulo 85) da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO - Presidente da 5ª Turma

2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS

2.01 IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS

COMUNICADO DICAR Nº 12, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2026 - DOE-SP de 03/02/2026 (nº 23)

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 27 de fevereiro de 2026 para os débitos de ICMS.

A Diretora de Cobrança e Arrecadação, considerando o disposto no artigo 1º da Lei nº 10.175, de 30/12/98, e no artigo 96, I da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pela Lei nº 17.784/23, de 02/10/23, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis aos débitos de ICMS, anexa a este Comunicado.

ANEXOS



Fatores para vencimentos anteriores a 22/12/2009: MÊS/ANO DO VENCIMENTO 1998 1999 2000 2001 2002 2003 2004 2005 2006 2007 2008 2009

JANEIRO	4,2928	4,1610	3,9380	3,7780	3,6146	3,4336
3,2290	3,0765	2,9004	2,7625	2,6417	2,5161	FEVEREIRO
4,2828	4,1372	3,9235	3,7678	3,6021	3,4153	3,2182
3,0643	2,8889	2,7525	2,6317	2,5061	MARÇO	4,2728
4,1039	3,9090	3,7552	3,5884	3,3975	3,2044	3,0490
2,8747	2,7420	2,6217	2,4961	ABRIL	4,2628	4,0804
3,8960	3,7433	3,5736	3,3788	3,1926	3,0349	2,8639
2,7320	2,6117	2,4861	MAIO	4,2528	4,0602	3,8811
3,7299	3,5595	3,3591	3,1803	3,0199	2,8511	2,7217
2,6017	2,4761	JUNHO	4,2428	4,0435	3,8672	3,7172
3,5462	3,3405	3,1680	3,0040	2,8393	2,7117	2,5917
2,4661	JULHO	4,2328	4,0269	3,8541	3,7022	3,5308
3,3197	3,1551	2,9889	2,8276	2,7017	2,5810	2,4561
AGOSTO	4,2228	4,0112	3,8400	3,6862	3,5164	3,3020
3,1422	2,9723	2,8150	2,6917	2,5708	2,4461	SETEMBRO
4,2128	3,9963	3,8278	3,6730	3,5026	3,2852	3,1297
2,9573	2,8044	2,6817	2,5598	2,4361	OUTUBRO	4,2028
3,9825	3,8149	3,6577	3,4861	3,2688	3,1176	2,9432
2,7935	2,6717	2,5480	2,4261	NOVEMBRO	4,1928	3,9686
3,8027	3,6438	3,4707	3,2554	3,1051	2,9294	2,7833
2,6617	2,5378	2,4161	DEZEMBRO	4,1828	3,9526	3,7907
3,6299	3,4533	3,2417	3,0903	2,9147	2,7733	2,6517
2,5266	2,4061					

Fatores para vencimentos de 22/12/2009 até 31/10/2017:

MÊS/DIA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	dez/09																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
2,3961	2,3948	2,3935	feriado	sáb.	dom.	2,3883	2,3870	2,3857	feriado	jan/10	feriado	sáb.	dom.	2,3792	2,3779	2,3766	2,3753	2,3740	sáb.	dom.	2,3710	2,3700	2,3690	2,3680	2,3670	sáb.	dom.	2,3640	2,3630	2,3620	2,3610	2,3600	sáb.	dom.	2,3570	2,3560	2,3550	2,3540	2,3530	sáb.	dom.	fev/10	2,3500	2,3490	2,3480	2,3470	2,3460	sáb.	dom.	2,3430	2,3420	2,3410	2,3400	2,3390	sáb.	dom.	feriado	feriado	2,3340	2,3330	2,3320	sáb.	dom.	2,3290	2,3280	2,3270	2,3260	2,3250	sáb.	dom.	mar/10	2,3220	2,3210	2,3200	2,3190	2,3180	sáb.	dom.	2,3150	2,3140	2,3130	2,3120	2,3110	sáb.	dom.	2,3080	2,3070	2,3060	2,3050	2,3040	sáb.	dom.	2,3010	2,3000	2,2990	2,2980	2,2970	sáb.	dom.	2,2940	2,2930	2,2920	abr/10	2,2910	feriado	sáb.	dom.	2,2870	2,2860	2,2850	2,2840	2,2830	sáb.	dom.	2,2800	2,2790	2,2780	2,2770	2,2760	sáb.	dom.	2,2730	2,2720	feriado	2,2700	2,2690	sáb.	dom.	2,2660	2,2650	2,2640	2,2630	2,2620	mai/10	feriado	dom.	2,2590	2,2580	2,2570	2,2560	2,2550	sáb.	dom.	2,2520	2,2510	2,2500	2,2490	2,2480	sáb.	dom.	2,2450	2,2440	2,2430	2,2420	2,2410	sáb.	dom.	2,2380	2,2370	2,2360	2,2350	2,2340	sáb.	dom.	2,2310	jun/10	2,2300	2,2290	feriado	2,2270	sáb.	dom.	2,2240	2,2230	2,2220	2,2210	2,2200	sáb.	dom.	2,2170	2,2160	2,2150	2,2140	2,2130	sáb.	dom.	2,2100	2,2090	2,2080	2,2070	2,2060	sáb.	dom.	2,2030	2,2020	2,2010	jul/10	2,2000	2,1990	sáb.	dom.	2,1960	2,1950	2,1940	2,1930	feriado	sáb.	dom.	2,1890	2,1880	2,1870	2,1860	2,1850	sáb.	dom.	2,1820	2,1810	2,1800	2,1790	2,1780	sáb.	dom.	2,1750	2,1740	2,1730	2,1720	2,1710	sáb.	ago/10	dom.	2,1680	2,1670	2,1660	2,1650	2,1640	sáb.	dom.	2,1610	2,1600	2,1590	2,1580	2,1570	sáb.	dom.	2,1540	2,1530	2,1520	2,1510	2,1500	sáb.	dom.	2,1470	2,1460	2,1450	2,1440	2,1430	sáb.	dom.	2,1400	2,1390	set/10	2,1380	2,1370	2,1360	sáb.	dom.	2,1330	feriado	2,1310	2,1300	2,1290	sáb.	dom.	2,1260	2,1250	2,1240	2,1230	2,1220	sáb.	dom.	2,1190	2,1180	2,1170	2,1160	2,1150	sáb.	dom.	2,1120	2,1110	2,1100	2,1090	out/10	2,1080	sáb.	dom.	2,1050	2,1040	2,1030	2,1020	2,1010	sáb.	dom.	2,0980	feriado	2,0960	2,0950	2,0940	sáb.	dom.	2,0910	2,0900	2,0890	2,0880	2,0870	sáb.	dom.	2,0840	2,0830	2,0820	2,0810	2,0800	sáb.	dom.	nov/10	2,0770	feriado	2,0750	2,0740	2,0730	sáb.	dom.	2,0700	2,0690	2,0680	2,0670	2,0660	sáb.	dom.	feriado	2,0620	2,0610	2,0600	2,0590	sáb.	dom.	2,0560	2,0550	2,0540	2,0530	2,0520	sáb.	dom.	2,0490	2,0480	dez/10	2,0470	2,0460	2,0450	sáb.	dom.	2,0420	2,0410	2,0400	2,0390	2,0380	sáb.	dom.	2,0350	2,0340	2,0330	2,0320	2,0310	sáb.	dom.	2,0280	2,0270	2,0260	2,0250	2,0240	feriado	dom.	2,0210	2,0200	2,0190	2,0180	feriado	jan/11	feriado	dom.	2,0140	2,0130	2,0120	2,0110	2,0100	sáb.	dom.	2,0070	2,0060	2,0050	2,0040	2,0030	sáb.	dom.	2,0000	1,9990	1,9980	1,9970	1,9960	sáb.	dom.	1,9930	1,9920	1,9910	1,9900	1,9890	sáb.	dom.	1,9860	fev/11	1,9850	1,9840	1,9830	1,9820	sáb.	dom.	1,9790	1,9780	1,9770	1,9760	1,9750	sáb.	dom.	1,9720



1,9710 1,9700 1,9690 1,9680 sáb. dom. 1,9650 1,9640 1,9630 1,9620 1,9610 sáb. dom. 1,9580 mar/11
1,9570 1,9560 1,9550 1,9540 sáb. dom. feriado feriado 1,9490 1,9480 1,9470 sáb. dom. 1,9440 1,9430
1,9420 1,9410 1,9400 sáb. dom. 1,9370 1,9360 1,9350 1,9340 1,9330 sáb. dom. 1,9300 1,9290 1,9280
1,9270 abr/11 1,9260 sáb. dom. 1,9230 1,9220 1,9210 1,9200 1,9190 sáb. dom. 1,9160 1,9150 1,9140
1,9130 1,9120 sáb. dom. 1,9090 1,9080 1,9070 feriado feriado sáb. dom. 1,9020 1,9010 1,9000 1,8990
1,8980 sáb. mai/11 feriado 1,8948 1,8937 1,8926 1,8915 1,8904 sáb. dom. 1,8871 1,8860 1,8849 1,8838
1,8827 sáb. dom. 1,8794 1,8783 1,8772 1,8761 1,8750 sáb. dom. 1,8717 1,8706 1,8695 1,8684 1,8673
sáb. dom. 1,8640 1,8629 jun/11 1,8618 1,8607 1,8596 sáb. dom. 1,8563 1,8552 1,8541 1,8530 1,8519
sáb. dom. 1,8486 1,8475 1,8464 1,8453 1,8442 sáb. dom. 1,8409 1,8398 1,8387 feriado 1,8365 sáb.
dom. 1,8332 1,8321 1,8310 1,8299 jul/11 1,8288 sáb. dom. 1,8255 1,8244 1,8233 1,8222 1,8211 feriado
dom. 1,8178 1,8167 1,8156 1,8145 1,8134 sáb. dom. 1,8101 1,8090 1,8079 1,8068 1,8057 sáb. dom.
1,8024 1,8013 1,8002 1,7991 1,7980 sáb. dom. ago/11 1,7948 1,7938 1,7928 1,7918 1,7908 sáb. dom.
1,7878 1,7868 1,7858 1,7848 1,7838 sáb. dom. 1,7808 1,7798 1,7788 1,7778 1,7768 sáb. dom. 1,7738
1,7728 1,7718 1,7708 1,7698 sáb. dom. 1,7668 1,7658 1,7648 set/11 1,7638 1,7628 sáb. dom. 1,7598
1,7588 feriado 1,7568 1,7558 sáb. dom. 1,7528 1,7518 1,7508 1,7498 1,7488 sáb. dom. 1,7458 1,7448
1,7438 1,7428 1,7418 sáb. dom. 1,7388 1,7378 1,7368 1,7358 1,7348 out/11 sáb. dom. 1,7318 1,7308
1,7298 1,7288 1,7278 sáb. dom. 1,7248 1,7238 feriado 1,7218 1,7208 sáb. dom. 1,7178 1,7168 1,7158
1,7148 1,7138 sáb. dom. 1,7108 1,7098 1,7088 1,7078 1,7068 sáb. dom. 1,7038 nov/11 1,7028 feriado
1,7008 1,6998 sáb. dom. 1,6968 1,6958 1,6948 1,6938 1,6928 sáb. dom. 1,6898 feriado 1,6878 1,6868
1,6858 sáb. dom. 1,6828 1,6818 1,6808 1,6798 1,6788 sáb. dom. 1,6758 1,6748 1,6738 dez/11 1,6728
1,6718 sáb. dom. 1,6688 1,6678 1,6668 1,6658 1,6648 sáb. dom. 1,6618 1,6608 1,6598 1,6588 1,6578
sáb. dom. 1,6548 1,6538 1,6528 1,6518 1,6508 sáb. feriado 1,6478 1,6468 1,6458 1,6448 feriado sáb.
jan/12 feriado 1,6408 1,6398 1,6388 1,6378 1,6368 sáb. dom. 1,6338 1,6328 1,6318 1,6308 1,6298 sáb.
dom. 1,6268 1,6258 1,6248 1,6238 1,6228 sáb. dom. 1,6198 1,6188 1,6178 1,6168 1,6158 sáb. dom.
1,6128 1,6118 fev/12 1,6108 1,6098 1,6088 sáb. dom. 1,6058 1,6048 1,6038 1,6028 1,6018 sáb. dom.
1,5988 1,5978 1,5968 1,5958 1,5948 sáb. dom. feriado feriado 1,5898 1,5888 1,5878 sáb. dom. 1,5848
1,5838 1,5828 mar/12 1,5819 1,5810 sáb. dom. 1,5783 1,5774 1,5765 1,5756 1,5747 sáb. dom. 1,5720
1,5711 1,5702 1,5693 1,5684 sáb. dom. 1,5657 1,5648 1,5639 1,5630 1,5621 sáb. dom. 1,5594 1,5585
1,5576 1,5567 1,5558 sáb. abr/12 dom. 1,5529 1,5519 1,5509 1,5499 feriado sáb. dom. 1,5459 1,5449
1,5439 1,5429 1,5419 sáb. dom. 1,5389 1,5379 1,5369 1,5359 1,5349 feriado dom. 1,5319 1,5309
1,5299 1,5289 1,5279 sáb. dom. 1,5249 mai/12 feriado 1,5241 1,5237 1,5233 sáb. dom. 1,5221 1,5217
1,5213 1,5209 1,5205 sáb. dom. 1,5193 1,5189 1,5185 1,5181 1,5177 sáb. dom. 1,5165 1,5161 1,5157
1,5153 1,5149 sáb. dom. 1,5137 1,5133 1,5129 1,5125 jun/12 1,5122 sáb. dom. 1,5113 1,5110 1,5107
feriado 1,5101 sáb. dom. 1,5092 1,5089 1,5086 1,5083 1,5080 sáb. dom. 1,5071 1,5068 1,5065 1,5062
1,5059 sáb. dom. 1,5050 1,5047 1,5044 1,5041 1,5038 sáb. jul/12 dom. 1,5029 1,5026 1,5023 1,5020
1,5017 sáb. dom. feriado 1,5005 1,5002 1,4999 1,4996 sáb. dom. 1,4987 1,4984 1,4981 1,4978 1,4975
sáb. dom. 1,4966 1,4963 1,4960 1,4957 1,4954 sáb. dom. 1,4945 1,4942 ago/12 1,4939 1,4936 1,4933
sáb. dom. 1,4924 1,4921 1,4918 1,4915 1,4912 sáb. dom. 1,4903 1,4900 1,4897 1,4894 1,4891 sáb. dom.
1,4882 1,4879 1,4876 1,4873 1,4870 sáb. dom. 1,4861 1,4858 1,4855 1,4852 1,4849 set/12 sáb. dom.
1,4840 1,4837 1,4834 1,4831 feriado sáb. dom. 1,4819 1,4816 1,4813 1,4810 1,4807 sáb. dom. 1,4798
1,4795 1,4792 1,4789 1,4786 sáb. dom. 1,4777 1,4774 1,4771 1,4768 1,4765 sáb. dom. out/12 1,4756
1,4753 1,4750 1,4747 1,4744 sáb. dom. 1,4735 1,4732 1,4729 1,4726 feriado sáb. dom. 1,4714 1,4711
1,4708 1,4705 1,4702 sáb. dom. 1,4693 1,4690 1,4687 1,4684 1,4681 sáb. dom. 1,4672 1,4669 1,4666
nov/12 1,4663 feriado sáb. dom. 1,4651 1,4648 1,4645 1,4642 1,4639 sáb. dom. 1,4630 1,4627 1,4624
feriado 1,4618 sáb. dom. 1,4609 1,4606 1,4603 1,4600 1,4597 sáb. dom. 1,4588 1,4585 1,4582 1,4579
1,4576 dez/12 sáb. dom. 1,4567 1,4564 1,4561 1,4558 1,4555 sáb. dom. 1,4546 1,4543 1,4540 1,4537
1,4534 sáb. dom. 1,4525 1,4522 1,4519 1,4516 1,4513 sáb. dom. 1,4504 feriado 1,4498 1,4495 1,4492
sáb. dom. feriado jan/13 feriado 1,4477 1,4474 1,4471 sáb. dom. 1,4462 1,4459 1,4456 1,4453 1,4450
sáb. dom. 1,4441 1,4438 1,4435 1,4432 1,4429 sáb. dom. 1,4420 1,4417 1,4414 1,4411 1,4408 sáb. dom.
1,4399 1,4396 1,4393 1,4390 fev/13 1,4387 sáb. dom. 1,4378 1,4375 1,4372 1,4369 1,4366 sáb. dom.



feriado feriado 1,4351 1,4348 1,4345 sáb. dom. 1,4336 1,4333 1,4330 1,4327 1,4324 sáb. dom. 1,4315 1,4312 1,4309 1,4306 mar/13 1,4303 sáb. dom. 1,4294 1,4291 1,4288 1,4285 1,4282 sáb. dom. 1,4273 1,4270 1,4267 1,4264 1,4261 sáb. dom. 1,4252 1,4249 1,4246 1,4243 1,4240 sáb. dom. 1,4231 1,4228 1,4225 1,4222 feriado sáb. dom. abr/13 1,4210 1,4207 1,4204 1,4201 1,4198 sáb. dom. 1,4189 1,4186 1,4183 1,4180 1,4177 sáb. dom. 1,4168 1,4165 1,4162 1,4159 1,4156 sáb. feriado 1,4147 1,4144 1,4141 1,4138 1,4135 sáb. dom. 1,4126 1,4123 mai/13 feriado 1,4117 1,4114 sáb. dom. 1,4105 1,4102 1,4099 1,4096 1,4093 sáb. dom. 1,4084 1,4081 1,4078 1,4075 1,4072 sáb. dom. 1,4063 1,4060 1,4057 1,4054 1,4051 sáb. dom. 1,4042 1,4039 1,4036 feriado 1,4030 jun/13 sáb. dom. 1,4021 1,4018 1,4015 1,4012 1,4009 sáb. dom. 1,4000 1,3997 1,3994 1,3991 1,3988 sáb. dom. 1,3979 1,3976 1,3973 1,3970 1,3967 sáb. dom. 1,3958 1,3955 1,3952 1,3949 1,3946 sáb. dom. jul/13 1,3937 1,3934 1,3931 1,3928 1,3925 sáb. dom. 1,3916 feriado 1,3910 1,3907 1,3904 sáb. dom. 1,3895 1,3892 1,3889 1,3886 1,3883 sáb. dom. 1,3874 1,3871 1,3868 1,3865 1,3862 sáb. dom. 1,3853 1,3850 1,3847 ago/13 1,3844 1,3841 sáb. dom. 1,3832 1,3829 1,3826 1,3823 1,3820 sáb. dom. 1,3811 1,3808 1,3805 1,3802 1,3799 sáb. dom. 1,3790 1,3787 1,3784 1,3781 1,3778 sáb. dom. 1,3769 1,3766 1,3763 1,3760 1,3757 sáb. set/13 dom. 1,3748 1,3745 1,3742 1,3739 1,3736 sáb. dom. 1,3727 1,3724 1,3721 1,3718 1,3715 sáb. dom. 1,3706 1,3703 1,3700 1,3697 1,3694 sáb. dom. 1,3685 1,3682 1,3679 1,3676 1,3673 sáb. dom. 1,3664 out/13 1,3661 1,3658 1,3655 1,3652 sáb. dom. 1,3643 1,3640 1,3637 1,3634 1,3631 sáb. dom. 1,3622 1,3619 1,3616 1,3613 1,3610 sáb. dom. 1,3601 1,3598 1,3595 1,3592 1,3589 sáb. dom. 1,3580 1,3577 1,3574 1,3571 nov/13 1,3568 feriado dom. 1,3559 1,3556 1,3553 1,3550 1,3547 sáb. dom. 1,3538 1,3535 1,3532 1,3529 feriado sáb. dom. 1,3517 1,3514 1,3511 1,3508 1,3505 sáb. dom. 1,3496 1,3493 1,3490 1,3487 1,3484 sáb. dez/13 dom. 1,3475 1,3472 1,3469 1,3466 1,3463 sáb. dom. 1,3454 1,3451 1,3448 1,3445 1,3442 sáb. dom. 1,3433 1,3430 1,3427 1,3424 1,3421 sáb. dom. 1,3412 1,3409 feriado 1,3403 1,3400 sáb. dom. 1,3391 feriado jan/14 feriado 1,3380 1,3376 sáb. dom. 1,3364 1,3360 1,3356 1,3352 1,3348 sáb. dom. 1,3336 1,3332 1,3328 1,3324 1,3320 sáb. dom. 1,3308 1,3304 1,3300 1,3296 1,3292 sáb. dom. 1,3280 1,3276 1,3272 1,3268 1,3264 fev/14 sáb. dom. 1,3252 1,3248 1,3244 1,3240 1,3236 sáb. dom. 1,3224 1,3220 1,3216 1,3212 1,3208 sáb. dom. 1,3196 1,3192 1,3188 1,3184 1,3180 sáb. dom. 1,3168 1,3164 1,3160 1,3156 1,3152 mar/14 sáb. dom. feriado feriado 1,3132 1,3128 1,3124 sáb. dom. 1,3112 1,3108 1,3104 1,3100 1,3096 sáb. dom. 1,3084 1,3080 1,3076 1,3072 1,3068 sáb. dom. 1,3056 1,3052 1,3048 1,3044 1,3040 sáb. dom. 1,3028 abr/14 1,3024 1,3020 1,3016 1,3012 sáb. dom. 1,3000 1,2996 1,2992 1,2988 1,2984 sáb. dom. 1,2972 1,2968 1,2964 1,2960 feriado sáb. dom. feriado 1,2940 1,2936 1,2932 1,2928 sáb. dom. 1,2916 1,2912 1,2908 mai/14 feriado 1,2900 sáb. dom. 1,2888 1,2884 1,2880 1,2876 1,2872 sáb. dom. 1,2860 1,2856 1,2852 1,2848 1,2844 sáb. dom. 1,2832 1,2828 1,2824 1,2820 1,2816 sáb. dom. 1,2804 1,2800 1,2796 1,2792 1,2788 sáb. jun/14 dom. 1,2776 1,2772 1,2768 1,2764 1,2760 sáb. dom. 1,2748 1,2744 1,2740 1,2736 1,2732 sáb. dom. 1,2720 1,2716 1,2712 feriado 1,2704 sáb. dom. 1,2692 1,2688 1,2684 1,2680 1,2676 sáb. dom. 1,2664 jul/14 1,2660 1,2656 1,2652 1,2648 sáb. dom. 1,2636 1,2632 feriado 1,2624 1,2620 sáb. dom. 1,2608 1,2604 1,2600 1,2596 1,2592 sáb. dom. 1,2580 1,2576 1,2572 1,2568 1,2564 sáb. dom. 1,2552 1,2548 1,2544 1,2540 ago/14 1,2536 sáb. dom. 1,2524 1,2520 1,2516 1,2512 1,2508 sáb. dom. 1,2496 1,2492 1,2488 1,2484 1,2480 sáb. dom. 1,2468 1,2464 1,2460 1,2456 1,2452 sáb. dom. 1,2440 1,2436 1,2432 1,2428 1,2424 sáb. dom. set/14 1,2412 1,2408 1,2404 1,2400 1,2396 sáb. feriado 1,2384 1,2380 1,2376 1,2372 1,2368 sáb. dom. 1,2356 1,2352 1,2348 1,2344 1,2340 sáb. dom. 1,2328 1,2324 1,2320 1,2316 1,2312 sáb. dom. 1,2300 1,2296 out/14 1,2292 1,2288 1,2284 sáb. dom. 1,2272 1,2268 1,2264 1,2260 1,2256 sáb. feriado 1,2244 1,2240 1,2236 1,2232 1,2228 sáb. dom. 1,2216 1,2212 1,2208 1,2204 1,2200 sáb. dom. 1,2188 1,2184 1,2180 1,2176 1,2172 nov/14 sáb. feriado 1,2160 1,2156 1,2152 1,2148 1,2144 sáb. dom. 1,2132 1,2128 1,2124 1,2120 1,2116 feriado dom. 1,2104 1,2100 1,2096 1,2092 1,2088 sáb. dom. 1,2076 1,2072 1,2068 1,2064 1,2060 sáb. dom. dez/14 1,2048 1,2044 1,2040 1,2036 1,2032 sáb. dom. 1,2020 1,2016 1,2012 1,2008 1,2004 sáb. dom. 1,1992 1,1988 1,1984 1,1980 1,1976 sáb. dom. 1,1964 1,1960 1,1956 feriado 1,1948 sáb. dom. 1,1936 1,1932 feriado jan/15 feriado 1,1920 sáb. dom. 1,1908 1,1904 1,1900 1,1896 1,1892 sáb. dom. 1,1880 1,1876 1,1872 1,1868 1,1864 sáb. dom. 1,1852 1,1848 1,1844 1,1840 1,1836 sáb. dom. 1,1824 1,1820 1,1816 1,1812 1,1808 sáb. fev/15 dom. 1,1796 1,1792 1,1788 1,1784 1,1780



sáb. dom. 1,1768 1,1764 1,1760 1,1756 1,1752 sáb. dom. feriado feriado 1,1732 1,1728 1,1724 sáb. dom. 1,1712 1,1708 1,1704 1,1700 1,1696 sáb. mar/15 dom. 1,1684 1,1680 1,1676 1,1672 1,1668 sáb. dom. 1,1656 1,1652 1,1648 1,1644 1,1640 sáb. dom. 1,1628 1,1624 1,1620 1,1616 1,1612 sáb. dom. 1,1600 1,1596 1,1592 1,1588 1,1584 sáb. dom. 1,1572 1,1568 abr/15 1,1564 1,1560 feriado sáb. dom. 1,1544 1,1540 1,1536 1,1532 1,1528 sáb. dom. 1,1516 1,1512 1,1508 1,1504 1,1500 sáb. dom. 1,1488 feriado 1,1480 1,1476 1,1472 sáb. dom. 1,1464 1,1460 1,1456 1,1452 1,1448 1,1444 1,1440 1,1436 1,1432 1,1428 1,1424 1,1420 1,1416 sáb. dom. 1,1404 1,1400 1,1396 1,1392 1,1388 sáb. dom. 1,1376 1,1372 1,1368 1,1364 1,1360 sáb. dom. 1,1348 1,1344 1,1340 1,1336 1,1332 sáb. dom. jun/15 1,1320 1,1316 1,1312 feriado 1,1304 sáb. dom. 1,1292 1,1288 1,1284 1,1280 1,1276 sáb. dom. 1,1264 1,1260 1,1256 1,1252 1,1248 sáb. dom. 1,1236 1,1232 1,1228 1,1224 1,1220 sáb. dom. 1,1208 1,1204 jul/15 1,1199 1,1194 1,1189 sáb. dom. 1,1174 1,1169 1,1164 feriado 1,1154 sáb. dom. 1,1139 1,1134 1,1129 1,1124 1,1119 sáb. dom. 1,1104 1,1099 1,1094 1,1089 1,1084 sáb. dom. 1,1069 1,1064 1,1059 1,1054 1,1049 ago/15 sáb. dom. 1,1034 1,1029 1,1024 1,1019 1,1014 sáb. dom. 1,0999 1,0994 1,0989 1,0984 1,0979 sáb. dom. 1,0964 1,0959 1,0954 1,0949 1,0944 sáb. dom. 1,0929 1,0924 1,0919 1,0914 1,0909 sáb. dom. 1,0894 set/15 1,0889 1,0884 1,0879 1,0874 sáb. dom. feriado 1,0854 1,0849 1,0844 1,0839 sáb. dom. 1,0824 1,0819 1,0814 1,0809 1,0804 sáb. dom. 1,0789 1,0784 1,0779 1,0774 1,0769 sáb. dom. 1,0754 1,0749 1,0744 out/15 1,0739 1,0734 sáb. dom. 1,0719 1,0714 1,0709 1,0704 1,0699 sáb. dom. feriado 1,0679 1,0674 1,0669 1,0664 sáb. dom. 1,0649 1,0644 1,0639 1,0634 1,0629 sáb. dom. 1,0614 1,0609 1,0604 1,0599 1,0594 sáb. nov/15 dom. feriado 1,0574 1,0569 1,0564 1,0559 sáb. dom. 1,0544 1,0539 1,0534 1,0529 1,0524 sáb. feriado 1,0509 1,0504 1,0499 1,0494 1,0489 sáb. dom. 1,0474 1,0469 1,0464 1,0459 1,0454 sáb. dom. 1,0439 dez/15 1,0434 1,0429 1,0424 1,0419 sáb. dom. 1,0404 1,0399 1,0394 1,0389 1,0384 sáb. dom. 1,0369 1,0364 1,0359 1,0354 1,0349 sáb. dom. 1,0334 1,0329 1,0324 1,0319 feriado sáb. dom. 1,0299 1,0294 1,0289 feriado jan/16 feriado sáb. dom. 1,0264 1,0259 1,0254 1,0249 1,0244 sáb. dom. 1,0229 1,0224 1,0219 1,0214 1,0209 sáb. dom. 1,0194 1,0189 1,0184 1,0179 1,0174 sáb. dom. 1,0159 1,0154 1,0149 1,0144 1,0139 sáb. dom. fev/16 1,0124 1,0119 1,0114 1,0109 1,0104 sáb. dom. feriado feriado 1,0079 1,0074 1,0069 sáb. dom. 1,0054 1,0049 1,0044 1,0039 1,0034 sáb. dom. 1,0019 1,0014 1,0009 1,0004 0,9999 sáb. dom. 0,9984 mar/16 0,9979 0,9974 0,9969 0,9964 sáb. dom. 0,9949 0,9944 0,9939 0,9934 0,9929 sáb. dom. 0,9914 0,9909 0,9904 0,9899 0,9894 sáb. dom. 0,9879 0,9874 0,9869 0,9864 feriado sáb. dom. 0,9844 0,9839 0,9834 0,9829 abr/16 0,9824 sáb. dom. 0,9809 0,9804 0,9799 0,9794 0,9789 sáb. dom. 0,9774 0,9769 0,9764 0,9759 0,9754 sáb. dom. 0,9739 0,9734 0,9729 feriado 0,9719 sáb. dom. 0,9704 0,9699 0,9694 0,9689 0,9684 sáb. mai/16 feriado 0,9669 0,9664 0,9659 0,9654 0,9649 sáb. dom. 0,9634 0,9629 0,9624 0,9619 0,9614 sáb. dom. 0,9599 0,9594 0,9589 0,9584 0,9579 sáb. dom. 0,9564 0,9559 0,9554 feriado 0,9544 sáb. dom. 0,9529 0,9524 jun/16 0,9519 0,9514 0,9509 sáb. dom. 0,9494 0,9489 0,9484 0,9479 0,9474 sáb. dom. 0,9459 0,9454 0,9449 0,9444 0,9439 sáb. dom. 0,9424 0,9419 0,9414 0,9409 0,9404 sáb. dom. 0,9389 0,9384 0,9379 0,9374 jul/16 0,9369 sáb. dom. 0,9354 0,9349 0,9344 0,9339 0,9334 feriado dom. 0,9319 0,9314 0,9309 0,9304 0,9299 sáb. dom. 0,9284 0,9279 0,9274 0,9269 0,9264 sáb. dom. 0,9249 0,9244 0,9239 0,9234 0,9229 sáb. dom. ago/16 0,9214 0,9209 0,9204 0,9199 0,9194 sáb. dom. 0,9179 0,9174 0,9169 0,9164 0,9159 sáb. dom. 0,9144 0,9139 0,9134 0,9129 0,9124 sáb. dom. 0,9109 0,9104 0,9099 0,9094 0,9089 sáb. dom. 0,9074 0,9069 0,9064 set/16 0,9059 0,9054 sáb. dom. 0,9039 0,9034 feriado 0,9024 0,9019 sáb. dom. 0,9004 0,8999 0,8994 0,8989 0,8984 sáb. dom. 0,8969 0,8964 0,8959 0,8954 0,8949 sáb. dom. 0,8934 0,8929 0,8924 0,8919 0,8914 out/16 sáb. dom. 0,8899 0,8894 0,8889 0,8884 0,8879 sáb. dom. 0,8864 0,8859 feriado 0,8849 0,8844 sáb. dom. 0,8829 0,8824 0,8819 0,8814 0,8809 sáb. dom. 0,8794 0,8789 0,8784 0,8779 0,8774 sáb. dom. 0,8759 nov/16 0,8754 feriado 0,8744 0,8739 sáb. dom. 0,8724 0,8719 0,8714 0,8709 0,8704 sáb. dom. 0,8689 feriado 0,8679 0,8674 0,8669 sáb. dom. 0,8654 0,8649 0,8644 0,8639 0,8634 sáb. dom. 0,8619 0,8614 0,8609 dez/16 0,8604 0,8599 sáb. dom. 0,8584 0,8579 0,8574 0,8569 0,8564 sáb. dom. 0,8549 0,8544 0,8539 0,8534 0,8529 sáb. dom. 0,8514 0,8509 0,8504 0,8499 0,8494 sáb. feriado 0,8479 0,8474 0,8469 0,8464 feriado sáb. jan/17 dom. 0,8444 0,8439 0,8434 0,8429 0,8424 sáb. dom. 0,8409 0,8404 0,8399 0,8394 0,8389 sáb. dom. 0,8374 0,8369 0,8364 0,8359 0,8354 sáb. dom. 0,8339 0,8334 0,8329 0,8324 0,8319 sáb. dom. 0,8304 0,8299 fev/17 0,8294 0,8289 0,8284 sáb. dom.



0,8269 0,8264 0,8259 0,8254 0,8249 sáb. dom. 0,8234 0,8229 0,8224 0,8219 0,8214 sáb. dom. 0,8199 0,8194 0,8189 0,8184 0,8179 sáb. dom. feriado feriado mar/17 0,8154 0,8149 0,8144 sáb. dom. 0,8129 0,8124 0,8119 0,8114 0,8109 sáb. dom. 0,8094 0,8089 0,8084 0,8079 0,8074 sáb. dom. 0,8059 0,8054 0,8049 0,8044 0,8039 sáb. dom. 0,8024 0,8019 0,8014 0,8009 0,8004 abr/17 sáb. dom. 0,7989 0,7984 0,7979 0,7974 0,7969 sáb. dom. 0,7954 0,7949 0,7944 0,7939 feriado sáb. dom. 0,7919 0,7914 0,7909 0,7904 feriado sáb. dom. 0,7884 0,7879 0,7874 0,7869 0,7864 sáb. dom. mai/17 feriado 0,7844 0,7839 0,7834 0,7829 sáb. dom. 0,7814 0,7809 0,7804 0,7799 0,7794 sáb. dom. 0,7779 0,7774 0,7769 0,7764 0,7759 sáb. dom. 0,7744 0,7739 0,7734 0,7729 0,7724 sáb. dom. 0,7709 0,7704 0,7699 jun/17 0,7694 0,7689 sáb. dom. 0,7674 0,7669 0,7664 0,7659 0,7654 sáb. dom. 0,7639 0,7634 0,7629 feriado 0,7619 sáb. dom. 0,7604 0,7599 0,7594 0,7589 0,7584 sáb. dom. 0,7569 0,7564 0,7559 0,7554 0,7549 jul/17 sáb. dom. 0,7534 0,7529 0,7524 0,7519 0,7514 sáb. feriado 0,7499 0,7494 0,7489 0,7484 0,7479 sáb. dom. 0,7464 0,7459 0,7454 0,7449 0,7444 sáb. dom. 0,7429 0,7424 0,7419 0,7414 0,7409 sáb. dom. 0,7394 ago/17 0,7390 0,7386 0,7382 0,7378 sáb. dom. 0,7366 0,7362 0,7358 0,7354 0,7350 sáb. dom. 0,7338 0,7334 0,7330 0,7326 0,7322 sáb. dom. 0,7310 0,7306 0,7302 0,7298 0,7294 sáb. dom. 0,7282 0,7278 0,7274 0,7270 set/17 0,7266 sáb. dom. 0,7254 0,7250 0,7246 feriado 0,7238 sáb. dom. 0,7226 0,7222 0,7218 0,7214 0,7210 sáb. dom. 0,7198 0,7194 0,7190 0,7186 0,7182 sáb. dom. 0,7170 0,7166 0,7162 0,7158 0,7154 sáb. out/17 dom. 0,7142 0,7138 0,7134 0,7130 0,7126 sáb. dom. 0,7114 0,7110 0,7106 feriado 0,7098 sáb. dom. 0,7086 0,7082 0,7078 0,7074 0,7070 sáb. dom. 0,7058 0,7054 0,7050 0,7046 0,7042 sáb. dom. 0,7030 0,7026

Fatores para vencimentos a partir do mês de novembro/2017:

ANO / MÊS DO VENCIMENTO Jan Fev Mar Abr Mai Jun Jul Ago Set Out Nov Dez 2017 - - - - - - - - -
0,7069 0,7015 2018 0,6957 0,6910 0,6857 0,6805 0,6753 0,6701 0,6647 0,6590 0,6543 0,6489 0,6440
0,6391 2019 0,6337 0,6288 0,6241 0,6189 0,6135 0,6088 0,6031 0,5981 0,5935 0,5887 0,5849 0,5812
2020 0,5774 0,5745 0,5711 0,5683 0,5659 0,5638 0,5619 0,5603 0,5587 0,5571 0,5556 0,5540 2021
0,5525 0,5512 0,5492 0,5471 0,5444 0,5413 0,5377 0,5334 0,5290 0,5241 0,5182 0,5105 2022 0,5032
0,4956 0,4863 0,4780 0,4677 0,4575 0,4472 0,4355 0,4248 0,4146 0,4044 0,3932 2023 0,3820 0,3728
0,3611 0,3519 0,3407 0,3300 0,3193 0,3079 0,2982 0,2882 0,2690 0,2601 2024 0,2504 0,2424 0,2341
0,2252 0,2169 0,2090 0,1999 0,1912 0,1828 0,1735 0,1656 0,1563 2025 0,1462 0,1363 0,1267 0,1161
0,1047 0,0937 0,0809 0,0693 0,0571 0,0443 0,0338 0,0216 2026 0,0100 0,0000 - - - - - OBS.: Para
débitos vencidos a partir de 01/01/99, aplicar o coeficiente de juros correspondente ao mês de
vencimento do débito. Para débitos vencidos a partir de jan/99 até nov/09 e de nov/17 até out/23,
quando o vencimento do débito ocorrer no último dia útil do mês, aplicar o coeficiente correspondente
ao mês do vencimento, deduzindo-se 0,0100

COMUNICADO DICAR Nº 13, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2026 - DOE-SP de 03/02/2026 (nº 23)

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 27 de fevereiro de 2026 para os débitos de Multas Infracionais de ICMS.

A Diretora de Cobrança e Arrecadação, considerando o disposto no artigo 1º da Lei nº 10.175, de 30/12/98, e no artigo 96, § 1º da Lei nº 6.374, de 01/03/89, com a redação dada pela lei nº 16.497/17, de 18/07/17, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora, aplicáveis às Multas Infracionais de ICMS, anexa a este Comunicado.

**ANEXOS**

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA SOBRE A MULTA INFRACIONAL – ICMS – APLICÁVEIS ATÉ 27/02/2026, ANEXA AO COMUNICADO DICAR-13/26 MÊS/ANO DA NOTIFICAÇÃO DO AIIM 2005 2006 2007 2008 2009 2010 2011 2012 2013 2014 2015 2016 2017 2018 2019 2020 2021 2022 2023 2024 2025 2026

JANEIRO 2,5538 2,3784 2,2420 2,1212 1,9956 2,3230 1,9580 1,5828 1,4306 1,3152 1,1692 0,9984 0,8159 0,6810 0,6188 0,5645 0,5412 0,4856 0,3628 0,2424 0,1363 - FEVEREIRO 2,5385 2,3642 2,2315 2,1112 1,9856 2,2920 1,9270 1,5549 1,4213 1,3028 1,1568 0,9829 0,8004 0,6757 0,6141 0,5611 0,5392 0,4763 0,3511 0,2341 0,1267 - MARÇO 2,5244 2,3534 2,2215 2,1012 1,9756 2,2620 1,8970 1,5249 1,4123 1,2908 1,1448 0,9679 0,7854 0,6705 0,6089 0,5583 0,5371 0,4680 0,3419 0,2252 0,1161 - ABRIL 2,5094 2,3406 2,2112 2,0912 1,9656 2,2310 1,8629 1,5125 1,4030 1,2784 1,1324 0,9524 0,7699 0,6653 0,6035 0,5559 0,5344 0,4577 0,3307 0,2169 0,1047 - MAIO 2,4935 2,3288 2,2012 2,0812 1,9556 2,2010 1,8299 1,5035 1,3940 1,2664 1,1204 0,9374 0,7549 0,6601 0,5988 0,5538 0,5313 0,4475 0,3200 0,2090 0,0937 - JUNHO 2,4784 2,3171 2,1912 2,0705 1,9456 2,1700 1,7958 1,4942 1,3847 1,2540 1,1049 0,9219 0,7394 0,6547 0,5931 0,5519 0,5277 0,4372 0,3093 0,1999 0,0809 - JULHO 2,4618 2,3045 2,1812 2,0603 1,9356 2,1390 1,7648 1,4849 1,3754 1,2416 1,0894 0,9064 0,7270 0,6490 0,5881 0,5503 0,5234 0,4255 0,2979 0,1912 0,0693 - AGOSTO 2,4468 2,2939 2,1712 2,0493 1,9256 2,1090 1,7348 1,4759 1,3664 1,2296 1,0744 0,8914 0,7150 0,6443 0,5835 0,5487 0,5190 0,4148 0,2882 0,1828 0,0571 - SETEMBRO 2,4327 2,2830 2,1612 2,0375 1,9156 2,0780 1,7038 1,4666 1,3571 1,2172 1,0589 0,8759 0,7026 0,6389 0,5787 0,5471 0,5141 0,4046 0,2782 0,1735 0,0443 - OUTUBRO 2,4189 2,2728 2,1512 2,0273 1,9056 2,0480 1,6738 1,4576 1,3481 1,2052 1,0439 0,8609 0,6969 0,6340 0,5749 0,5456 0,5082 0,3944 0,2690 0,1656 0,0338 - NOVEMBRO 2,4042 2,2628 2,1412 2,0161 2,3844 2,0170 1,6428 1,4483 1,3388 1,1928 1,0284 0,8454 0,6915 0,6291 0,5712 0,5440 0,5005 0,3832 0,2601 0,1563 0,0216 - DEZEMBRO 2,3899 2,2520 2,1312 2,0056 2,3510 1,9860 1,6118 1,4390 1,3264 1,1804 1,0129 0,8299 0,6857 0,6237 0,5674 0,5425 0,4932 0,3720 0,2504 0,1462 0,0100

2.02 PROTOCOLOS E CONVENIOS ICMS**ATO DECLARATÓRIO Nº 2, DE 30 DE JANEIRO DE 2026 - DOU de 02/02/2026 (nº 22, Seção 1, pág. 55)**

Ratifica Convênios ICMS aprovado na 418ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 27/01/2026 e publicado no DOU de 28/01/2026.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, com fulcro no art. 5º da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do art. 5º e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho,

considerando a urgência requerida pelos Secretários de Fazenda dos Estados do Ceará e Paraná,

considerando que, após consulta realizada por meio do Ofício Circular SEI nº 148/2026/MF, as Unidades Federadas aprovaram, por unanimidade, a ratificação antecipada,



declara ratificados os convênios ICMS a seguir identificados, celebrados na 418ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 27 de janeiro de 2026:

- Convênio ICMS nº 4/26 - Concede isenção e suspensão do ICMS nas operações e prestações relacionadas com a Copa do Mundo Feminina da FIFA 2027, e dá outras providências;

- Convênio ICMS nº 5/26 - Autoriza a concessão de isenção do ICMS nas operações internas com cimento quando destinado a concessionárias de serviços de pedágio e construtoras, contratadas pela administração pública estadual para a pavimentação de estradas e vias públicas estaduais.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 3, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2026 - DOU de 04/02/2026 (nº 24, Seção 1, pág. 24)

Ratifica Convênios ICMS aprovados na 417ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 15.01.2026, e publicados no DOU 16.01.2026.

O Secretário-Executivo da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, com fulcro no art. 5º da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do art. 5º e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificados os convênios ICMS a seguir identificados, celebrados na 417ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 15 de janeiro de 2026:

Convênio ICMS nº 2/26 - Altera o Convênio ICMS nº 210, de 8 de dezembro de 2023, que autoriza as unidades federadas que menciona a instituir transação nos termos que especifica;

Convênio ICMS nº 3/26 - Autoriza o Estado de Mato Grosso a conceder isenção do ICMS, nas operações internas e em relação à diferença entre as alíquotas interna e interestadual, incidente nas aquisições de bens destinados ao ativo imobilizado decorrente da construção do Parque Novo Mato Grosso pela Sociedade de Economia Mista MT PAR.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

**ATO COTEPE/ICMS Nº 16, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2026 - DOU de 04/02/2026 (nº 24, Seção 1, pág. 23)**

Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 5, de 10 de janeiro de 2020, que divulga relação de contribuintes credenciados pelas Unidades Federadas para usufruir dos benefícios fiscais previstos no Convênio ICMS 03/18.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 e o art. 35 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, tendo em vista o disposto no § 3º da cláusula nona do Convênio ICMS nº 3, de 16 de janeiro de 2018,

Considerando a solicitação recebida da Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, no dia 27 de janeiro de 2026, na forma do inciso I do § 3º da cláusula nona do Convênio ICMS nº 3/18, registrada no Processo SEI nº 12004.100012/2020-34, torna público:

Art. 1º - Os itens 141 a 151 ficam acrescidos ao campo referente ao Estado do Rio de Janeiro do Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS nº 5, de 10 de janeiro de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 13 de janeiro de 2020, com as seguintes redações:

"

Unidade Federada: RIO DE JANEIRO						
ITEM	UF	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	RAZÃO SOCIAL		
141	RJ	04.028.583/0001-10	77.178.384	EQUINOR LTDA	BRASIL	ENERGIA
142	RJ	04.028.583/0002-09	78.840.501	EQUINOR LTDA	BRASIL	ENERGIA
143	RJ	04.028.583/0003-81	79.393.150	EQUINOR LTDA	BRASIL	ENERGIA
144	RJ	04.028.583/0005-43	86.780.925	EQUINOR LTDA	BRASIL	ENERGIA
145	RJ	04.028.583/0013-53	12.061.722	EQUINOR LTDA	BRASIL	ENERGIA
146	RJ	04.028.583/0014-34	12.243.189	EQUINOR LTDA	BRASIL	ENERGIA
147	RJ	04.028.583/0016-04	12.561.270	EQUINOR LTDA	BRASIL	ENERGIA
148	RJ	04.028.583/0017-87	13.210.250	EQUINOR LTDA	BRASIL	ENERGIA
149	RJ	04.028.583/0018-68	14.462.635	EQUINOR LTDA	BRASIL	ENERGIA
150	RJ	04.028.583/0019-49	14.956.603	EQUINOR LTDA	BRASIL	ENERGIA



151	RJ	12.303.730/0001-40	79.573.060	POSIDONIA SHIPPING & TRADING LTDA
-----	----	--------------------	------------	-----------------------------------

".

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

ATO COTEPE/ICMS Nº 17, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2026 - DOU de 04/02/2026 (nº 24, Seção 1, pág. 23)

Altera o Anexo II do Ato COTEPE/ICMS nº 43, de 27 de abril de 2023, que estabelece os requisitos e relaciona os contribuintes beneficiados pelo diferimento previsto no Convênio ICMS nº 199/22 e no Convênio ICMS nº 15/23, e a suspensão para armazenagem do EAC nos termos do Convênio nº 15/23 no cumprimento de obrigações, que dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com combustíveis nos termos da Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 e o art. 35 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, tendo em vista o disposto no § 6º da cláusula décima do Convênio ICMS nº 199, de 22 de dezembro de 2022, e no § 6º da cláusula décima do Convênio ICMS nº 15, de 31 de março de 2023,

considerando a solicitação recebida da Secretaria de Fazenda do Estado de Pernambuco, no dia 26 de janeiro de 2026, registrada no Processo SEI nº 12004.100550/2023-71, torna público:

Art. 1º - O item 13 fica acrescido ao campo referente ao Estado de Pernambuco do Anexo II do Ato COTEPE/ICMS nº 43, de 27 de abril de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 28 de abril de 2023, com a seguinte redação:

"ANEXO II

PERNUMANBUCO							
ITEM	UF	TIPO DE COMBUSTÍVEL (Diesel, B100, GLP, Gasolina, EAC)	TIPO DE DIFERIMENTO (IMPORTAÇÃO/TRANSFERÊNCIA/OPERAÇÃO INTERNA)	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	RAZÃO SOCIAL	DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA DA CONCESSÃO



13	P E	EAC	IMPORTAÇÃO	02.639.582/ 0001-86	026517 6-98	TEMAPE - Terminai s Marítimo s de Pernam buco S/A	26.01.2 026
----	--------	-----	------------	------------------------	----------------	---	----------------

".

Nota Editorial

Trecho em negrito: Publicado conforme DOU.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

2.03 AJUSTE SINIEF

DESPACHO Nº 6, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2026 - DOU de 05/02/2026 (nº 25, Seção 1, pág. 32)

Publica Ajuste SINIEF aprovado na 418ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 27/01/2026.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto nos artigos 35, 39 e 40 desse mesmo diploma, torna público que na 418ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 27 de janeiro de 2026, foi celebrado o seguinte ato:

Nota Editorial

AJUSTE SINIEF Nº 1, DE 27 DE JANEIRO DE 2026

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

**AJUSTE SINIEF Nº 1, DE 27 DE JANEIRO DE 2026 - DOU de 05/02/2026 (nº 25, Seção 1, pág. 32)**

Altera o Ajuste SINIEF nº 7, de 30 de setembro de 2005, que institui a Nota Fiscal Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ - e a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, na 418ª Reunião Extraordinária do Conselho, realizada em Brasília, DF, no dia 27 de janeiro de 2026, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte AJUSTE

Cláusula primeira - O § 6º fica acrescido à cláusula oitava do Ajuste SINIEF nº 7, de 30 de setembro 2005, publicado no Diário Oficial da União de 5 de outubro de 2005, com a seguinte redação:

"§ 6º - Para a informação e controle relativos às operações e movimentações de gás natural em gasoduto previstas na cláusula segunda do Ajuste SINIEF nº 3, de 3 de abril de 2018, a RFB deve transmitir as NF-e que envolvam a mercadoria classificada no código 2711.21.00 da NCM para ambiente próprio hospedado em servidor da Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro.".

Cláusula segunda - Este ajuste entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 4 de maio de 2026.

Presidente do CONFAZ - Robinson Sakyama Barreirinhas, em exercício, Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - Michiaki Hashimura, Acre - José Amarísio Freitas de Souza, Alagoas - Renata dos Santos, Amapá - Robledo Gregório Trindade, Amazonas - Jonas Chaves Boaventura, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fabrício Gomes Santos, Distrito Federal - Anderson Borges Roepke, Espírito Santo - Rômulo Eugênio de Siqueira Chaves, Goiás - Elder Solto Silva Pinto, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Flávio César Mendes de Oliveira, Minas Gerais - Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes, Pará - Eli Sòzinho Ribeiro, Paraíba - Bruno de Sousa Frade, Paraná - Norberto Anacleto Ortigara, Pernambuco - Flávio Martins Sodre da Mota, Piauí - Maria das Graças Moraes Moreira Ramos, Rio de Janeiro - Juliano Pasqual, Rio Grande do Norte - Luiz Augusto Dutra da Silva, Rio Grande do Sul - Pricilla Maria Santana, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Erich Rizza Ferraz, São Paulo - Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita, Sergipe - Rogério Luiz Santos Freitas, Tocantins - Donizeth Aparecido Silva.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA



2.04 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS

LEI Nº 18.393, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026 - DOE-SP de 04/02/2026 (nº 24)

Inclui o inciso VI no artigo 58 da Lei nº 17.293, de 15 de outubro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Inclui o inciso VI no artigo 58 da Lei nº 17.293, de 15 de outubro de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 58 - (...)

(...)

VI - o artigo 3º da Lei Complementar nº 1.247, de 27 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º A diária de que trata esta lei complementar tem natureza indenizatória, não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, não incidindo sobre ela os descontos previdenciários, de assistência médica ou de natureza tributária." (NR).

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, na data da assinatura digital.

TARCÍSIO DE FREITAS

Marcello Streifinger - Secretário da Administração Penitenciária

Caio Paes de Andrade - Secretário de Gestão e Governo Digital

Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita - Secretário da Fazenda e Planejamento

Gilberto Kassab - Secretário de Governo e Relações Institucionais

Roberto Ribeiro Carneiro - Secretário-Chefe da Casa Civil

COMUNICADO Nº 1, DE 30 DE JANEIRO DE 2026 - DOE-SP de 02/02/2026 (nº 22)

Dispõe sobre o sorteio de prêmios no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo.

O DIRETOR DE GESTÃO E ATENDIMENTO, considerando o disposto no inciso III do artigo 4º da Lei nº 12.685, de 28 de agosto de 2007, na alínea "a" do inciso I do artigo 28 da



Resolução SF nº 80, de 04 de julho de 2018 e alínea "b" do item 9.5 do Ofício Circular SUBFIS, Série O&M Nº 01/2019, comunica que:

1. Ficam disponibilizados para consulta no endereço eletrônico <https://portal.fazenda.sp.gov.br> os números dos bilhetes do sorteio número 207 do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo.

2. Com o objetivo de assegurar a integridade do arquivo eletrônico que contém a relação de todos os números dos bilhetes e seus respectivos titulares foram gerados os seguintes códigos "hash":

- Sorteio 207.1 (Pessoas Físicas e Condomínios): 25ECF7B287DD9E60CAD91E41F12E9D85

- Sorteio 207.2 (Entidades Filantrópicas): E140268B62F441F073998388964EFDA1

3. O código "hash" mencionado no item 2 refere-se à codificação gerada pelo algoritmo público denominado "Message Digest Algorithm 5 - MD5".

COMUNICADO DICAR Nº 8, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2026 - DOE-SP de 03/02/2026 (nº 23)

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 27 de fevereiro de 2026 para os débitos de ITCMD e de IPVA.

A Diretora de Cobrança e Arrecadação, considerando o disposto no artigo 1º da Lei 10.175, de 30/12/98, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora, aplicáveis aos débitos de ITCMD e IPVA, anexa a este comunicado.

ANEXOS

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA – ITCMD e IPVA – APLICÁVEIS ATÉ 27/02/2026, ANEXA AO COMUNICADO DICAR-08/26 MÊS/ANO DO VENCIMENTO

	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
JANEIRO	2,4953	2,3574	2,2366	2,1110	1,9910	1,8710	1,7503	1,6303	1,5103	1,3903	1,2613	1,1290	1,0085	0,8885	0,7685	0,6485	0,5285	0,4025	0,2768	0,1567	0,0200
FEVEREIRO	2,4838	2,3474	2,2266	2,1010	1,9810	1,8610	1,7403	1,6203	1,5003	1,3803	1,2513	1,1190	0,9985	0,8785	0,7585	0,6385	0,5185	0,3925	0,2668	0,1467	0,0100
MARÇO	2,4696	2,3369	2,2166	2,0910	1,9710	1,8510	1,7303	1,6103	1,4903	1,3699	1,2397	1,1085	0,9885	0,8685	0,7485	0,6285	0,5085	0,3808	0,2568	0,1367	-
ABRIL	2,4588	2,3269	2,2066	2,0810	1,9610	1,8410	1,7203	1,6003	1,4803	1,3599	1,2291	1,0985	0,9785	0,8585	0,7385	0,6185	0,4985	0,3708	0,2468	0,1261	-
MAIO	2,4460	2,3166	2,1966	2,0710	1,9510	1,8310	1,7103	1,5903	1,4703	1,3499	1,2180	1,0885	0,9685	0,8485	0,7285	0,6085	0,4882	0,3596	0,2368	0,1147	-
JUNHO	2,4342	2,3066	2,1866	2,0610	1,9410	1,8210	1,7003	1,5803	1,4603	1,3392	1,2064	1,0785	0,9585	0,8385	0,7185	0,5985	0,4780	0,3489	0,2268	0,1037	-
JULHO	2,4225																				



2,2966 2,1759 2,0510 1,9310 1,8110 1,6903 1,5703 1,4503 1,3274 1,1953 1,0685 0,9485 0,8285
0,7085 0,5885 0,4677 0,3382 0,2168 0,0909 - AGOSTO 2,4099 2,2866 2,1657 2,0410 1,9210
1,8003 1,6803 1,5603 1,4403 1,3163 1,1831 1,0585 0,9385 0,8185 0,6985 0,5785 0,4560 0,3268
0,2068 0,0793 - SETEMBRO 2,3993 2,2766 2,1547 2,0310 1,9110 1,7903 1,6703 1,5503 1,4303
1,3052 1,1720 1,0485 0,9285 0,8085 0,6885 0,5685 0,4453 0,3168 0,1968 0,0671 - OUTUBRO
2,3884 2,2666 2,1429 2,0210 1,9010 1,7803 1,6603 1,5403 1,4203 1,2941 1,1615 1,0385 0,9185
0,7985 0,6785 0,5585 0,4351 0,3068 0,1868 0,0543 - NOVEMBRO 2,3782 2,2566 2,1327
2,0110 1,8910 1,7703 1,6503 1,5303 1,4103 1,2835 1,1511 1,0285 0,9085 0,7885 0,6685 0,5485
0,4249 0,2968 0,1768 0,0438 - DEZEMBRO 2,3682 2,2466 2,1215 2,0010 1,8810 1,7603
1,6403 1,5203 1,4003 1,2719 1,1399 1,0185 0,8985 0,7785 0,6585 0,5385 0,4137 0,2868 0,1668
0,0316 - OBS.: Quando o vencimento do débito ocorrer no último dia útil do mês, aplicar o
coeficiente correspondente ao mês do vencimento, deduzindo-se 0,0100.

ESTA TABELA NÃO SE APLICA AO ICMS. Os valores das taxas de juros, utilizados para a elaboração desta tabela prática, são os abaixo indicados:

MÊS/ANO DO VENCIMENTO	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
JANEIRO	0,0143	0,0108	0,0100	0,0105	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100
FEVEREIRO	0,0115	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100
MARÇO	0,0142	0,0105	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100
ABRIL	0,0108	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100
MAIO	0,0128	0,0103	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100
JUNHO	0,0118	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100
JULHO	0,0117	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100
AGOSTO	0,0126	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100
SETEMBRO	0,0106	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100
OUTUBRO	0,0109	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100
NOVEMBRO	0,0102	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100
DEZEMBRO	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100

**COMUNICADO DICAR Nº 9, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2026 - DOE-SP de 03/02/2026 (nº 23)**

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 27 de fevereiro de 2026 para os débitos de Multas Infracionais de IPVA e de ITCMD.

A Diretora de Cobrança e Arrecadação, considerando o disposto no artigo 1º da Lei 10.175, de 30/12/98, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora, aplicável às Multas Infracionais de IPVA e de ITCMD, anexa a este comunicado.

ANEXOS

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA SOBRE A MULTA INFRACIONAL - ITCMD E IPVA - APLICÁVEIS ATÉ 27/02/2026, ANEXA AO COMUNICADO DICAR-09/25 MÊS/ANO DA LAVRATURA DO AIIM

2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
2024	2025	2026	JANEIRO	2,4738	2,3374	2,2166	2,0910	1,9710	1,8510	1,7303	1,6103	1,4903	1,3703	1,2413	1,1090	0,9885	0,8685
0,7485	0,6285	0,5085	0,3825	0,2568	0,1367	-	FEVEREIRO	2,4596	2,3269	2,2066	2,0810	1,9610	1,8410	1,7203	1,6003	1,4803	1,3599
1,2297	1,0985	0,9785	0,8585	0,7385	0,6185	0,4985	0,3708	0,2468	0,1267	-	MARÇO	2,4488	2,3169	2,1966	2,0710	1,9510	1,8310
1,7103	1,5903	1,4703	1,3499	1,2191	1,0885	0,9685	0,8485	0,7285	0,6085	0,4885	0,3608	0,2368	0,1161	-	ABRIL	2,4360	2,3066
2,1866	2,0610	1,9410	1,8210	1,7003	1,5803	1,4603	1,3399	1,2080	1,0785	0,9585	0,8385	0,7185	0,5985	0,4782	0,3496	0,2268	0,1047
-	MAIO	2,4242	2,2966	2,1766	2,0510	1,9310	1,8110	1,6903	1,5703	1,4503	1,3292	1,1964	1,0685	0,9485	0,8285	0,7085	0,5885
0,4680	0,3389	0,2168	0,0937	-	JUNHO	2,4125	2,2866	2,1659	2,0410	1,9210	1,8010	1,6803	1,5603	1,4403	1,3174	1,1853	1,0585
0,9385	0,8185	0,6985	0,5785	0,4577	0,3282	0,2068	0,0809	-	JULHO	2,3999	2,2766	2,1557	2,0310	1,9110	1,7903	1,6703	1,5503
1,4303	1,3063	1,1731	1,0485	0,9285	0,8085	0,6885	0,5685	0,4460	0,3168	0,1968	0,0693	-	AGOSTO	2,3893	2,2666	2,1447	2,0210
1,9010	1,7803	1,6603	1,5403	1,4203	1,2952	1,1620	1,0385	0,9185	0,7985	0,6785	0,5585	0,4353	0,3068	0,1868	0,0571	-	SETEMBRO
2,3784	2,2566	2,1329	2,0110	1,8910	1,7703	1,6503	1,5303	1,4103	1,2841	1,1515	1,0285	0,9085	0,7885	0,6685	0,5485	0,4251	0,2968
0,1768	0,0443	-	OUTUBRO	2,3682	2,2466	2,1227	2,0010	1,8810	1,7603	1,6403	1,5203	1,4003	1,2735	1,1411	1,0185	0,8985	0,7785
0,6585	0,5385	0,4149	0,2868	0,1668	0,0338	-	NOVEMBRO	2,3582	2,2366	2,1115	1,9910	1,8710	1,7503	1,6303	1,5103	1,3903	1,2619
1,1299	1,0085	0,8885	0,7685	0,6485	0,5285	0,4037	0,2768	0,1568	0,0216	-	DEZEMBRO	2,3474	2,2266	2,1010	1,9810	1,8610	1,7403
1,6203	1,5003	1,3803	1,2513	1,1190	0,9985	0,8785	0,7585	0,6385	0,5185	0,3925	0,2668	0,1467	0,0100	-			

ESTA TABELA NÃO SE APLICA AO ICMS. Os valores das taxas de juros, utilizados para a elaboração desta tabela prática, são os abaixo indicados:

MÊS/ANO DA LAVRATURA DO AIIM	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
JANEIRO	0,0143	0,0108	0,0100	0,0105	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100
FEVEREIRO	0,0115	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100
MARÇO	0,0142	0,0105	0,0100																		



0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0104 0,0116 0,0105 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100
0,0117 0,0100 0,0100 - ABRIL 0,0108 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100
0,0106 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0106 - MAIO 0,0128 0,0103 0,0100
0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0111 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0103
0,0112 0,0100 0,0114 - JUNHO 0,0118 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100
0,0107 0,0116 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0102 0,0107 0,0100 0,0110 - JULHO 0,0117 0,0100
0,0107 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0118 0,0111 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100
0,0103 0,0107 0,0100 0,0128 - AGOSTO 0,0126 0,0100 0,0102 0,0100 0,0100 0,0107 0,0100 0,0100
0,0100 0,0111 0,0122 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0117 0,0114 0,0100 0,0116 - SETEMBRO
0,0106 0,0100 0,0110 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0111 0,0111 0,0100 0,0100 0,0100
0,0100 0,0100 0,0107 0,0100 0,0100 0,0122 - OUTUBRO 0,0109 0,0100 0,0118 0,0100 0,0100 0,0100
0,0100 0,0100 0,0100 0,0111 0,0105 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0102 0,0100 0,0100 0,0128 -
NOVEMBRO 0,0102 0,0100 0,0102 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0106 0,0104 0,0100
0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0102 0,0100 0,0100 0,0105 - DEZEMBRO 0,0100 0,0100 0,0112 0,0100
0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0116 0,0112 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0112 0,0100
0,0100 0,0122 -

COMUNICADO DICAR Nº 10, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2026 - DOE-SP de 03/02/2026 (nº 23)

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 27 de fevereiro de 2026 para os débitos de Taxas.

A Diretora de Cobrança e Arrecadação, considerando o disposto no artigo 13, inciso II, da Lei 15.266, de 26/12/2013, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora, aplicáveis às Taxas, anexa a este comunicado.

ANEXOS

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA – TAXAS – APLICÁVEIS ATÉ 27/02/2026, ANEXA AO COMUNICADO DICAR-10/26 MÊS/ANO DO VENCIMENTO

	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
JANEIRO	1,3903	1,2613	1,1290	1,0085	0,8885	0,7685	0,6485
FEVEREIRO	1,3803	1,2513	1,1190	0,9985	0,8785	0,7585	0,6385
MARÇO	1,4903	1,3699	1,2397	1,1085	0,9885	0,8685	0,7485
ABRIL	1,4803	1,3599	1,2291	1,0985	0,9785	0,8585	0,7385
MAIO	1,4703	1,3499	1,2180	1,0885	0,9685	0,8485	0,7285
JUNHO	1,4603	1,3392	1,2064	1,0785	0,9585	0,8385	0,7185
JULHO	1,4503	1,3274	1,1953	1,0685	0,9485	0,8285	0,7085
AGOSTO	1,4403	1,3163	1,1831	1,0585	0,9385	0,8185	0,6985
SETEMBRO	1,4303	1,3052	1,1720	1,0485	0,9285	0,8085	0,6885
OUTUBRO	1,4203	1,2941	1,1615	1,0385	0,9185	0,7985	0,6785
NOVEMBRO	1,4103	1,2835	1,1511	1,0285	0,9085	0,7885	0,6685
DEZEMBRO	1,4003	1,2719	1,1399	1,0185	0,8985	0,7785	0,6585



OBS.: Quando o vencimento do débito ocorrer no último dia útil do mês, aplicar o coeficiente correspondente ao mês do vencimento, deduzindo-se 0,0100. ESTA TABELA NÃO SE APLICA AO ICMS, IPVA e ITCMD.

Os valores das taxas de juros, utilizados para a elaboração desta tabela prática, são os abaixo indicados:

MÊS/ANO DO VENCIMENTO	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
JANEIRO -	0,0100	0,0106	0,0109	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0112	0,0100	0,0101	0,0116	
FEVEREIRO -	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100
MARÇO	0,0100	0,0104	0,0116	0,0105	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0117	0,0100	0,0100	- ABRIL
	0,0100	0,0100	0,0106	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0106	- MAIO	0,0100
	0,0100	0,0111	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0103	0,0112	0,0100	0,0114	- JUNHO	0,0100
	0,0107	0,0116	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0102	0,0107	0,0100	0,0110	- JULHO	0,0100
	0,0111	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0103	0,0107	0,0100	0,0128	- AGOSTO	0,0100	0,0111
	0,0122	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0117	0,0114	0,0100	0,0116	- SETEMBRO	0,0100	0,0111
	0,0111	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0107	0,0100	0,0100	0,0122	- OUTUBRO	0,0100	0,0111
	0,0105	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0102	0,0100	0,0100	0,0128	- NOVEMBRO	0,0100	0,0106
	0,0104	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0102	0,0100	0,0100	0,0105	- DEZEMBRO	0,0100	0,0116
	0,0112	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0112	0,0100	0,0100	0,0122	-		

COMUNICADO DICAR Nº 11, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2026 - DOE-SP de 03/02/2026 (nº 23)

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 27 de fevereiro de 2026 para os débitos de Multas Infracionais de Taxas

A Diretora de Cobrança e Arrecadação, considerando o disposto no artigo 13, inciso II, da Lei 15.266, de 26/12/2013, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora, aplicáveis às Multas Infracionais de Taxas, anexa a este comunicado.

ANEXOS

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA SOBRE A MULTA INFRACIONAL – TAXAS – APLICÁVEIS ATÉ 27/02/2026, ANEXA AO COMUNICADO DICAR-11/26													
MÊS/ANO DA LAVRATURA DO AIIM	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
JANEIRO -	1,3703	1,2413	1,1090	0,9885	0,8685	0,7485	0,6285	0,5085	0,3825	0,2568	0,1367	- FEVEREIRO -	1,3599
	1,2297	1,0985	0,9785	0,8585	0,7385	0,6185	0,4985	0,3708	0,2468	0,1267	- MARÇO	1,4703	1,3499
	1,2191	1,0885	0,9685	0,8485	0,7285	0,6085	0,4885	0,3608	0,2368	0,1161	- ABRIL	1,4603	1,3399
	1,2080	1,0785	0,9585	0,8385	0,7185	0,5985	0,4782	0,3496	0,2268	0,1047	- MAIO	1,4503	1,3292
	1,1964	1,0685	0,9485	0,8285	0,7085	0,5885	0,4680	0,3389	0,2168	0,0937	- JUNHO	1,4403	1,3174
	1,1853	1,0585	0,9385	0,8185	0,6985	0,5785	0,4577	0,3282	0,2068	0,0809	- JULHO	1,4303	



1,3063 1,1731 1,0485 0,9285 0,8085 0,6885 0,5685 0,4460 0,3168 0,1968 0,0693 - AGOSTO
 1,4203 1,2952 1,1620 1,0385 0,9185 0,7985 0,6785 0,5585 0,4353 0,3068 0,1868 0,0571 -
 SETEMBRO 1,4103 1,2841 1,1515 1,0285 0,9085 0,7885 0,6685 0,5485 0,4251 0,2968 0,1768
 0,0443 - OUTUBRO 1,4003 1,2735 1,1411 1,0185 0,8985 0,7785 0,6585 0,5385 0,4149 0,2868
 0,1668 0,0338 - NOVEMBRO 1,3903 1,2619 1,1299 1,0085 0,8885 0,7685 0,6485 0,5285
 0,4037 0,2768 0,1568 0,0216 - DEZEMBRO 1,3803 1,2513 1,1190 0,9985 0,8785 0,7585
 0,6385 0,5185 0,3925 0,2668 0,1467 0,0100 –

ESTA TABELA NÃO SE APLICA AO ICMS, IPVA e ITCMD.

Os valores das taxas de juros, utilizados para a elaboração desta tabela prática, são os abaixo indicados:

MÊS/ANO DA LAVRATURA DO AIIM 2014 2015 2016 2017 2018 2019 2020 2021 2022 2023 2024 2025
 2026 JANEIRO - 0,0100 0,0106 0,0109 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0112 0,0100 0,0101 0,0116
 FEVEREIRO - 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100
 MARÇO - 0,0104 0,0116 0,0105 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0117 0,0100 0,0100 - ABRIL -
 0,0100 0,0106 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0106 - MAIO 0,0100 0,0100
 0,0111 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0103 0,0112 0,0100 0,0114 - JUNHO 0,0100 0,0107
 0,0116 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0102 0,0107 0,0100 0,0110 - JULHO 0,0100 0,0118 0,0111
 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0103 0,0107 0,0100 0,0128 - AGOSTO 0,0100 0,0111 0,0122
 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0117 0,0114 0,0100 0,0116 - SETEMBRO 0,0100 0,0111 0,0111
 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0107 0,0100 0,0100 0,0122 - OUTUBRO 0,0100 0,0111 0,0105
 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0102 0,0100 0,0100 0,0128 - NOVEMBRO 0,0100 0,0106 0,0104
 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0102 0,0100 0,0100 0,0105 - DEZEMBRO 0,0100 0,0116 0,0112
 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0112 0,0100 0,0100 0,0122 -

3.00 ASSUNTOS DIVERSOS

3.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS

Governo lança manual com orientações práticas para jovens que querem se formalizar como MEI.

Guia gratuito explica como se tornar microempreendedor individual, organizar o negócio e aproveitar capacitações, crédito e licitações.

O Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte lançou o Manual do Jovem Empreendedor, um guia informativo voltado a jovens que desejam iniciar um negócio por meio da formalização como Microempreendedor Individual (MEI). O material reúne informações essenciais sobre o processo de formalização, a organização do negócio e o aproveitamento das oportunidades disponíveis no país para pequenos empreendedores.



O manual está disponível em formato digital e pode ser acessado gratuitamente pela internet. O conteúdo foi estruturado para funcionar como uma introdução prática ao empreendedorismo jovem, com foco na compreensão das regras do MEI, nos custos envolvidos e nas possibilidades de crescimento do negócio após a formalização.

Objetivo é incentivar o empreendedorismo jovem

De acordo com o Ministério do Empreendedorismo, a intenção é que o Manual do Jovem Empreendedor se consolide como uma porta de entrada para o empreendedorismo jovem no Brasil. O guia busca oferecer conhecimento prático para que jovens possam planejar, formalizar e desenvolver um negócio com mais segurança e confiança, desde os primeiros passos até a ampliação das atividades.

Além de apresentar conceitos básicos, o material reúne orientações objetivas sobre como estruturar um pequeno negócio dentro das regras do MEI, destacando direitos, deveres e oportunidades que acompanham a formalização.

Quem pode se formalizar como MEI

O manual detalha quem pode atuar legalmente como Microempreendedor Individual. De acordo com as regras apresentadas, podem se formalizar como MEI:

Pessoa física com mais de 18 anos;

Jovens entre 16 e 18 anos, desde que emancipados;

Pessoas que não participem como sócio, administrador ou titular de outra empresa;

Quem exerça uma das atividades econômicas permitidas para o MEI, atualmente mais de 467 ocupações.

Esses critérios são fundamentais para garantir que o empreendedor esteja enquadrado corretamente no regime simplificado, evitando problemas futuros relacionados à formalização indevida.

Formalização do MEI é digital e gratuita

O Manual do Jovem Empreendedor destaca que o primeiro passo para atuar como MEI é a formalização, que ocorre de forma totalmente digital e gratuita. O processo é realizado pelo Portal do Empreendedor, no endereço gov.br/mei.

Segundo o guia, ao acessar o portal, o interessado pode:

Fazer o cadastro como MEI;

Emitir o CNPJ e o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) na hora;

Consultar a lista de atividades econômicas permitidas;

Acompanhar as obrigações do MEI;

Emitir os boletos mensais de pagamento (DAS);

Realizar alterações cadastrais;

Solicitar a baixa do MEI, quando necessário.

O manual reforça que todo o processo é online, sem cobrança de taxas para a abertura do CNPJ.

Vantagens de atuar como Microempreendedor Individual

Outro ponto abordado pelo manual são as principais vantagens de atuar como MEI. Entre os benefícios listados estão:

Emissão gratuita de CNPJ e certificado no momento da formalização;



Direito a benefícios previdenciários, como aposentadoria, auxílio-doença e salário-maternidade, desde que a contribuição mensal esteja em dia;
Possibilidade de emissão de nota fiscal;
Acesso facilitado a crédito bancário;
Participação em licitações públicas;
Contribuição mensal fixa e reduzida.

O guia explica que essas vantagens tornam o MEI uma das principais portas de entrada para quem deseja empreender de forma regularizada, com custos menores e menos burocracia em comparação a outros regimes empresariais.

Atividades permitidas para o MEI

O Manual do Jovem Empreendedor informa que o MEI pode atuar em mais de 467 ocupações diferentes, distribuídas em diversos segmentos econômicos. Entre os exemplos citados no material estão:

Comércio, como vendas de roupas, cosméticos e alimentos;
Reparos e manutenção, incluindo atividades como encanador, eletricitista e pintor;
Beleza e bem-estar, como manicure, cabeleireiro e depilador;
Cultura e artesanato, abrangendo músico, artesão e fotógrafo;
Educação, como professor particular e instrutor esportivo;
Comunicação e tecnologia, incluindo digitador e suporte técnico;
Transporte, com destaque para o transporte de cargas com veículo próprio, no caso do MEI Caminhoneiro.

O manual orienta que a lista completa das ocupações permitidas seja consultada diretamente nos canais oficiais, garantindo que o empreendedor escolha corretamente a atividade antes da formalização.

Capacitação e preparação para o crescimento

Além das informações sobre formalização e enquadramento, o guia também destaca caminhos para o crescimento do negócio. Entre eles, estão iniciativas de capacitação, programas de crédito e oportunidades de contratação pública disponíveis para microempreendedores.

O material indica a possibilidade de acesso a cursos de capacitação, tanto online quanto presenciais, em temas como:

Empreendedorismo e inovação;
Finanças e planejamento;
Vendas e marketing;
Gestão de pessoas;
Legislação e obrigações do MEI.

Segundo o manual, esses cursos são indicados especialmente para quem está começando e deseja se preparar para expandir o negócio de forma estruturada e segura, respeitando as regras do regime do MEI.

Guia reúne informações práticas e centralizadas

O Manual do Jovem Empreendedor foi estruturado para concentrar, em um único material, informações práticas que costumam gerar dúvidas entre quem deseja empreender. O objetivo é facilitar o acesso ao conhecimento básico necessário para a tomada de decisão sobre a formalização como MEI.



Ao apresentar regras, custos, vantagens, atividades permitidas e oportunidades de capacitação, o guia busca orientar o jovem empreendedor desde o início da atividade até a organização do negócio para futuras etapas de crescimento.

https://www.contabeis.com.br/noticias/74934/manual-orienta-jovens-sobre-como-se-formalizar-como-mei/?utm_source=pushnews&utm_medium=pushnotification

2ª Câmara mantém anulação de pedido de demissão por vício de consentimento e reduz indenização por dano moral.

A 2ª Câmara do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região manteve a declaração de nulidade do pedido de demissão de uma trabalhadora ao reconhecer a existência de vício de consentimento, em razão do abalo emocional vivenciado após o nascimento de seu filho e das circunstâncias impostas para o retorno ao trabalho. No mesmo julgamento, o colegiado reduziu o valor da indenização por dano moral, fixando-o em R\$ 15 mil.

Conforme registrado nos autos, a reclamante, profissional da área da saúde, sofreu intenso abalo emocional após a internação de seu filho recém-nascido em estado grave na Unidade de Terapia Intensiva (UTI) do hospital onde ela própria trabalhava. O episódio gerou sofrimento psicológico significativo, agravado pelo fato de que, após o retorno ao trabalho, a empregada foi designada para atuar na mesma UTI em que o filho esteve internado, ambiente diretamente associado ao trauma vivenciado. Sem que houvesse remanejamento de setor ou qualquer medida de acolhimento por parte da empregadora, a trabalhadora apresentou pedido de demissão.

Em primeira instância, o Juízo da 1ª Vara do Trabalho de São José dos Campos declarou a nulidade do pedido de demissão ao concluir que a manifestação de vontade da trabalhadora não ocorreu de forma livre e consciente, diante do contexto emocional enfrentado no período imediatamente posterior ao parto. A sentença também reconheceu a ocorrência de dano moral e condenou o hospital ao pagamento de indenização no valor de R\$ 50 mil.

Ao examinar o recurso da empregadora, a relatora do acórdão, juíza convocada Patrícia Glugovskis Penna Martins, acolheu os fundamentos do Juízo de origem, ressaltando que o empregador “efetivamente deixou de lado a situação emocional da reclamante ao não remanejar seu setor de trabalho, bem como em aceitar o pedido de demissão que foi apresentado”. Em razão do vício de consentimento, o colegiado manteve a nulidade do pedido de demissão declarada na sentença.

Em relação ao dano moral, a 2ª Câmara entendeu necessária a adequação do valor da indenização arbitrada. Considerando o tempo de contrato e a remuneração da trabalhadora, foi fixado o montante de R\$ 15 mil.

Processo n. 0010004-78.2024.5.15.0013

Processo 0012060-09.2024.5.15.0038

Fonte: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região São Paulo



CFC abre pesquisa para avaliar como a profissão contábil é percebida pela sociedade.

Levantamento busca medir reconhecimento, imagem e entendimento da população sobre o papel dos profissionais da contabilidade no Brasil.

O Conselho Federal de Contabilidade (CFC) abriu uma pesquisa nacional para avaliar como a profissão contábil é percebida pela sociedade. O objetivo é mapear o nível de conhecimento da população sobre as atribuições do contador, a qualidade dos serviços prestados e a importância da área contábil para o ambiente econômico e social do país.

O questionário ficará disponível até 18 de fevereiro e busca reunir informações sobre a imagem da contabilidade em comparação com outras profissões, além de identificar expectativas e percepções dos usuários de serviços contábeis. A proposta é compreender como o trabalho dos profissionais da área é reconhecido fora do ambiente técnico.

A iniciativa faz parte das ações institucionais do Sistema CFC/CRCs voltadas ao fortalecimento da profissão e ao aperfeiçoamento da relação com a sociedade. O levantamento está alinhado às diretrizes da Lei nº 13.460/2017, que trata da participação e da defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos, reforçando a importância da escuta social na formulação de políticas e estratégias.

A participação é voluntária, com questionário on-line e respostas anônimas. Segundo o CFC, os dados coletados servirão de base para ajustes em políticas institucionais, ações de valorização profissional e iniciativas voltadas à melhoria da comunicação entre a contabilidade e a sociedade.

O acesso à pesquisa é digital, e o prazo para contribuição termina em 18 de fevereiro.

Resultado da pesquisa pode influenciar ações de valorização e posicionamento da classe contábil. Os dados coletados não ficam apenas no campo estatístico. As informações ajudam o Sistema CFC/CRCs a direcionar campanhas institucionais, projetos de comunicação e iniciativas voltadas ao reconhecimento do contador como agente essencial para a regularidade fiscal, gestão empresarial e transparência das informações financeiras.

Ao identificar como a sociedade enxerga o trabalho contábil, as entidades conseguem ajustar a forma de apresentar a profissão ao público, reforçando áreas pouco compreendidas e ampliando a visibilidade de atribuições técnicas que impactam diretamente empresas, empreendedores e órgãos públicos.

Os resultados também podem subsidiar ações de educação e orientação, tanto para usuários de serviços contábeis quanto para os próprios profissionais, alinhando expectativas do mercado com a atuação da categoria e fortalecendo a imagem institucional da contabilidade.

Para escritórios e profissionais da área, a pesquisa funciona como um termômetro de reputação da classe, trazendo insumos que podem refletir em estratégias de posicionamento, comunicação com clientes e valorização dos serviços prestados.

Com informações adaptadas do CFC



Contrato Social “cópia e cola” previa pró-labore genérico, mas empresa não pagou — Receita arbitrou INSS de 20% e usou como base o maior salário da folha. CARF validou o auto de R\$ 490 mil.

Processo: 10665.720573/2015-88

Órgão julgador: 2ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção do CARF

Data da decisão: 15 de agosto de 2025

A história começou com um erro na GFIP: a empresa declarou ser optante pelo Simples Nacional, quando na verdade estava no lucro presumido. Esse detalhe chamou a atenção da Receita — e por um bom motivo.

No Simples, a empresa recolhe tributos de forma unificada e fica dispensada de contribuir para a Previdência como tomadora (a parte patronal), bem como para entidades como SENAI, Sesi, SEBRAE e afins. Já no lucro presumido, essas contribuições são obrigatórias.

Com a inconsistência entre o regime declarado e o regime real, a Receita decidiu abrir fiscalização.

O foco foi direto para a folha de pagamento e o contrato social. E aí veio o ponto central: os sócios da empresa, que atuavam como administradores, não constavam nas GFIP como recebedores de pró-labore em nenhum momento entre 2010 e 2014. Ao mesmo tempo, o contrato social dizia exatamente o oposto — havia cláusula prevendo que os administradores fariam jus a uma remuneração mensal, que poderia ser retirada ou acumulada conforme a disponibilidade de caixa.

Sem qualquer comprovação do valor efetivamente recebido a título de pró-labore pelos administradores — ou de que havia justificativa financeira ou societária para o não pagamento —, a Receita aplicou um dispositivo pouco conhecido: o artigo 201, §3º, inciso II, do Decreto nº 3.048/1999. A norma autoriza o arbitramento da base de cálculo com base na maior remuneração paga a empregados da empresa, sempre que não houver documentação confiável sobre os valores devidos aos sócios que atuam na administração.

Foi exatamente o que aconteceu: o valor presumido dos sócios foi equiparado ao maior salário da folha. O CARF manteve o lançamento. A decisão reconheceu que, para fins previdenciários, o simples creditamento do valor já configura fato gerador. Ou seja, não importa se o valor foi efetivamente pago: se ele está previsto contratualmente, e se os sócios atuam na empresa, o crédito é presumido — e a contribuição devida.



Contexto:

O caso envolve cerca de R\$ 490 mil em contribuições previdenciárias, relativas ao INSS patronal, SAT/RAT e terceiros. A empresa também foi autuada por outras inconsistências, como o uso incorreto do código da GFIP e a omissão de dados obrigatórios, mas o ponto mais relevante — e mais técnico — foi a cobrança de INSS sobre pró-labore arbitrado.



Fique atento:

Se os sócios-administradores têm previsão contratual de pró-labore, isso cria uma expectativa de remuneração que, para o fisco, pode gerar contribuição previdenciária automaticamente. Por isso, é fundamental definir formalmente o valor, registrar adequadamente os pagamentos e manter a documentação em ordem. Sem esse cuidado, a Receita pode arbitrar o pró-labore com base na folha — e cobrar como se o valor tivesse sido efetivamente recebido.



 Porque importa:

O caso mostra como cláusulas padrão em contratos sociais — muitas vezes copiadas sem análise — podem gerar autuações pesadas. O risco é ainda maior quando a empresa falha na entrega da GFIP e não tem documentação de suporte. Arbitramento de pró-labore com base na maior remuneração da empresa é um tema pouco conhecido, mas plenamente aplicável.

Fonte: **Tributo sem Açúcar**

Reforma Tributária já afeta a rotina da empresa: o que revisar na segunda-feira (9)

Mesmo com transição gradual, mudanças no sistema de tributos exigem revisão de cadastros, processos internos, contratos e rotinas fiscais.

A Reforma Tributária sobre o consumo, mesmo com implementação gradual, já começa a gerar reflexos práticos na rotina das empresas e dos escritórios contábeis. Mudanças estruturais no modelo de tributação exigem revisão de processos, cadastros e rotinas operacionais, especialmente na área fiscal.

Embora a transição para o novo sistema seja escalonada, a fase atual já demanda atenção preventiva. A seguir, veja os principais pontos que podem entrar na pauta de revisão logo no início da semana pelas áreas contábil, fiscal e administrativa.

Empresas já precisam rever cadastros e classificação fiscal

A substituição gradual de tributos como PIS, Cofins, ICMS e ISS por novos modelos de tributação exige maior precisão nas informações fiscais das empresas. Um dos primeiros pontos de atenção é a atualização de cadastros de produtos e serviços, com foco na correta classificação fiscal.

A identificação de NCM, códigos de serviços e natureza das operações ganha ainda mais relevância, já que o novo sistema tende a reduzir distorções, exceções e tratamentos diferenciados. Inconsistências nessas informações podem impactar a apuração de tributos, formação de preços e cumprimento de obrigações acessórias.

Além disso, empresas que atuam em mais de um município ou estado devem acompanhar as regras locais durante o período de convivência entre o modelo atual e o novo, evitando falhas na emissão de documentos fiscais.

Sistemas e processos internos entram no radar

Outro ponto que já passa a exigir atenção é a estrutura tecnológica das empresas. Softwares de gestão, ERPs e sistemas de emissão fiscal precisam estar preparados para as mudanças que envolvem novos layouts, campos e regras de apuração.

A revisão de fluxos internos também se torna necessária. Processos de compras, vendas, faturamento e contratos devem ser analisados para identificar impactos tributários futuros, inclusive na cadeia de créditos.

Empresas que utilizam regimes especiais, benefícios fiscais ou estruturas operacionais mais complexas tendem a demandar análises mais detalhadas, já que o novo modelo prevê mudanças na lógica de concessão de tratamentos diferenciados.



Contratos e formação de preços exigem atenção

A reforma também afeta a forma como as empresas projetam custos e definem preços. Mesmo antes da plena vigência dos novos tributos, já é recomendável revisar contratos de médio e longo prazo, especialmente aqueles com cláusulas que envolvam repasse de tributos.

Modelos de precificação podem precisar ser reavaliados, considerando possíveis alterações na carga tributária efetiva ao longo da transição. Isso é relevante tanto para empresas que vendem para o consumidor final quanto para aquelas inseridas em cadeias produtivas mais longas.

A análise prévia reduz o risco de desequilíbrios contratuais e facilita a adaptação quando as novas regras estiverem integralmente operacionais.

Impacto direto na rotina contábil

Para os escritórios de contabilidade, o cenário reforça a necessidade de organização de informações, revisão de cadastros de clientes e acompanhamento constante das normas complementares que vêm sendo publicadas.

A gestão de dados fiscais, o controle de documentos eletrônicos e a orientação preventiva aos clientes passam a integrar a rotina estratégica. A reforma amplia a importância do planejamento tributário dentro dos limites legais e da análise de cenários.

Também cresce a demanda por comunicação clara com empresários, que precisam entender que a mudança não ocorre apenas na legislação, mas nos procedimentos do dia a dia.

Atenção contínua ao período de transição

A fase de transição da Reforma Tributária é caracterizada pela convivência de sistemas e pela publicação gradual de regras operacionais. Por isso, o acompanhamento de atos normativos, manuais técnicos e orientações oficiais passa a ser parte da rotina das áreas fiscal e contábil.

A revisão periódica de procedimentos, ainda que preventiva, ajuda a reduzir riscos de inconsistências futuras. Empresas que se antecipam na organização de dados e processos tendem a enfrentar menos ajustes emergenciais.

O cenário indica que, mais do que uma mudança legislativa, a reforma já se reflete na forma como empresas estruturam suas rotinas internas, exigindo atenção técnica contínua.

https://www.contabeis.com.br/noticias/74996/reforma-tributaria-o-que-revisar-ja-na-segunda-9/?utm_source=pushnews&utm_medium=pushnotification

Dissídio salarial 2026: veja quem tem direito, cálculo e regras.

Entenda como funciona o dissídio salarial, quando o reajuste deve ser aplicado e quais são as regras que empresas e trabalhadores precisam seguir em 2026.

O dissídio salarial continua sendo um dos principais mecanismos de atualização da remuneração dos trabalhadores no Brasil em 2026. O processo ocorre dentro das negociações coletivas entre sindicatos e empregadores e define índices de reajuste, benefícios e regras que passam a valer para toda a categoria profissional. A aplicação correta do dissídio é essencial para garantir conformidade trabalhista, evitar conflitos e manter previsibilidade na gestão das empresas.



De acordo com levantamento do instituto Vox Populi para a CUT, 68% dos trabalhadores consideram os sindicatos importantes ou muito importantes para defender direitos e negociar melhorias salariais, reforçando o papel central dessas entidades nas negociações coletivas.

Dissídio é um termo jurídico usado para descrever um conflito trabalhista. No contexto salarial, ele representa o processo que ocorre quando sindicatos de trabalhadores e empregadores não chegam a um acordo durante as negociações coletivas.

Quando há impasse, a questão pode ser levada à Justiça do Trabalho, que passa a analisar o caso e definir as regras aplicáveis por meio de decisão judicial.

O dissídio pode ocorrer de duas formas:

Dissídio individual: envolve apenas um trabalhador e questões específicas do contrato de trabalho;

Dissídio coletivo: trata de reajustes e condições aplicáveis a toda uma categoria profissional.

O que acontece quando não há acordo entre sindicato e empresas

Antes de chegar à Justiça do Trabalho, o processo normalmente passa por etapas de tentativa de negociação. A sequência costuma seguir esta ordem:

1-Negociação direta: sindicatos e empresas discutem índices de reajuste e cláusulas coletivas;

2-Mediação ou conciliação: um terceiro neutro busca aproximar as posições;

3-Acordo coletivo: caso haja consenso, as regras são formalizadas;

4-Impasse: se não houver avanço, a categoria pode deliberar sobre medidas como greve;

5-Dissídio coletivo: o conflito é levado ao Judiciário;

6-Sentença normativa: o tribunal define reajustes e regras para aplicação prática.

Diferença entre dissídio individual e coletivo

A principal diferença está na abrangência do conflito.

Dissídio individual: trata de direitos específicos de um trabalhador;

Dissídio coletivo: envolve toda a categoria e define reajustes salariais ou condições de trabalho.

Enquanto o primeiro analisa casos isolados, o segundo estabelece normas que passam a valer para todos os empregados representados pelo sindicato.

Quando o dissídio salarial deve ser pago

O reajuste decorrente do dissídio deve ser aplicado a partir da data-base da categoria, conforme previsto em acordo coletivo, convenção coletiva ou decisão judicial.

Se a negociação ou sentença ocorrer após a data-base, o pagamento deve ser feito de forma retroativa, garantindo que os trabalhadores recebam corretamente as diferenças salariais referentes ao período anterior.

O pagamento do dissídio é obrigatório?

Sim. O pagamento do dissídio salarial é obrigatório para todas as empresas enquadradas na negociação coletiva.

O descumprimento pode gerar:

ações na Justiça do Trabalho;

pagamento retroativo das diferenças salariais;



incidência de juros e correção monetária;
aplicação de multas previstas na convenção coletiva.

Diferença entre dissídio e reajuste salarial

Embora os termos sejam usados como sinônimos no dia a dia, eles têm significados diferentes.

Dissídio: é o processo legal ou negociação coletiva que define regras e índices;

Reajuste salarial: é o aumento efetivamente aplicado ao salário após o acordo ou decisão.

Ou seja, o dissídio é o caminho jurídico e o reajuste é o resultado prático.

Quem tem direito ao dissídio salarial

Todos os trabalhadores contratados pelo regime da CLT têm direito ao dissídio salarial, independentemente do nível de remuneração.

O reajuste abrange:

empregados que recebem o piso salarial da categoria;

trabalhadores que ganham acima do piso;

diferentes cargos vinculados à mesma base sindical.

O critério principal é estar vinculado à categoria representada pelo sindicato que negocia o acordo coletivo.

Como calcular o reajuste do dissídio salarial

O cálculo parte do percentual definido na convenção coletiva ou sentença normativa. O índice pode seguir parâmetros como o INPC ou outros indicadores negociados entre sindicatos.

O processo básico envolve três etapas:

1-Identificar o percentual de reajuste definido;

2-Multiplicar o salário atual pelo índice;

3-Somar o resultado ao salário vigente para obter o novo valor.

Exemplo prático:

Salário atual: R\$ 2.500

Reajuste: 5%

Novo salário: R\$ 2.625

Caso o reajuste seja retroativo, também devem ser calculadas as diferenças salariais acumuladas desde a data-base.

Como consultar a convenção coletiva de cada categoria

A consulta às convenções coletivas pode ser feita por meio dos canais oficiais dos sindicatos laborais e patronais.

Outra alternativa é utilizar o sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, que reúne acordos e convenções registrados oficialmente.

A busca pode ser feita com informações como:

CNPJ da empresa;

CNAE da atividade econômica;

nome do sindicato.



Nesses documentos, é possível verificar índices de reajuste, pisos salariais e demais cláusulas coletivas vigentes.

O empregador pode negar o reajuste?

Não. O empregador não pode negar o reajuste estabelecido em acordo ou convenção coletiva.

A recusa caracteriza descumprimento coletivo e pode resultar em ações trabalhistas e cobrança retroativa das diferenças salariais.

Somente são permitidas variações quando o próprio instrumento coletivo prevê regras específicas, como aplicação escalonada ou condições excepcionais.

Perguntas frequentes sobre dissídio salarial

PJ tem direito a dissídio?

Não. Pessoas jurídicas não possuem vínculo empregatício e não participam de negociações coletivas.

Estagiário tem dissídio?

Não. Estagiários são regidos pela Lei nº 11.788/2008 e recebem bolsa-auxílio, não salário.

Dissídio vale para quem ganha acima do piso?

Sim. O reajuste deve ser aplicado a todos os trabalhadores da categoria, inclusive quem recebe valores superiores ao piso.

O dissídio impacta férias e 13º salário?

Sim. Como essas verbas são calculadas com base no salário vigente, o reajuste influencia valores de férias, 13º salário e adicionais.

O reajuste pode ser parcelado?

Somente se houver previsão expressa na convenção coletiva ou acordo.

Existe dissídio quando a categoria não tem sindicato?

Não. Sem sindicato representativo não há instrumento coletivo obrigatório para definir reajustes.

Importância do dissídio salarial para empresas e trabalhadores

O dissídio salarial funciona como ferramenta de atualização remuneratória alinhada ao cenário econômico e às negociações coletivas.

Para empresas, acompanhar a data-base e aplicar corretamente os índices definidos evita passivos trabalhistas e garante previsibilidade financeira. Para trabalhadores, o processo assegura a recomposição salarial e a atualização de benefícios.

O dissídio salarial permanece como instrumento central das relações trabalhistas em 2026, definindo reajustes e condições por meio das negociações coletivas entre sindicatos e empregadores. Entender o funcionamento do processo, acompanhar a convenção coletiva e aplicar corretamente os percentuais estabelecidos contribui para a conformidade legal, reduz riscos e fortalece a gestão das relações de trabalho no dia a dia.

Siga o Contábeis no WhatsApp e não perca nenhuma notícia



CNM divulga Nota Técnica sobre o Regime Específico de Bens Imóveis na LC 214/2025.

A Confederação Nacional de Municípios (CNM) divulga a publicação da Nota Técnica 01/2026 com o tema “Bens Imóveis à Luz da Lei Complementar 214/2025”. O documento analisa o Regime Específico de Bens Imóveis no âmbito da Reforma Tributária, instituída pela Emenda Constitucional 132/2023.

Além disso, o material reúne a transcrição integral dos artigos 251 a 270 da Lei Complementar 214/2025, acompanhada de alertas relevantes e exemplos práticos, com o objetivo de apoiar a correta compreensão e aplicação das novas regras relacionadas às operações imobiliárias no contexto do IBS e da CBS.

A Nota Técnica apresenta ainda o enquadramento do regime dentro do novo modelo de tributação sobre o consumo, abordando temas como a definição de contribuintes, o conceito de operações com bens imóveis, a interação com o Simples Nacional, a lógica da não cumulatividade e os principais desafios operacionais para contribuintes e entes federativos.

O conteúdo é especialmente relevante para gestores municipais, equipes técnicas, administrações tributárias locais e demais agentes envolvidos na gestão fiscal, considerando os impactos da Reforma Tributária sobre a arrecadação, a fiscalização e a integração entre cadastros, sistemas fiscais e tributos municipais, como o ITBI e o IPTU.

A CNM recomenda a leitura integral da Nota, e reforça que o documento é um instrumento de apoio técnico para os Municípios na compreensão e na implementação das novas regras aplicáveis ao setor imobiliário no novo modelo tributário.

Confira a Nota Técnica 01/2026 na íntegra

Agência CNM de Notícias

Justiça do RN impede aumento de IPTU que elevava avaliação de imóvel para mais de R\$ 1 bilhão.

Processo: 0805865-63.2026.8.20.5001

Órgão julgador: 3ª Vara de Execução Fiscal e Tributária de Natal

Data da decisão: 29 de janeiro de 2026

Um shopping tradicional de Natal amanheceu em 2026 com uma surpresa pouco festiva: sem qualquer aviso prévio, a Prefeitura aplicou uma nova metodologia de cálculo de IPTU e reavaliou seu imóvel em mais de R\$ 1 bilhão. O valor anterior, usado nos anos anteriores com base na Planta Genérica de Valores (PGV), era de R\$ 271,5 milhões.

Diante do aumento de até 944% e da ausência de contraditório, o caso foi parar na Justiça — e a liminar saiu rápido.

A 3ª Vara de Execução Fiscal de Natal suspendeu os efeitos do lançamento e determinou que o IPTU fosse recalculado com base na PGV. A decisão também condiciona qualquer nova tentativa de revisão à observância formal da ampla defesa e do contraditório no processo administrativo.



O juízo foi direto: não se pode majorar imposto sem lei específica, sem critérios técnicos e sem participação do contribuinte. A conduta violou princípios constitucionais da legalidade e da isonomia tributária.

Contexto:

O processo administrativo foi instaurado em 2025 com base no art. 25 do Código Tributário Municipal, que prevê a avaliação individual como forma preferencial de apuração do valor venal — deixando a PGV em segundo plano. A defesa apontou que essa inversão metodológica não apenas distorce o modelo constitucional do IPTU, como também ignora os requisitos mínimos exigidos para uma avaliação válida: critérios técnicos objetivos, laudo assinado por profissional qualificado e intimação do contribuinte — nada disso foi cumprido.

Além disso, o novo valor venal de R\$ 1.038.760.707,79 foi simplesmente rateado entre as unidades do shopping, sem considerar diferenças reais entre as lojas ou qualquer justificativa técnica documentada.

Fique atento:

Substituir a PGV por avaliação individual não é automático. Mesmo havendo base legal local, a troca exige motivação técnica robusta e processo administrativo transparente. Sem isso, o lançamento pode ser invalidado judicialmente.

Porque importa:

Avaliações unilaterais e massificadas, ainda que amparadas em dispositivo local, não resistem ao controle judicial se desprovidas de critério, transparência e legalidade formal. A liminar protege a segurança jurídica e sinaliza limites para a atuação arrecadatória municipal.

Distribuição de lucros informal entre empresas do grupo vira cobrança de R\$ 300 mil de IOF.

Processo: 11065.720728/2012-65

Órgão julgador: 2ª Turma Extraordinária da 3ª Seção – CARF

Data da sessão: 29 de outubro de 2025

O CARF manteve a cobrança de IOF sobre valores transferidos entre empresas do mesmo grupo econômico antes da deliberação formal de distribuição de lucros. Para o Conselho, a operação não configurou efetiva distribuição, mas sim um mútuo de recursos — e, portanto, fato gerador do imposto.

Estrutura do grupo:

O caso envolve três empresas do mesmo grupo. No topo, há uma holding que detém participação total em duas controladas: uma empresa operacional, responsável pelos lucros, e uma coligada, que recebeu os valores. A holding é sócia direta da operacional (que gerou os lucros) e da coligada (que recebeu os repasses financeiros). Toda a movimentação foi feita internamente, entre essas três.

O que aconteceu, passo a passo:

A empresa operacional transferiu dinheiro à coligada ao longo de 2009 e 2010. Esses valores viraram créditos a receber da coligada — ou seja, ela ficou devendo.



Só em 16/08/2010 a holding deliberou a distribuição de lucros a que tinha direito da operacional. Como o dinheiro já tinha saído, a operacional usou o crédito que tinha contra a coligada para “pagar” a holding — via cessão de crédito.

A holding passou a ser credora da coligada, no lugar da operacional.

Para o CARF, como tudo isso aconteceu depois da transferência do dinheiro, sem deliberação prévia, ficou caracterizado um mútuo tributável com IOF.

 Contexto:

A empresa alegava que os valores tinham origem em lucros acumulados e foram repassados por ordem da holding para futura integralização de capital na coligada. No entanto, a fiscalização entendeu que houve entrega de recursos antes da deliberação formal — e, portanto, sem respaldo jurídico que descaracterizasse o mútuo.

O voto da relatora reforça que a ausência de contrato formal de mútuo não impede a incidência do IOF. Bastam os elementos caracterizadores: colocação de valores à disposição de terceiro com expectativa de retorno ou compensação futura. Lançamentos contábeis, cessão de crédito e ausência de ata prévia pesaram contra a contribuinte.

 Fique atento:

Para evitar requalificação como mútuo, toda distribuição de lucros precisa seguir a ordem correta: apuração → deliberação → pagamento. Qualquer antecipação sem ata formal e registro contábil prévio pode virar base de IOF.

 Porque importa:

A decisão reforça que operações entre empresas do mesmo grupo exigem rigor documental. O Fisco e o CARF estão atentos a práticas informais de antecipação de lucros — e não hesitam em aplicar IOF e multa mesmo sem contrato escrito.

 E atenção: a partir de 2026, mesmo lucros “reais” podem ser tributados.

Com a nova tributação sobre lucros e dividendos (Lei nº 15.270/2025), casos como esse vão ficar ainda mais arriscados. Mesmo quem estiver fazendo tudo certo pode sofrer retenção automática ou perder a isenção de lucros acumulados.

Receita Federal lança chatbot com IA Generativa sobre a Reforma Tributária.

Chatbot auxilia os contribuintes a resolverem dúvidas gerais sobre a Reforma Tributária (RTC) e reforça o compromisso da Receita Federal com inovação e responsabilidade.

Chatbot Reforma Tributária

O atendimento aos cidadãos feito pela Receita Federal deu mais um importante passo! Junto com o Portal da Reforma Tributária, também foi lançado o BotRTC.

Ele é um simpático robzinho que sabe muita coisa sobre o novo modelo de tributação do consumo no Brasil.

O BotRTC foi treinado com as informações gerais mais importantes sobre Reforma Tributária. Ele pode esclarecer as suas dúvidas de uma maneira rápida e fácil!



Mas lembre-se: trata-se de um robô! Ele não acessa e nem fornece dados sigilosos e fiscais dos contribuintes. Por isso, ele não dá orientações sobre casos concretos.

E, por ter sido desenvolvido utilizando Inteligência Artificial, algumas de suas respostas podem conter uma pequena imprecisão.

Todos estão convidados a conhecer o BotRTC.

Basta acessar pelo site da Receita Federal, dentro do LEO, ou pelo Portal da Reforma Tributária.

Receita Federal lança chatbot com IA Generativa sobre a Reforma Tributária — Receita Federal

Publicado em 06/02/2026

O perigo de depender de um único especialista na equipe.

Créditos: Adobe Stock

Depender de um único especialista não é sinal de excelência. É sinal de fragilidade escondida

Toda empresa tem seus “indispensáveis”. Aquele profissional que entende o sistema legado, negocia com o cliente difícil, guarda o histórico da operação ou resolve crises que ninguém mais sabe resolver. No começo, isso parece força.

Afinal, ter alguém altamente competente dá segurança. Só que existe um risco silencioso: quando o conhecimento vira monopólio, a empresa fica vulnerável não só tecnicamente, mas emocionalmente.

Equipes que concentram saber crítico em poucas pessoas enfrentam mais atrasos, estresse e paralisia quando ocorre alguma ausência, saída ou mudança de prioridade. O problema não é ter especialistas, e sim ter especialistas sem distribuição de contexto. A organização perde autonomia porque depende de uma única mente para seguir andando.

Quando o especialista vira gargalo sem perceber

Esse cenário costuma se formar sem má intenção. O especialista entrega bem, é confiável, se torna a escolha natural para tudo o que é complexo.

A liderança reforça o padrão chamando essa pessoa sempre que aparece uma urgência.

O time, por sua vez, aprende a não se envolver no tema, porque sabe que “fulano resolve melhor e mais rápido”. Assim, a dependência se instala por conveniência.

Com o tempo, a rotina vira gargalo. O especialista passa a ser interrompido o dia inteiro, acumula demandas críticas e trabalha sob pressão constante.

A empresa acha que está protegida porque tem “o melhor”, mas na prática está criando um ponto único de falha. Se essa pessoa tira férias, adoece ou decide sair, o negócio trava. E mesmo quando ela fica, o ritmo do time passa a depender do humor, da energia e da disponibilidade dela.

O custo emocional dessa dependência



Não é só a operação que sofre. A cultura também paga um preço alto. Para o especialista, a sensação é de sobrecarga permanente, porque tudo passa por ele. Para o restante do time, a sensação é de incapacidade aprendida. As pessoas deixam de tentar, porque acreditam que não têm nível para contribuir naquele assunto. Isso reduz protagonismo e enfraquece o senso de dono.

O efeito mais perigoso aparece na liderança. Quando existe um “insubstituível”, o líder evita mudanças que poderiam contrariá-lo, passa a negociar o futuro do time com um único ponto de vista e adia decisões que precisam daquele aval técnico. O especialista vira centro de gravidade, e a empresa perde liberdade estratégica.

Como distribuir conhecimento sem perder excelência

A saída não é diluir talento, e sim multiplicar repertório. Isso começa com rotinas simples de compartilhamento: documentação prática do que é crítico, sessões curtas de transferência de contexto e pares de trabalho em tarefas sensíveis.

O objetivo não é transformar todo mundo em especialista, mas garantir que o time tenha um entendimento suficiente para operar, evoluir e tomar decisões básicas sem depender de uma única pessoa.

Outro passo é a liderança proteger tempo do especialista para ensinar. Se o profissional é sempre sugado por urgências, nunca terá espaço para criar sucessores. É papel do gestor reduzir interrupções, criar janelas de mentoria e reconhecer que ensinar também é entrega estratégica. Distribuir conhecimento dá trabalho no início, mas economiza crises depois.

A força real está no time, não no herói

Empresas maduras não eliminam especialistas. Elas constroem times que não colapsam sem eles. Saber distribuído cria continuidade, diminui ansiedade coletiva e aumenta a velocidade com consistência. Quando o conhecimento circula, o especialista deixa de ser gargalo e vira amplificador. E o time deixa de pedir permissão para pensar.

No fim, depender de um único especialista não é sinal de excelência. É sinal de fragilidade escondida. O negócio realmente forte não é o que tem “a pessoa que salva”. É o que consegue aprender, decidir e evoluir mesmo quando essa pessoa não está na sala. Isso é liderança de longo prazo.

E é assim que empresas crescem sem virar reféns do próprio talento.

Leia mais:

O dia em que sua equipe para de confiar em você

O medo de ser substituído pela IA está mudando seu trabalho?

Como reconstruir confiança para inovar em mercados quebrados

O que pode salvar sua startup na era da IA

5 movimentos para fechar 2025 forte e começar 2026 na frente

Neutralidade estratégica: a habilidade que líderes precisam na era da IA

O perigo de depender de um único especialista na equipe



Justiça só autoriza apuração de bens junto ao COAF diante de indícios de fraude.

A 12ª Turma do TRT da 2ª Região manteve sentença que indeferiu pedido de exequente para expedição de ofício ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) com o intuito de apurar a existência de ativos e bens em nome dos executados. Para o colegiado, a medida não se justifica sem que haja demonstração de indícios claros de ocorrência de fraude.

A parte credora havia solicitado reforma da decisão de origem em agravo de petição. No acórdão, a juíza relatora Soraya Galassi Lambert destacou que o COAF foi criado pela Lei nº 9613/98 para prevenir a utilização do sistema financeiro para a prática de ilícitos como tráfico de entorpecente, terrorismo e lavagem de dinheiro, determinando-se o afastamento do sigilo bancário e de demais garantias constitucionais nesses casos.

Com relação ao processo analisado, a magistrada afirmou que “as medidas executórias devem ser realizadas sob a ótica constitucional, não se justificando a violação das referidas informações por mera solicitação da parte, sem demonstração de indícios robustos da ocorrência de fraude”.

Processo: 0146900-52.2006.5.02.0036

Fonte: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região São Paulo

Receita desmonta tentativa de fraude com “troca de CNPJ” e CARF confirma cobrança milionária.

Processo: 16095.720155/2014-06

Órgão julgador: 2ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção

Data da decisão: 15 de agosto de 2025

O CARF confirmou a responsabilização de empresa sucessora por reorganização societária simulada e manteve a cobrança de R\$ 1.181.797,87 em contribuições previdenciárias e para terceiros.

A fiscalização foi deflagrada após identificar substituições sucessivas nas GFIPs, com redução abrupta da massa salarial e omissão de vínculos empregatícios e prestadores de serviço. Quando tentou intimar a empresa, a Receita constatou que ela havia alterado sua razão social e endereço, mas não operava mais no novo local declarado. Diante disso, iniciou diligência presencial no imóvel original, onde encontrou outra empresa em plena atividade com os mesmos empregados, estrutura e operação.

Contexto:

A autuação teve origem em um cruzamento entre a folha de pagamento entregue inicialmente e os dados constantes na escrituração contábil digital e nas GFIPs. A fiscalização apontou que, a partir de agosto de 2010, as declarações foram sucessivamente substituídas, omitindo a maior parte da remuneração e dos vínculos empregatícios. Também foram detectados pagamentos a prestadores de serviço sem vínculo declarado, conforme informado nas DIRFs (código 0588).

O caso ganhou contornos mais graves após diligência no local da empresa, onde auditores entrevistaram funcionários que confirmaram que a rotina de trabalho, chefias, processos e equipamentos não haviam mudado — só o “nome da empresa”. Todos os depoimentos foram formalizados e anexados ao Relatório Fiscal.



A equipe de fiscalização concluiu que houve sucessão empresarial disfarçada: a empresa anterior aderiu a parcelamento de débitos e transferiu de forma paulatina toda a sua estrutura operacional, inclusive funcionários, para nova pessoa jurídica, que passou a atuar no mesmo endereço com os mesmos recursos. A empresa formalmente mantida (com novo nome e razão social) ficou apenas com o passivo tributário e sem atividade real.

A prática foi considerada dolosa e orientada para iludir o Fisco quanto à sucessão de empresas. A Receita enquadrou a conduta no art. 337-A do Código Penal (sonegação previdenciária) e aplicou a multa qualificada, conforme os arts. 71 da Lei nº 4.502/1964 e 44 da Lei nº 9.430/1996.

 Fique atento:

Sucessivas alterações em GFIPs, sem justificativa, podem levantar suspeitas de tentativa de fraude. Além disso, a Receita pode caracterizar sucessão mesmo sem extinção formal da empresa anterior, se ficar demonstrada a continuidade real das operações.

 Porque importa:

A decisão mostra como a Receita cruza dados contábeis, previdenciários e trabalhistas para identificar simulações societárias. A simples troca de CNPJ, mesmo com atos registrados na Junta, não basta para blindar contra a cobrança tributária — especialmente se a estrutura e a operação da empresa permanecerem as mesmas.

Receita valida planejamento tributário com prêmio por desempenho — economia pode chegar a 28,8%.

Processo: Solução de Consulta COSIT nº 10/2026

Órgão julgador: Coordenação-Geral de Tributação – COSIT

Data da decisão: 30 de janeiro de 2026

Uma empresa de tecnologia queria premiar seus funcionários mais produtivos com um bônus anual. A ideia era simples: motivar, reter talentos e reconhecer entregas acima da média. Mas veio a dúvida — se pagar esse prêmio todo ano, mesmo fora do salário, vai ter que recolher INSS em cima?

A Receita respondeu: não, desde que a política seja bem-feita.

 Contexto:

Essa isenção surgiu com a Lei nº 13.467/2017, que alterou a CLT e a Lei nº 8.212/1991 para excluir da base de cálculo do INSS os prêmios concedidos em razão de desempenho superior ao ordinariamente esperado. A lógica foi incentivar a produtividade sem onerar ainda mais a folha.

Agora, com a Solução de Consulta nº 10/2026, a Receita reforça os limites dessa regra e sinaliza que, quando bem implementada, ela pode ser usada como um planejamento previdenciário legítimo.

Para isso, o pagamento precisa atender a quatro condições:

Ser feito a empregados (não a autônomos);
Poder ocorrer em dinheiro, bens ou serviços;
Ser fruto de liberalidade;



Estar vinculado a desempenho superior ao normalmente esperado — com critérios claros e comprovação objetiva de metas superadas.

A COSIT ainda esclarece que a habitualidade não descaracteriza a liberalidade. Ou seja, pode pagar todo ano — ou até mais de uma vez — sem perder o benefício.

Um ponto prático importante: ter um regulamento interno com metas, critérios e faixas de premiação não invalida a isenção, desde que esse regulamento seja unilateral — elaborado pela empresa, sem negociação com os empregados ou sindicatos. Se virar cláusula contratual ou coletiva, o prêmio perde a natureza de “liberalidade” e passa a ser tributado.

📌 Fique atento:

Essa é uma excelente oportunidade de planejamento tributário na folha. A Receita deixa claro que é possível premiar performance sem aumentar a carga de INSS — desde que a política seja bem estruturada, documentada e mantenha o caráter de liberalidade. No caso analisado, a empresa pretendia conceder o prêmio uma vez por ano, com base em critérios próprios — e teve o aval da Receita.

🔔 Porque importa:

Essa é uma forma válida de reconhecer performance e economizar até 28,8% em encargos sobre a folha (20% de INSS patronal + alíquotas do “Sistema S” e terceiros).

Mas, como toda estrutura tributária alternativa, só funciona se estiver bem documentada e for genuinamente facultativa. A Receita deu aval — mas deixou claro que vai olhar para os bastidores do pagamento.

⚠️ importante lembrar: a isenção vale apenas para contribuições previdenciárias. O valor do prêmio continua sujeito ao Imposto de Renda retido na fonte.

Além disso, mesmo com a exclusão do INSS, há riscos trabalhistas se a política não for bem implementada — especialmente se houver expectativa reiterada ou reclamação de isonomia entre empregados. A recomendação é envolver o jurídico trabalhista na modelagem.

Ata de distribuição de lucros interna: burocracia ou conformidade?

Por: Rogério Aleixo Pereira (*)

Durante muito tempo, a ata de reunião ou assembleia de sócios foi tratada, no ambiente empresarial brasileiro, como mera formalidade burocrática, lavrada de forma genérica e retrospectiva.

Esse entendimento, contudo, não se sustenta mais diante do atual cenário normativo e fiscal, especialmente quando se trata de distribuição de lucros parciais ou desproporcionais.

A ata interna passou a ocupar posição central como instrumento de validade jurídica do ato societário, de conformidade contábil e de mitigação de riscos tributários.

Como se sabe, a Ata é o documento que materializa a vontade social e confere existência jurídica à deliberação dos sócios.

No regime das sociedades limitadas, embora o Código Civil não apresente detalhamento minucioso quanto ao conteúdo das Atas, impõe expressamente a deliberação formal sobre a aprovação de



contas, a apuração de resultados e a destinação dos lucros, exigindo que tais decisões constem de ata regularmente lavrada e arquivada.

Nesse contexto, a Ata não é simples meio de prova, mas condição de validade e eficácia do próprio ato de distribuição, na medida em que, sem deliberação formal, não há autorização jurídica para o pagamento dos lucros.

Do ponto de vista contábil, a ata desempenha função igualmente relevante, pois constitui documento de suporte indispensável à escrituração.

A existência de lucro contábil, por si só, não autoriza a distribuição: é imprescindível que haja decisão formal dos sócios, especialmente quando se trata de distribuições parciais ao longo do exercício.

A ausência de Ata ou a elaboração deficiente compromete o lastro documental da operação, fragilizando a coerência entre balanços, balancetes e registros societários e abrindo espaço para a requalificação dos valores pagos.

Essa fragilidade documental tem sido reiteradamente explorada pela fiscalização federal, sendo verificada que algumas decisões no âmbito do CARF vêm reconhecendo que a inexistência de Ata válida, ou a presença de Atas genéricas, sem indicação de valores, período de apuração ou critérios de distribuição, autoriza a autoridade fiscal a desconsiderar a natureza jurídica do pagamento, requalificando-o como remuneração disfarçada, pró-labore ou distribuição sem lastro, com exigência de imposto de renda e contribuições.

No plano estadual, diversas Secretarias de Fazenda têm sustentado que, na ausência de previsão contratual clara e de Ata robusta que justifique economicamente uma distribuição de lucros em desproporção, a operação pode ser interpretada como liberalidade patrimonial entre sócios, caracterizando doação indireta e atraindo a incidência do ITCMD.

Embora tal entendimento seja juridicamente controverso à luz do direito societário, a prática demonstra que o principal elemento que viabiliza a autuação é a deficiência documental.

Quando inexistem registros claros sobre os critérios objetivos da desproporcionalidade — como esforço gerencial, ausência de pró-labore, assunção de riscos ou contribuição técnica diferenciada — a distribuição passa a ser vista como transferência gratuita de patrimônio, e não como resultado legítimo da atividade empresarial.

Diante desse contexto, a pergunta que se impõe não é se a Ata interna representa burocracia excessiva, mas se a sua ausência ou elaboração deficiente não constitui, em verdade, um risco desnecessário.

À luz da legislação vigente, da jurisprudência administrativa e da prática fiscal, a Ata é elemento essencial para a validade jurídica da distribuição de lucros, especialmente quando parcial ou desproporcional.

Em um ambiente de fiscalização cada vez mais qualificada, a falta de documentação adequada confere à autoridade fiscal o poder de redefinir a natureza do ato.

Assim, a ata interna não é burocracia: é instrumento de conformidade, governança e proteção patrimonial.



(*) Rogério Aleixo Pereira é sócio da Aleixo Pereira Advogados

<https://fenacon.org.br/noticias/ata-de-distribuicao-de-lucros-interna-burocracia-ou-conformidade/#:~:text=Em%20um%20ambiente%20de%20fiscaliza%C3%A7%C3%A3o,conformidade%2C%20governan%C3%A7a%20e%20prote%C3%A7%C3%A3o%20patrimonial.>

Cartilha orienta Cidadãos e Empresas sobre Certificado Digital.

Material gratuito visa orientar cidadãos, empresas e órgãos públicos sobre certificação digital

Autor: Fernando Olivan Vieira

Uma nova cartilha foi lançada para orientar cidadãos, empresas e instituições públicas sobre o uso correto e seguro do certificado digital ICP-Brasil.

O material tem como objetivo ampliar a confiança nas transações eletrônicas, reforçar a validade jurídica das assinaturas digitais e prevenir fraudes no ambiente digital, por meio de informações claras e acessíveis ao público.

A iniciativa é resultado de uma parceria entre a Associação Nacional das Autoridades de Certificação Digital (ANCert) e a Associação das Autoridades de Registro do Brasil (AARB), que desenvolveram conjuntamente a Cartilha ICP-Brasil – O que você precisa saber sobre o Certificado Digital.

O conteúdo foi elaborado a partir da identificação de lacunas na comunicação entre o ecossistema da certificação digital e os usuários da tecnologia.

A cartilha apresenta orientações sobre as etapas que antecedem a emissão do certificado, os procedimentos realizados durante o atendimento e os cuidados necessários após a validação, destacando a responsabilidade do titular na guarda e no uso do documento digital.

O material também traz alertas sobre riscos e situações que podem comprometer a validade do certificado, como o compartilhamento de senhas, o uso indevido por terceiros e a negligência com procedimentos de segurança.

Além disso, explica os diferentes tipos de certificados disponíveis, suas aplicações práticas e recomendações para a proteção de dados pessoais e corporativos.

De acordo com o diretor-presidente da ANCert, Renan Vinicius de Souza, o uso inseguro e em desacordo com as normas que regem a certificação digital da ICP-Brasil tem gerado transtornos e prejuízos de diversas naturezas, tanto na esfera privada quanto na pública, inclusive com danos ao erário.

“A cartilha busca oferecer ao cidadão e às empresas informações e orientações relevantes para que o uso da tecnologia da ICP-Brasil possa gerar o máximo de benefícios, com o menor risco possível”, afirma.



Para o presidente-executivo da AARB, Jorge Prates, a ação conjunta reforça o papel das entidades representativas na orientação do consumidor final. “Esta iniciativa demonstra o compromisso das associações em conscientizar cidadãos e empresas sobre os benefícios do certificado digital.

Diante da necessidade de massificação e da garantia de segurança, é fundamental instruir cada vez mais o consumidor para o uso responsável dessa tecnologia”, destaca.

Gratuita, a cartilha foi elaborada para apoiar cidadãos, empresas e instituições públicas no uso consciente da certificação digital, fortalecendo a prevenção a fraudes e ampliando a confiança nos serviços eletrônicos.

As entidades informaram que novas ações e conteúdos educativos sobre o tema serão divulgados em breve, ampliando a agenda de orientação e segurança no ecossistema da ICP-Brasil.

Baixe aqui a Cartilha ICP-Brasil – O que você precisa saber sobre o Certificado Digital.

Cartilha orienta cidadãos e empresas sobre certificado digital

Declaração do Censo Quinquenal de Capitais Estrangeiros no País pode ser feita até 31 de março.

As exigências e o período declaratório do Censo mudaram.

Confira se a sua empresa faz parte dos critérios para declaração obrigatória.

As informações devem ser enviadas pelo SCE-IED, o acesso é feito pelo Sisbacen ou pelo gov.br. Leia a matéria e fique por dentro de tudo o que é preciso para fazer a declaração.

O prazo para a Declaração Quinquenal do Censo de Capitais Estrangeiros no País mudou (anteriormente ela acontecia no segundo semestre) e já está valendo:

Agora, ele vai de 1º de janeiro até 31 de março por meio do Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Investimento Estrangeiro Direto (SCE-IED).

A declaração quinquenal é obrigatória para pessoas jurídicas sediadas no Brasil com participação de não residentes e com ativo total igual ou superior a R\$100 mil (ano-base 2025).

Confira no quadro abaixo como ficou a atual declaração do Censo de Capitais Estrangeiros na comparação com a última declaração quinquenal, cujo ano-base foi 2020.

Consequências

Empresas que devem fazer a declaração e não a fizeram até 31 de março deste ano podem ser suspensas do SCE-IED, ficando impedidas de receber investimentos estrangeiros adicionais.

Além disso, elas podem ser multadas, com base na Resolução BCB 131/2021, e responder a processo administrativo sancionador, de acordo com a Lei 13.506/2017.

Fundamental



"O Censo de Capitais Estrangeiros é instrumento essencial na coleta de dados para a elaboração das estatísticas dos ativos e passivos externos do país", avalia o chefe adjunto do Departamento de Estatísticas (DSTAT) do Banco Central, Fernando Lemos.

O Manual do Declarante do SCE-IED pode ser acessado aqui.

Mais informações sobre a declaração quinquenal e sobre o Censo de Capitais Estrangeiros podem ser obtidas aqui.

Prazo para a declaração quinquenal começou em 1º de janeiro e vai até 31 de março

<https://www.bcb.gov.br/detalhenoticia/21000/noticia>

Reforma Tributária e os Novos Paradigmas do ITCMD - A Necessidade de Reavaliação das Holdings Patrimoniais

Por: Victor Kalil Belloc Nunes *

O cenário jurídico-tributário brasileiro atravessa um período de profundas transformações com a fase inicial da implementação da reforma tributária.

Para além das mudanças incidentes sobre o consumo, um dos pilares mais impactados — e que demanda atenção imediata — é o planejamento sucessório.

A transição para um novo regime fiscal exige que as estruturas de organização patrimonial, especialmente as holdings, deixem de ser encaradas como soluções genéricas e passem a ser analisadas sob uma ótica de rigorosa especificidade.

O Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD) ocupa posição central nas discussões de planejamento, sobretudo diante das relevantes alterações estruturais propostas.

De acordo com as diretrizes da reforma e sua regulamentação, observa-se uma tendência clara de elevação dos custos relacionados à transmissão patrimonial.

Dois fatores principais impulsionam esse aumento: a obrigatoriedade da progressividade das alíquotas e a revisão da base de cálculo, conforme se depreende da leitura dos artigos 159 a 186 do PLP nº 108/2024.

Até o presente momento, alguns estados adotavam alíquotas fixas; contudo, o novo regramento impõe que, quanto maior o patrimônio transmitido, maior será a carga tributária incidente.

Soma-se a isso a alteração na metodologia de apuração do valor dos bens, que busca aproximar a base de cálculo do valor de mercado, eliminando práticas jurídicas e contábeis que permitiam a tributação sobre valores históricos significativamente inferiores.

Essas mudanças têm levado as famílias a buscar alternativas para mitigar os riscos de uma sucessão excessivamente onerosa.

Historicamente, a constituição de holdings patrimoniais foi o principal instrumento do planejamento sucessório no Brasil, com foco na eficiência tributária e na proteção de ativos.



Contudo, o atual contexto impõe que essa estratégia seja avaliada de forma criteriosa, também em um contexto da tributação das altas rendas das pessoas físicas, já em vigor deste janeiro deste ano.

As holdings não perderam a sua função, todavia a sua viabilidade econômica deixou de ser automática.

Torna-se imprescindível considerar não apenas o ITCMD, mas também os impactos do Imposto de Renda no novo regime. Estruturas anteriormente vantajosas podem, agora, gerar ineficiências caso não sejam adequadamente ajustadas às novas bases de cálculo e às regras de progressividade.

Diante desse contexto, faz-se necessário analisar com maior cautela o instituto da holding patrimonial, que, em muitos casos, pode continuar sendo uma aliada relevante dos contribuintes. Veja-se:

Atualmente, a pessoa física recolhe 27,5% de Imposto de Renda sobre os valores recebidos a título de aluguel.

Ao possuir três ou mais imóveis, com receita anual superior a R\$ 240 mil, passará a ser contribuinte do IBS e da CBS, elevando sua carga tributária para 35,9%.

Por sua vez, a holding imobiliária, que antes da reforma recolhia 14,5% sobre a receita de locação, passará a suportar uma carga de 17,4%.

Mesmo considerando a tributação de 10% sobre o lucro, a carga tributária total da pessoa jurídica deve situar-se entre 25% e 27%, variando conforme o volume da receita de aluguel, permanecendo, ainda assim, inferior à da pessoa física.

O planejamento sucessório contemporâneo exige, portanto, uma abordagem multidisciplinar, que integre o direito de família, o direito societário e a estratégia tributária.

Ressalta-se, ademais, que a constituição de holdings não se limita à busca por eficiência fiscal, mas também proporciona relevantes benefícios em termos de governança e organização patrimonial.

Nesse cenário, as modificações introduzidas pela reforma tributária no ITCMD e no tratamento das rendas elevadas não tornam o planejamento sucessório obsoleto, mas, ao contrário, mais complexo e essencial.

As holdings patrimoniais permanecem como instrumentos legítimos e eficazes para a organização patrimonial e a redução lícita da carga tributária, desde que sua adoção seja precedida de uma análise técnica minuciosa e individualizada.

*Victor Kalil Belloc Nunes é Advogado na P&R Advogados Associados



Governo esclarece informações distorcidas que vêm circulando sobre a Reforma Tributária.

Planalto mostra a verdade sobre as principais fake news abordando o tema que se espalharam nas redes sociais

Nos últimos dias, desinformações sobre a Reforma Tributária vêm circulando nas redes sociais.

Para esclarecer a população sobre o que realmente está acontecendo, o Palácio do Planalto publicou esclarecimentos a respeito.

Confira as principais fake news que se espalharam e as informações verdadeiras sobre cada uma delas:

“Pedreiros, jardineiros, pintores e quaisquer outros prestadores de serviços terão que emitir nota fiscal, se formalizar e recolher impostos a partir de janeiro de 2026.”

A AFIRMAÇÃO É ABSOLUTAMENTE FALSA. Nada muda para o pedreiro, para o jardineiro, para o pintor, para o Microempreendedor Individual (MEI).

Além disso, a Reforma cria ainda a figura do nanoempreendedor (aquele que fatura até metade do limite do MEI, mas não é formalizado como MEI).

O nanoempreendedor não pagará IBS e nem CBS.

Na condição de nanoempreendedor, a pessoa não será considerada como contribuinte, não será obrigada a se constituir como empresa e reforça-se que não precisará recolher IBS ou CBS sobre esses valores.

Para as pessoas físicas prestadoras de serviços, a Reforma não cria obrigação automática de formalização.

A prestação de serviços como pessoa física não implica, por si só, equiparação a pessoa jurídica (cidadão não é empresa), nem obrigação de inscrição em CNPJ ou de emissão de nota fiscal.

A formalização como MEI ou empresa continua sendo, em regra, uma opção do próprio trabalhador.

Para o MEI, não há mudanças estruturais.

O regime permanece com tratamento diferenciado e simplificado. Detalhamentos operacionais adicionais serão divulgados com a edição do regulamento da CBS e do IBS.

A população deve sempre buscar informações nos canais oficiais disponíveis no site da Receita Federal. A Reforma Tributária do Consumo chega para simplificar o sistema tributário com total transparência para todos.



“Motoristas de aplicativo precisarão pagar 26,5% de imposto a partir de 2026 com as novas regras da reforma tributária.”

TRATA-SE DE UMA DESINFORMAÇÃO. Nada muda para os motoristas de aplicativos. Os contribuintes optantes pelo Simples Nacional ou pelo MEI permanecem sujeitos às regras desses regimes (LC 214 art. 41 parágrafo 2º).

Além disso, a Reforma prevê que os motoristas e entregadores por aplicativo que faturem até o dobro do limite do MEI (162 mil reais em 2025) também serão considerados nanoempreendedores, sem a exigência de formalização e sem o recolhimento de IBS e CBS sobre essa atividade.

“O que locatários e locadores vão ter que fazer? Procede que os locatários terão que emitir nota fiscal referente ao pagamento da locação? Alguma mudança tributária já entrará em efeito? Procede que os locatários terão que pagar uma alíquota teste?”

OS LOCATÁRIOS NÃO PRECISAM ADOTAR NENHUM PROCEDIMENTO.

Se o locador for contribuinte pessoa jurídica ou pessoa física que possua mais de três imóveis locados com valor total dos aluguéis superior a R\$ 240.000,00, estes devem emitir o documento fiscal da locação e enviar ao locatário.

A imobiliária que administra os imóveis poderá emitir o documento fiscal em nome do locador. Os locatários são consumidores, não precisam emitir nenhum documento fiscal, mas podem exigir o documento fiscal emitido pelo locador nos casos em que este for contribuinte.

O ano de 2026 é de testes, não haverá necessidade de qualquer recolhimento de IBS e de CBS, bastando que os locadores contribuintes emitam seus documentos fiscais de acordo com o padrão estabelecido pelas administrações tributárias, conforme instruções definidas em ato conjunto do Comitê Gestor do IBS e da Receita Federal.

Os campos de IBS e de CBS do documento fiscal são meramente informativos em 2026, ano de teste.

Deste modo, os locatários não precisarão pagar nada em 2026 a título destes tributos.

<https://www.gov.br/fazenda/pt-br/assuntos/noticias/2026/janeiro/governo-esclarece-informacoes-distorcidas-que-vem-circulando-sobre-a-reforma-tributaria>

Novas regras de ITCMD e ITBI elevam tributação em 2026.

Alterações em vigor neste ano devem encarecer transações de heranças, doações e compra e venda de imóveis; entenda o que muda

Novas diretrizes para ITCMD e ITBI entram em vigor em 2026, impactando heranças, doações e compra/venda de imóveis, após aprovação do PLP 108/2024.

ITCMD, tributo estadual, adota alíquotas progressivas obrigatórias, com teto de 8%, incidindo sobre o quinhão de cada herdeiro e valor de mercado.



ITBI, imposto municipal, passa a ter como base o valor de mercado declarado, contestável pelo fisco via processo administrativo, após a transferência.

Criação do Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB) facilita o cruzamento de dados, visando rigor na fiscalização e possíveis aumentos de custos.

Novas regras de ITCMD e ITBI

Novas diretrizes para o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD) e o Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) entraram em vigor em 2026, após promulgação do Projeto de Lei Complementar 108/2024 em 13 de janeiro.

As mudanças podem encarecer heranças e doações e a compra e venda de imóveis.

O ITCMD é um tributo estadual cobrado na transferência de bens por herança ou doação.

O ITBI é municipal e incide sobre transferência de imóveis entre pessoas vivas.

Alíquotas progressivas obrigatórias no ITCMD

Todos os estados e o Distrito Federal devem adotar alíquotas progressivas – quanto maior o valor do bem, maior o valor da alíquota – para o ITCMD, respeitando o teto nacional de 8%.

O imposto será calculado sobre o “quinhão” recebido por cada herdeiro, não sobre o montante total do espólio.

A base de cálculo também mudou: o imposto incidirá sobre o valor de mercado dos bens na data do óbito ou doação, e não sobre valores históricos ou contábeis.

O ITCMD sobre bens móveis será devido ao estado de domicílio do falecido ou doador.

No caso dos imóveis, o pagamento é para o estado onde está localizado o bem.

A nova regra elimina a brecha de escolher o estado com menor alíquota.

ITBI passa a usar valor de mercado declarado

Para o ITBI, a base de cálculo é o valor de mercado declarado pelo contribuinte.

O fisco municipal só poderá contestar mediante processo administrativo.

O Supremo Tribunal Federal (STF) definiu que o imposto só é devido após transferência efetiva no cartório – e não da assinatura da escritura.

O Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB), apelidado de “CPF do imóvel”, permitirá o cruzamento de dados entre municípios, estados e União, facilitando a detecção de subavaliações.

Especialistas ouvidos pela Exame alertam que o ambiente de fiscalização será mais rigoroso e as transações podem ficar mais caras.

*Com informações do Money Times e da Exame

CARF: “Saída fiscal” para o Paraguai vira autuação de R\$ 3 milhões –

Receita usa extratos, imóveis e até título eleitoral para chegar à autuação.

Trocar o Brasil pelo Paraguai para fins fiscais pode ser uma estratégia para quem busca reduzir a carga tributária — e muitos contribuintes formalizam a chamada saída fiscal, declarando residência no exterior para deixar de ser considerado residente fiscal no Brasil.

O problema: não basta dizer que saiu, é preciso provar que cortou os laços econômicos e pessoais com o país.

Foi exatamente nesse ponto que um contribuinte tropeçou. Mesmo tendo entregue a Declaração de Saída Definitiva do País, o CARF entendeu que ele ainda mantinha vínculos relevantes com o Brasil, como conta bancária, imóvel e domicílio eleitoral.

Resultado: a Receita Federal ignorou a “saída fiscal” e manteve a cobrança de mais de R\$ 3 milhões em IRPF e multas.

A ação fiscal foi motivada por gastos muito superiores à renda declarada. O contribuinte havia declarado saída definitiva do país, elegendo um procurador, e sustentou que sua renda era proveniente exclusivamente de atividade rural no Paraguai.

Contexto:

A defesa argumentou que o domicílio fiscal estaria em Ciudad del Este.

O CARF, no entanto, aplicou a regra do “centro de interesses vitais” prevista nesse mesmo tratado: mesmo que haja habitação permanente em ambos os países, a residência fiscal se fixa no país com o qual o contribuinte mantém vínculos mais estreitos — pessoais ou econômicos.

Fique atento:

No caso, o contribuinte mantinha domicílio eleitoral no Brasil, contas bancárias ativas, e comprou imóveis no país — indícios suficientes para que a Receita e o CARF desconsiderassem a saída fiscal formalizada. Além disso, a defesa não apresentou os registros contábeis da suposta atividade rural no exterior.

Porque importa:

A decisão deixa claro que a declaração de saída definitiva não blindará o contribuinte de autuação se os vínculos com o Brasil permanecerem fortes.

A Receita pode — e vai — aplicar o critério da realidade econômica para manter a tributação nacional, mesmo quando a renda vem do exterior.

Processo: 10945.721380/2016-89

Órgão julgador: 2ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 1ª Seção de Julgamento do CARF

Data da decisão: 8 de fevereiro de 2024



Imóvel usado para integralização em capital social com valor acima do de aquisição gera Imposto de Renda — CARF confirma autuação. Entenda as alternativas.

Ao julgar o caso de um contribuinte que integralizou um terreno no capital social de uma empresa, o CARF confirmou que essa operação equivale a uma venda de imóvel — e, portanto, quando feita por um valor superior ao declarado no imposto de renda do sócio, gera ganho de capital, com incidência de Imposto de Renda.

O terreno, localizado na Barra da Tijuca (RJ), foi comprado em 2013 por R\$ 6 milhões.

Poucos meses depois, foi utilizado como forma de pagamento para entrada do contribuinte no capital de uma empresa — prática comum chamada de integralização de capital.

O imóvel, então, foi avaliado e registrado contabilmente por R\$ 20,5 milhões.

A Receita entendeu que houve omissão do imposto sobre a diferença entre o valor de compra (R\$ 6 milhões) e o valor usado na integralização (R\$ 20,5 milhões), e autuou o contribuinte por ganho de capital não declarado.

A base de cálculo do IR foi de aproximadamente R\$ 14,5 milhões e a alíquota de até 22,5%!

⚠ O contribuinte alegou erro no laudo de avaliação original, informando que o valor de R\$ 20,5 milhões estava inflado por não considerar uma dívida de IPTU de R\$ 14 milhões vinculada ao imóvel.

Para corrigir, apresentou novo laudo e alterou formalmente os documentos societários, reduzindo o valor da operação para R\$ 5 milhões. Não colou.

📁 Contexto:

A integralização de capital é uma forma de o sócio aportar bens (como imóveis) em troca de participação societária.

Mesmo sem dinheiro envolvido, a lei trata a operação como uma “venda” — sujeita ao imposto sobre o ganho de capital. O objetivo da retificação era anular o suposto ganho de capital, mas o CARF entendeu que a correção só veio depois do início da fiscalização, o que tira a espontaneidade do ato e mantém o fato gerador na data da operação original.

💡 Vale saber:

A legislação permite que o contribuinte integralize o imóvel pelo valor constante na sua declaração de IR — o chamado “valor contábil”.

Se tivesse feito isso (usando os R\$ 6 milhões), não haveria ganho de capital a tributar.

Avaliar o imóvel por R\$ 20,5 milhões — com base inflada — acabou gerando toda a autuação.

🔒 Fique atento:



Usar um imóvel para entrar em uma empresa exige apuração do ganho de capital com base no valor efetivo da operação.

Corrigir valores só funciona se for feito antes da fiscalização. Depois disso, o Fisco já considera o fato consumado.

 Porque importa:

A decisão reforça que planejamento patrimonial mal documentado pode virar autuação — mesmo com justificativas plausíveis.

Aqui, o contribuinte até conseguiu demonstrar erro, mas perdeu o timing: a correção fora de hora não teve efeito tributário.

Processo: 15586.720106/2017-13

Órgão julgador: 2ª Seção / 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária do CARF

Data da decisão: 14 de agosto de 2025

Receita Federal confirma ilegalidade de limites ao incentivo do PAT e assegura dedução integral no Lucro Real.

A Receita Federal do Brasil (RFB) publicou a Solução de Consulta Cosit nº 3/2026, trazendo um esclarecimento relevante para as empresas participantes do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

O entendimento consolida a inaplicabilidade das limitações impostas pelo Decreto nº 10.854/2021, que vinham restringindo indevidamente a dedução do incentivo fiscal do programa.

A decisão está alinhada ao Parecer SEI nº 1.506/2024/MF, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), e a reiterados julgados do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que reconheceram a ilegalidade das restrições criadas por ato infralegal.

O caso analisado pela Receita Federal

A consulta foi formulada por uma pessoa jurídica tributada pelo Lucro Real Anual, regularmente inscrita no PAT, que fornece refeições em ambiente próprio aos seus empregados. A empresa questionou as limitações introduzidas pelo Decreto nº 10.854/2021, que alterou o Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/2018).

O referido decreto passou a prever que:

- a dedução do incentivo do PAT seria restrita a empregados que recebessem até cinco salários-mínimos; e
- o valor dedutível ficaria limitado a um salário-mínimo por trabalhador.

Além disso, surgia a dúvida quanto à forma de aplicação desse limite: mensal ou anual, já que o decreto não esclarecia o critério temporal.

Decreto extrapolou o poder regulamentar



Ao analisar o tema, a Receita Federal afastou integralmente as limitações do decreto, destacando que o STJ já firmou entendimento de que o Decreto nº 10.854/2021 extrapolou o poder regulamentar.

Segundo o tribunal, a Lei nº 6.321/1976, que instituiu o PAT, não prevê qualquer limitação:

- quanto à faixa salarial dos empregados beneficiados; ou
- quanto ao valor máximo do custo do benefício passível de dedução por trabalhador.

Dessa forma, um decreto não poderia criar restrições inexistentes na lei, sob pena de violação ao princípio da legalidade tributária e de inovação indevida na ordem jurídica.

PGFN dispensa contestação e recurso

Em reforço a esse entendimento, a PGFN incluiu o tema na lista de dispensa de contestar e recorrer, por meio do Parecer SEI nº 1.506/2024/MF.

Na prática, isso significa que a Fazenda Nacional não irá mais questionar judicialmente as empresas que desconsiderarem as limitações impostas pelo Decreto nº 10.854/2021.

Segurança jurídica para empresas do PAT

Com a Solução de Consulta Cosit nº 3/2026, a Receita Federal reafirma a possibilidade de dedução integral do incentivo fiscal do PAT, sem restrições relacionadas:

- ao salário dos empregados beneficiados; ou
- a limites máximos de valor por trabalhador.

As empresas devem, contudo, continuar observando as demais exigências legais do programa, especialmente aquelas previstas na Lei nº 6.321/1976 e em normas complementares válidas.

<https://www.fiscalnews.com.br/2026/01/receita-federal-confirma-ilegalidade-de-limites-ao-incentivo-do-pat-e-assegura-dedacao-integral-no-lucro-real.html>

Novo Código de Defesa do Contribuinte é sancionado: CNC destaca avanços e alerta para desafios.

Lei Complementar cria regras para relação entre Fisco e contribuintes, define conceito de devedor contumaz e institui programas de conformidade

A Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC) considera a sanção da Lei Complementar nº 225/2026, publicada no Diário Oficial da União, em 9 de janeiro, um marco para a modernização da relação entre contribuintes e administrações tributárias.

A norma institui o Código de Defesa do Contribuinte, define critérios para caracterização do devedor contumaz e cria programas de conformidade fiscal voltados à cooperação e à transparência.



Para a CNC, a medida fortalece a concorrência leal e contribui para reduzir a litigiosidade fiscal, ao diferenciar empresas que cumprem suas obrigações tributárias daquelas que utilizam a inadimplência como modelo de negócio.

“Esse avanço é essencial para proteger quem gera empregos e contribui para o desenvolvimento econômico do País”, destaca o consultor tributário da Confederação, Gilberto Alvarenga.

Principais pontos da Lei Complementar

O novo Código estabelece direitos e deveres para contribuintes e cria instrumentos para incentivar a conformidade fiscal.

Entre os direitos assegurados estão:

- Comunicação clara e acessível por parte das administrações tributárias;
- Presunção de boa-fé nas esferas judicial e administrativa;
- Direito à autorregularização antes da lavratura de auto de infração;
- Defesa garantida com pelo menos um recurso contra decisões contrárias;
- Acesso facilitado a informações e possibilidade de correção de dados.

Por outro lado, os contribuintes devem agir com diligência, boa-fé e cooperação, cumprir obrigações tempestivamente e manter documentação fiscal pelo prazo legal.

Programas de conformidade

A lei cria dois programas principais:

- Confia (Conformidade Cooperativa Fiscal): voltado a empresas com estrutura de governança tributária, oferece canal personalizado com a Receita, redução de multas e imunidade à caracterização como devedor contumaz.
- Sintonia (Estímulo à Conformidade Tributária): direcionado a empresas regulares, concede prioridade em análises, atendimento preferencial e possibilidade de autorregularização com parcelamento.

Empresas bem classificadas nesses programas poderão obter selos de conformidade, que garantem benefícios como:

- Desconto de 1% a 3% na CSLL para pagamento à vista;
- Preferência em licitações;
- Vedação ao arrolamento de bens, salvo medidas cautelares;
- Atendimento prioritário e notificações preventivas.

Conceito de devedor contumaz

A lei define como devedor contumaz o contribuinte com inadimplência substancial, reiterada e injustificada.

Critérios incluem:

- Dívidas federais iguais ou superiores a R\$ 15 milhões e que representem mais de 100% do patrimônio conhecido;
- Manutenção de débitos irregulares em pelo menos quatro períodos consecutivos ou seis alternados em 12 meses.



As consequências são severas: impedimento de participar de licitações, vedação a benefícios fiscais, impossibilidade de usar prejuízos fiscais para quitar tributos, cancelamento do CNPJ em casos extremos e perda da extinção de punibilidade em crimes tributários. Há processo administrativo prévio com direito à defesa.

Vetos ao programa Sintonia

Apesar dos avanços, alguns dispositivos foram vetados pelo Executivo, como:

- Descontos de multas e juros;
- Abatimento com prejuízo fiscal/base negativa de CSLL;
- Parcelamento ampliado para 120 meses;
- Autorização ampla para a Receita criar benefícios por ato normativo; e
- Substituições de garantias, buscando menor onerosidade para os contribuintes.

Segundo o governo, os vetos foram necessários para cumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal e evitar aumento do gasto tributário.

Relação com a LC nº 224/2025

A CNC alerta para a insegurança jurídica decorrente da Lei Complementar nº 224/2025, que instituiu redução de 10% sobre benefícios e incentivos tributários federais.

Embora o art. 4º, §8º preveja exceções para regimes como Simples Nacional e Zona Franca de Manaus, as federações não foram expressamente incluídas, o que pode levar à interpretação de que estão sujeitas ao redutor.

Posicionamento da CNC

Durante a tramitação do PLP nº 125/2022, que originou a LC nº 225/2026, a CNC apresentou propostas para aperfeiçoar o conceito de devedor contumaz, defendendo que a caracterização esteja associada a práticas ilícitas comprovadas, como circulação de mercadorias roubadas ou adulteradas.

A entidade considera a sanção um passo importante para a defesa do contribuinte responsável e continuará atuando para que regulamentações futuras incorporem aperfeiçoamentos defendidos pelo setor.

A lei entra em vigor imediatamente para a maioria das disposições e, em 90 dias, ou seja, em abril desse ano, para os programas Confia, Sintonia e selos de conformidade. Estados, Distrito Federal e Municípios terão um ano para adaptar suas legislações.

Fonte: CNC.

Teto do seguro-desemprego sobe para R\$ 2.518,65 após reajuste.

Piso segue o salário-mínimo e aumenta para R\$ 1.621

A partir desta segunda-feira (12), o trabalhador demitido sem justa causa está recebendo mais seguro-desemprego.



A tabela das faixas salariais usadas para calcular o valor da parcela seguiu o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) de 2024 e foi reajustada em 3,9%.

Com a correção, o valor máximo do seguro-desemprego subirá de R\$ 2.424,11 para R\$ 2.518,65, diferença de R\$ 94,54.

O piso segue a variação do salário-mínimo e aumenta de R\$ 1.518 para R\$ 1.621.

Os novos montantes valem tanto para quem recebe o seguro-desemprego como para quem ainda dará entrada no pedido.

A parcela do seguro-desemprego é calculada com base na média das três últimas remunerações do trabalhador antes da demissão.

Após a correção das faixas salariais, o benefício será definido da seguinte forma:

Salário médio	Valor da parcela
Até R\$ 2.222,17 maior valor	80% do salário médio ou salário-mínimo, prevalecendo o
De R\$ 2.222,18 até R\$ 3.703,99 R\$ 1.777,74	50% sobre o que ultrapassar R\$ 2.222,17, mais valor fixo de
Acima de R\$ 3.703,99	Parcela invariável de R\$ 2.518,65

Fonte: Ministério do Trabalho e Emprego

Direitos

Pago ao trabalhador com carteira assinada dispensado sem justa causa, o seguro-desemprego tem de três a cinco parcelas, que dependem do número de meses trabalhados no emprego anterior e do número de pedidos do benefício.

O benefício pode ser requerido por meio do Portal Emprega Brasil, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Para ter direito ao seguro-desemprego, o trabalhador deve cumprir os seguintes requisitos:

- Ter sido dispensado sem justa causa;
- Estar desempregado, quando do requerimento do benefício;
- Ter recebido salários de pessoa jurídica ou pessoa física equiparada à jurídica (inscrita em cadastro específico da Previdência Social) relativos a:
 - pelo menos 12 meses nos últimos 18 meses imediatamente anteriores à data de dispensa, no primeiro pedido;
 - pelo menos nove meses nos últimos 12 meses imediatamente anteriores à data de dispensa, no segundo pedido; e
 - cada um dos seis meses imediatamente anteriores à data de dispensa, nos demais pedidos;



- Não ter renda própria para o seu sustento e de sua família;
- Não estar recebendo benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto pensão por morte ou auxílio-acidente.

O trabalhador não pode ter outro vínculo empregatício.

O prazo para fazer o pedido varia entre o sétimo e o 120º dia da demissão, para trabalhadores formais, e entre o sétimo e o 90º dia, para empregados domésticos.

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2026-01/teto-do-seguro-desemprego-sobe-para-251865-apos-reajuste#:~:text=Com%20a%20corre%C3%A7%C3%A3o%2C%20o%20valor,ainda%20dar%C3%A1%20entrada%20no%20pedido.> Publicado em 12/01/2026 - 18:02

Receita Federal adota captcha no eCAC para restringir acesso robotizado.

Segundo o Fisco, medida vai evitar bloqueios indevidos de contribuintes erroneamente identificados como acesso automatizado.

A Receita Federal vai implementar, a partir de 20 de janeiro deste 2026, um desafio do tipo captcha para usuários do e-CAC e do Portal de Serviços.

A medida tem como objetivo evitar bloqueios indevidos de contribuintes identificados erroneamente como acessos automatizados.

Segundo o órgão, o recurso será acionado apenas quando os sistemas detectarem indícios de atividade robotizada. Nessas situações, o usuário deverá responder ao desafio para confirmar que se trata de uma pessoa e liberar a continuidade do acesso.

Para quem não se enquadrar nesses casos, a rotina de login não sofrerá alterações.

A adoção do captcha ocorre após registros de que acessos legítimos estavam sendo bloqueados por engano, dificultando o uso de serviços digitais da Receita.

A iniciativa integra o esforço do órgão em equilibrar segurança e usabilidade, evitando que mecanismos de proteção comprometam o atendimento aos cidadãos.

Receita Federal adota captcha no eCAC para restringir acesso robotizado – ConvergenciaDigital



Pontos relevantes do Código de Defesa do Contribuinte e do Devedor Contumaz, de interesse dos Contadores.

Entenda os direitos, deveres e programas de conformidade tributária estabelecidos pela LC 225/2026

Autor(a): José Homero Adabo

Foi publicado no último dia 09/01 a Lei Complementar (LC) nº 225/2026, criando o Código de Defesa do Contribuinte, estabelecendo regras gerais de direitos, garantias aos deveres e aos procedimentos aplicáveis à relação jurídica entre o fisco e o contribuinte.

Por ser lei complementar e de acordo com o seu Art. 2º, ela é vinculante para os órgãos da administração pública direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios, nas relações de cobrança, fiscalização, processos administrativos, interpretação da legislação e elaboração de normas infralegais, todas relacionadas aos tributos.

A nova lei transforma em políticas permanentes três iniciativas da Receita Federal: os programas Confiar, Sintonia e Operador Econômico Autorizado (OEA), visando avisando à conformidade tributária dos contribuintes (detalhes mais abaixo).

Até agora, esses programas estavam sendo aplicados em caráter experimental, com alcance limitado e regras infralegais, já que havia apenas o projeto de lei em discussão no Congresso Nacional.

Com a transformação do texto aprovado em lei, passam a integrar o ordenamento jurídico de forma definitiva, ampliando a atuação da Receita Federal na negociação de créditos tributários antes da constituição definitiva da dívida ativa.

Outro aspecto sensível e presente na lei é o impacto financeiro decorrente da ampliação da negociação administrativa.

Quando o crédito é inscrito em dívida ativa, incide o encargo legal de 20%, que remunera a atuação da PGFN na cobrança.

Com a flexibilidade de regularização antecipada na esfera administrativa, esse encargo deixa de existir, o que pode significar uma redução relevante da dívida tributária para o contribuinte e elevação das receitas públicas com a cobrança.

Código de Defesa do Contribuinte

Sobre o Código de Defesa do Contribuinte, um efeito interessante, ao menos pela letra fria da lei, é que a administração tributária em todos os âmbitos da federação deve respeitar a segurança jurídica e a boa-fé do contribuinte ao aplicar a legislação tributária.

Deve ainda. Deve, ainda, reduzir a litigiosidade e observar as formalidades essenciais à garantia dos direitos dos contribuintes. Deve, ainda, facilitar e auxiliar no cumprimento das obrigações tributárias pelos pagadores de impostos.

Além desses pontos, merecem destaque da lei os deveres do fisco em:

É interessante registrar que o espírito da lei poderá trazer ao contribuinte um pouco mais de segurança jurídica.



O mecanismo prevê que, na hipótese de as autoridades administrativas, no exercício de suas funções, agirem com dolo, má-fé, abuso ou excesso ficarão, ficarão sujeitas à responsabilidade civil, penal e administrativa cabíveis, no exercício de suas funções e na supervisão ou aplicação de obrigações previstas na própria lei.

Sobre os direitos dos contribuintes, cabe enfatizar os seguintes pontos a seu favor:

Em relação aos seus deveres, o contribuinte deve exigir a apresentação dos documentos fiscais (nota fiscal, conhecimento de transporte etc.) relativos às operações das quais participar, quando a lei atribuir a terceiros a obrigação de emití-los, além de declarar as operações relevantes fixadas pela legislação tributária.

Aqui nos parece. Aqui, parece-nos uma transferência ou coparticipação de um contribuinte na fiscalização de outro contribuinte.

O fisco deve também disponibilizar, em ambiente digital e centralizado, as informações relevantes para que o contribuinte possa atender às obrigações tributárias, de forma organizada, atualizada, transparente, acessível e amigável.

Contribuintes bons pagadores

Os contribuintes identificados como bons pagadores e cooperativos na aplicação da lei tributária poderão, poderão ter acesso a canais de atendimento simplificados para obter orientação e regularização de possíveis desconformidades.

Devedor Contumaz

Aqui, é preciso muita atenção para a correta orientação ao cliente.

A lei considera devedor contumaz o sujeito passivo cujo comportamento fiscal se caracteriza pela inadimplência substancial, reiterada e injustificada de tributos.

Para os tributos federais, a inadimplência substancial é caracterizada pela existência de créditos tributários em situação irregular, inscritos em dívida ativa ou constituídos e não adimplidos, em âmbito administrativo ou judicial, de valor igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 e que represente mais de 100% do patrimônio conhecido do contribuinte, para esta finalidade, só considera o valor do ativo total informado no último balanço, constante da ECF ou do Sped Contábil.

É de se observar, neste ponto, que o legislador foi relativamente brando ao não considerar as próprias dívidas do contribuinte com fornecedores, bancos, funcionários e outras, muito comum em casos como estes.

Neste caso, um contribuinte com este montante de dívida tributária e o ativo total superior à própria dívida estaria fora do enquadramento. Porém, se fosse considerado o patrimônio líquido (ativo total menos todas as dívidas de curto e longo prazos) e não apenas o ativo total, já estaria na condição de devedor contumaz.

A condição de inadimplência substancial de créditos tributários para os tributos estadual e distritais e municipais, inscritos em dívida ativa ou constituídos e não adimplidos, será regulada por lei própria, que poderá prever valores diferentes.



Por condição reiterada, entende-se a manutenção de créditos tributários em situação irregular em, pelo menos, 4 períodos de apuração consecutivos, ou em 6 períodos alternados, dentro de 12 meses.

Para ser injustificada, basta a condição de ausência de motivos objetivos que afastem a configuração da contumácia.

Neste ponto, também, o termo é muito sutil e passível de diversas interpretações sobre o que deve ser considerado “motivos objetivos” não contumazes (não habituais, não insistentes, não costumeiros) (não contumazes, não habituais, não insistentes, não costumeiros) em sua atuação como contribuinte, principalmente porque sempre haverá a possibilidade de aplicação do instituto de transação tributária para um contribuinte inadimplente.

A lei dispõe, ainda, que será considerado devedor contumaz o sujeito passivo que for parte relacionada de pessoa jurídica baixada ou declarada inapta nos últimos 5 anos, com créditos tributários em situação irregular, cujo montante totalize valor igual ou superior a R\$ 15.000.000,00, inscritos ou não em dívida ativa da União, ou que mantenha a qualificação de devedor contumaz.

Isto pode coibir abusos em operações societárias (incorporação ou cisão) entre empresas de mesmo grupo econômico, como forma de evadir o pagamento de tributos.

O processo administrativo para o enquadramento como devedor contumaz será iniciado com a notificação prévia ao sujeito passivo, e a indicação das causas de enquadramento, bem como da sua fundamentação.

Neste caso, o contribuinte terá todo o direito em discutir nos âmbitos administrativo e/ou judicial, com as garantias de ampla defesa, contraditório e o devido processo legal.

Neste particular, a lei prevê que as confederações sindicais patronais de âmbito nacional poderão impugnar a qualificação de devedor contumaz de seus membros e representados até o pronunciamento de decisão na primeira instância administrativa.

Ao devedor contumaz estão previstas a aplicação de algumas penalidades, entre as quais, o impedimento de:

Programas de conformidade tributária

A lei instituiu 3 programas de conformidade tributária: (i) Confia - Programa de Conformidade Cooperativa Fiscal; (ii) Sintonia - Programa de Estímulo à Conformidade Tributária e (iii) Programa Brasileiro Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado (OEA).

Eles devem contar com as seguintes e principais características:

Selos de Conformidade e descontos para os bons contribuintes

A LC 225/2026 prevê a criação de Selos de Conformidade Tributária e Aduaneira para os programas Confia, Sintonia e OEA, concedidos com base em critérios vinculados ao grau de conformidade tributária estabelecido para cada selo.

Aos contribuintes detentores dos Selos Confia e Sintonia poderão ser concedidos os seguintes benefícios:

Os Selos Confia e Sintonia serão cancelados de ofício nos casos de concessão de medida cautelar fiscal contra o contribuinte ou de inadimplência de créditos tributários vencidos após o prazo da intimação de cobrança.



Prazo de adaptação e entrada em vigor

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adaptarão suas respectivas legislações no prazo máximo de 1 ano a contar, a contar da entrada em vigor da lei ora em exame.

Para os programas Confia e Sintonia, a LC nº 225/2026 entra em vigor em 09/04/2026 e, para os demais dispositivos legais, na data de sua publicação, em 09/01/2026.

Pontos relevantes do Código de Defesa do Contribuinte e do Devedor Contumaz, de interesse dos Contadores

Contratação PJ: como funciona, regras legais, custos e riscos trabalhistas.

Entenda como a contratação PJ funciona na prática, quais regras legais devem ser observadas e quais riscos trabalhistas podem surgir para empresas e gestores.

A contratação PJ tem ganhado espaço no mercado de trabalho como alternativa flexível e menos onerosa para empresas que buscam reduzir encargos trabalhistas e ampliar a autonomia na prestação de serviços. Apesar das vantagens fiscais, especialistas alertam que o modelo exige atenção às regras legais e à forma como a relação é conduzida na prática para evitar passivos trabalhistas.

Nesse formato, a empresa contrata uma pessoa jurídica para prestação de serviços, sem vínculo empregatício direto. O profissional emite nota fiscal, assume a própria carga tributária e não está sujeito às regras típicas da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), como controle rígido de jornada ou benefícios obrigatórios.

Natureza jurídica e regime tributário influenciam na contratação

Ao optar pela contratação PJ, é necessário avaliar qual natureza jurídica melhor se encaixa no perfil do profissional. Entre as modalidades mais comuns estão:

MEI (Microempreendedor Individual): indicado para atividades permitidas e faturamento anual limitado;

ME (Microempresa): oferece maior flexibilidade de atuação e crescimento;

EPP (Empresa de Pequeno Porte): adequada para prestadores com maior volume de clientes;

LTDA: utilizada em operações mais estruturadas ou com sócios.

Além disso, a escolha do regime tributário — Simples Nacional, Lucro Presumido ou Lucro Real — impacta diretamente a carga fiscal e o custo final da contratação.

Regras legais e risco de pejetização

A legislação permite a contratação PJ desde que a relação seja estritamente comercial. O principal risco surge quando o modelo é utilizado para mascarar vínculo empregatício, prática conhecida como pejetização.

Elementos como subordinação direta, pessoalidade, habitualidade e controle de jornada podem caracterizar relação de emprego. Nesses casos, a Justiça do Trabalho pode reconhecer o vínculo e determinar pagamento retroativo de direitos trabalhistas, incluindo férias, 13º salário, FGTS e encargos previdenciários.



Segundo especialistas em compliance trabalhista, o contrato formal não é o único fator analisado — a rotina prática do trabalho costuma ser determinante nas decisões judiciais.

Controle de horário e autonomia são pontos críticos

Um dos fatores mais sensíveis na contratação PJ é o controle de jornada. Embora seja possível alinhar horários operacionais, exigir registro de ponto ou presença fixa tende a aumentar o risco jurídico.

O caminho mais seguro é adotar modelos de gestão baseados em entregas, metas e prazos, preservando a autonomia do prestador de serviços e evitando elementos típicos da relação celetista.

Contratação PJ x CLT: diferenças para empresas

A principal diferença entre contratação PJ e CLT está na natureza da relação e no nível de responsabilidade assumido pela empresa.

Enquanto a CLT envolve vínculo formal e encargos obrigatórios, a contratação PJ funciona como relação comercial entre empresas, focada em resultados previamente definidos em contrato.

Do ponto de vista financeiro, o custo direto pode ser menor no modelo PJ, mas especialistas destacam que o cálculo deve considerar riscos jurídicos, rotatividade e necessidade de contratos bem estruturados.

Benefícios trabalhistas e impacto na relação profissional

Profissionais contratados como PJ não têm direito a benefícios previstos na CLT, como férias remuneradas, FGTS e seguro-desemprego. Em contrapartida, costumam negociar valores mais altos para compensar a ausência dessas garantias.

Para empresas, isso exige planejamento estratégico de retenção e gestão de contratos, já que profissionais PJ podem apresentar maior mobilidade no mercado.

Como calcular o custo real da contratação PJ

Avaliar apenas o valor da nota fiscal pode levar a decisões equivocadas. O custo real deve considerar: riscos de passivo trabalhista; necessidade de reajustes contratuais; impacto operacional e de gestão; estabilidade da relação profissional.

Dados da Justiça do Trabalho mostram aumento significativo no volume de processos nos últimos anos, reforçando a importância de alinhar contrato e prática operacional.

Erros comuns ao contratar PJ

Entre os principais equívocos cometidos pelas empresas estão: aplicar regras típicas da CLT a profissionais PJ; utilizar contratos genéricos, sem definição clara de escopo; transformar empregados CLT em PJ sem mudar a dinâmica do trabalho.

Essas práticas aumentam o risco de reconhecimento judicial de vínculo empregatício e podem gerar impactos financeiros e reputacionais relevantes.



Conclusão: flexibilidade exige gestão estratégica

A contratação PJ pode ser uma estratégia eficiente para empresas que buscam flexibilidade e redução de encargos, mas exige maturidade na gestão e alinhamento rigoroso com a legislação trabalhista.

Quando o modelo respeita a autonomia do prestador e define entregas claras, os riscos são reduzidos. Já o uso inadequado pode gerar passivos elevados e comprometer a segurança jurídica da operação.

https://www.contabeis.com.br/noticias/75022/contratacao-pj-regras-legais-custos-e-riscos-para-empresas/?utm_source=pushnews&utm_medium=pushnotification

Norma que trata de arrendamentos está em audiência pública.

O Conselho Federal de Contabilidade (CFC) disponibilizou, por meio de sua coordenadoria Técnica, a minuta da Norma Brasileira de Contabilidade (NBC) TSP 35 – Arrendamentos em audiência pública. O documento está disponível por meio do portal Participe + Brasil e os interessados em contribuir podem enviar as sugestões até o dia 4 de fevereiro.

A NBC TSP 35 contribuirá para ampliar a transparência e a confiabilidade das informações contábeis, ao estabelecer princípios para o reconhecimento, a mensuração, a apresentação e a divulgação dos arrendamentos. De acordo com o documento, “o objetivo é garantir que arrendatários e arrendadores forneçam informações relevantes de maneira que represente fidedignamente essas transações. Essas informações fornecem uma base para que os usuários das demonstrações contábeis avaliem o efeito que os arrendamentos têm sobre a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa da entidade”.

A minuta da norma apresenta elementos, como alcance; definições; isenções de reconhecimento; identificação de um arrendamento; prazo do arrendamento; arrendatário; reconhecimento; mensuração; apresentação; divulgação; arrendador; classificação de arrendamentos; arrendamentos financeiros; arrendamentos operacionais; divulgação; transações de venda e retroarrendamento (sale and leaseback); entre outros.

Para acessar a minuta, clique aqui.

Fonte: Comunicação CFC – Lorena Molter.

3.02 COMUNICADOS

CONSULTORIA JURIDICA

Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária

O Sindicato dos Contabilistas de São Paulo conta com profissionais especializados em diversas áreas jurídicas, com o intuito de oferecer consultoria e suporte à realização das atividades dos profissionais da Contabilidade, que vão desde direitos trabalhistas até a elaboração de estatutos sociais para entidades do terceiro setor.

A consultoria jurídica é realizada de 2ª a 6ª feira, na sede social do Sindcont-SP, sendo considerada um dos mais importantes e significativos benefícios que a Entidade disponibiliza aos seus associados.



O trabalho realizado pelos advogados especializados em diversas áreas jurídicas consiste em orientar os profissionais da Contabilidade quanto às soluções para os problemas que envolvam assuntos pertinentes à legislação, como:

- **Consultoria Jurídica Tributária Federal, Estadual e Municipal:** IRPF, IRPJ, PIS, Cofins, CSLL, Simples, ISS, ICMS, e outros
- **Consultoria Trabalhista e Previdenciária:** benefícios, fiscalização, parcelamento, fundo de garantia, direitos trabalhistas, entre outros
- **Consultoria do Terceiro Setor:** assessoria sobre entidades sem fins lucrativos e beneficentes, análise de estatuto social, atas e outros
- **Consultoria Societária e Contratual:** orientações técnicas, análises e vistos de contratos em geral
- **Consultoria Contábil:** orientações e esclarecimentos sobre normas e procedimentos contábeis

Confira os horários de atendimento dos profissionais, de acordo com a área de jurídica desejada:

TRIBUTARISTA		
Telefone: (11) 3224-5134 -		
E-mail: juridico@sindcontsp.org.br		
Dr. Henri Romani Paganini - OAB nº SP 166.661		
Atendimento Presencial	3ª, 4ª e 5ª	das 9h às 13h
Atendimento Home Office	2ª e 6ª	das 9h às 13h
TRABALHISTA		
Telefone: (11) 3224-5133 -		
E-mail: juridico3@sindcontsp.org.br		
Dr. Benedito de Jesus Cavalheiro - OAB nº SP 134.366		
Atendimento Presencial	3ª, 4ª e 5ª	das 9h às 13h
Atendimento Home Office	2ª e 6ª	das 9h às 13h
JUCESP e/TERCEIRO SETOR		
Telefone: (11) 3224-5141 -		
E-mail: juridico4@sindcontsp.org.br		
Dr. Alberto Batista da Silva Júnior - OAB Nº SP 255.606		
Atendimento Presencial	3ª, 4ª e 5ª	das 9h às 13h
Atendimento Home Office	2ª e 6ª	das 9h às 13h

303 ASSUNTOS SOCIAIS

FUTEBOL

Horário: sábados as 11:00hs às 12:30hs.

Sport Gaúcho – Unidade I Limão – quadra 5.

link: <http://sportgaucho.com.br/unidade-i-limao/>

Endereço: Rua Coronel Mario de Azevedo, 151 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-020 ou Rua Professor Celestino Bourroul, 753 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-001, atrás da Igreja Católica do Limão.

**4.00 ASSUNTOS DE APOIO****4.01 CURSOS CEPAEC – SINDCONTSP**

Agenda de Cursos - fevereiro/2026

PROGRAMAÇÃO DE CURSOS – PRESENCIAIS**FEVEREIRO/2026**

DATA	DIA DA SEMANA	HORÁRIO	DESCRIÇÃO	ASSOCIADOS	DEMAIS INTERESADOS	C/H	PROFESSOR (A)
11	quarta	09,00h às 18,00h	Introdução a Reforma Tributária do Consumo	R\$ 475,00	R\$ 950,00	08	Dulcineia L. D. Santos

*Programação sujeita alterações

**Pontuação na Educação Continuada

www.SINDCONTSP.org.br

(11) 3224-5124 / 3224-51002

cursos2@sindconts.org.br**PROGRAMAÇÃO DE CURSOS – ON LINE (AO VIVO)****FEVEREIRO/2026**

DATA	DIA DA SEMANA	HORÁRIO	DESCRIÇÃO	ASSOCIADOS	DEMAIS INTERESADOS	C/H	PROFESSOR (A)
10	terça	09,00h às 18,00h	Controles Internos e Compliance: ferramentas para redução dos custos e aumento dos lucros e da segurança de sua empresa contábil	R\$ 147,00	R\$ 237,00	08	Sérgio Lopes
10	quarta	09,00h às 18,00h	Analista Fiscal e Reforma Tributária	R\$ 250,00	R\$ 500,00	08	Adriana Manni Peres
12	quinta	09,00h às 18,00h	Demonstração dos Fluxos de Caixa	R\$ 147,00	R\$ 237,00	08	Fabio Sanches Molina
19	quinta	09,00h às 16,00h	Erros na Emissão de Notas Fiscais – Regularização	R\$ 117,00	R\$ 177,00	06	Adriana Manni Peres
19	quinta	09,00h às 18,00h	Estoque para Revenda e Ativo Fixo	R\$ 177,00	R\$ 287,00	08	Fabio Sanches Molina
20	sexta	09,00h às 18,00h	Contabilidade para não contadores	R\$ 147,00	R\$ 237,00	08	Fabio Sanches Molina

*Programação sujeita alterações



****Pontuação na Educação Continuada**

www.SINDCONTSP.org.br

(11) 3224-5124 / 3224-51002

cursos2@sindconts.org.br

4.02 ENCONTROS VIRTUAIS - AGENDA SEMANAL – GRUPOS DE ESTUDOS –

Grupo de Estudos de Tributos, Obrigações e Reforma Tributária

terça-feira 17-02-2026: encontro (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.

CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis

quarta-feira 18-02-2026: encontro (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas. - Fórum de debate e atualização contínua – CEDFC + 1 grupo de estudos por semana em sistema de rodízio – (Terceiro Setor, IFRS e Gestão Contábil, Contabilidade Pública, Tecnologia e Inovação)

4.03 ENCONTROS VIRTUAIS – GRUPOS DE ESTUDOS – (EXISTENTES)

Grupo de Estudos de Tributos, Obrigações e Reforma Tributária

Às terças-feiras, encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas - Últimas Atualizações na área fiscal e tributária.

CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis

Às quartas-feiras, encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas - Fórum de debate e atualização contínua - CEDFC + 1 grupo de estudos por semana em sistema de rodízio – (Terceiro Setor, IFRS e Gestão Contábil, Contabilidade Pública, tecnologia e Inovação)

Grupo de Estudos Perícia

Às sextas-feiras, encontros mensais (pelo canal Youtube) das 10:00 às 12:00 horas.

4.04 FACEBOOK

Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook.